



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**

**ANA TÉRCIA MARTINS**

**RELAÇÃO ESCOLA- CONSELHO TUTELAR: ENTRAVES E POSSIBILIDADES**

Brasília

2025

**ANA TÉRCIA MARTINS**

**RELAÇÃO ESCOLA- CONSELHO TUTELAR: ENTRAVES E POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Políticas públicas, redes de proteção e atendimento à infância e juventude

Orientador: Dr. Benedito Rodrigues dos Santos

Brasília

2025

**ANA TÉRCIA MARTINS**

**RELAÇÃO ESCOLA – CONSELHO TUTELAR: ENTRAVES E POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude da Universidade de Brasília– UnB, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, Infância e Juventude.

Brasília, 24 de setembro de 2025

**Banca examinadora**

---

Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos - Presidente  
Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira  
PPGPPIJ /UnB

---

Profa. Dra. Neiara de Moraes Bezerra  
PPGPPIJ /UnB

---

Profa. Dra. Natália de Souza Duarte  
PPGPPIJ/UnB

## AGRADECIMENTOS

A Deus, Criador de todas as coisas, minha gratidão mais profunda. Foi pela Tua presença constante, pelas bênçãos diárias e pela força renovada em cada amanhecer que consegui chegar até aqui. Em todos os momentos de dúvida e cansaço, encontrei em Ti o alento, a fé e a sabedoria necessários para continuar.

Aos meus filhos Marcus Vinícius e Dalton, a minha nora Aurení, as minhas irmãs agradeço pelo amor incondicional, pelo apoio em cada etapa desta caminhada e por acreditarem em mim mesmo quando eu duvidava das minhas próprias forças. Cada palavra de incentivo, cada gesto de carinho e cada sacrifício silencioso foram fundamentais para a concretização deste sonho.

Aos meus amigos e amigas, que estiveram ao meu lado compartilhando alegrias, desafios e conquistas, agradeço pela escuta generosa, pela paciência e por tornarem essa jornada mais leve. A amizade sincera e o companheirismo de vocês foram abrigo nos dias difíceis e celebração nos dias de vitória.

Aos professores e ao meu orientador Professor Benedito que fizeram parte desta trajetória, minha profunda gratidão pela dedicação, pela inspiração intelectual e pela generosidade em compartilhar conhecimentos. As suas orientações ultrapassaram o âmbito acadêmico, contribuindo para o meu crescimento pessoal e profissional.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte deste percurso — colegas, servidores da instituição e demais colaboradores —, deixo meu sincero agradecimento. Este trabalho é fruto de uma construção coletiva, sustentada pelo apoio, paciência e incentivo de muitos.

Concluir esta dissertação é mais do que o fim de um ciclo acadêmico: é a realização de um propósito que só se tornou possível pela presença e pelo amor de Deus, e pela rede de apoio da minha família, dos amigos e dos mestres que me guiaram com sabedoria.

## RESUMO

A articulação entre a escola e o Conselho Tutelar tem sido fundamental para a rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Assim, esta pesquisa mostra-se relevante em face ao expressivo aumento das violências sofridas por esse grupo infantojuvenil, com maior visibilidade no contexto pandêmico. Isto posto, esta pesquisa objetiva analisar os entraves e possibilidades da atuação da escola e Conselho Tutelar, de acordo com a Lei 13.431/2017, no Recanto das Emas-DF, na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de suspeita ou ocorrência de violência. Já os objetivos específicos, são: a) Identificar as práticas de acolhida de uma revelação espontânea sobre uma situação de violência e os encaminhamentos dos casos para as autoridades; b) examinar os procedimentos de abordagem e encaminhamentos dos casos de suspeita de violência (protocolos e fluxos); c) Analisar a relação da escola com os Conselhos Tutelares, particularmente em casos de situação de violência, a luz da Lei 13.431/2017. Nessa perspectiva, argumentamos que no contexto do Recanto das Emas a interlocução entre a escola e o Conselho Tutelar revela-se permeada por tensões, resultantes de percepções equivocadas quanto à estrutura organizacional e às atribuições legais de cada instância. Tal cenário produz fragilidades na articulação interinstitucional, comprometendo a efetividade da rede de proteção e a plena garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Metodologicamente, a pesquisa possui caráter qualitativo, com abordagem descritiva e analítica, tendo como *locus* de estudo o Conselho Tutelar e quatro escolas da XV Região Administrativa do Recanto das Emas – Distrito Federal. Os sujeitos da pesquisa foram um Coordenador e dois Conselheiros do Conselho Tutelar e quatro Pedagogas- Orientadoras educacionais que atuam nas escolas em todas as etapas da educação básica. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e questionários, a análise foi realizada em três fases, conforme proposto por Bardin (1977): pré-análise; codificação, definição de categorias e interpretação, considerando a legislação vigente: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018) e o referencial teórico sobre proteção integral. Os resultados apontam para entraves, como: a ausência de protocolos, fragilidades na comunicação institucional, desconhecimento dos papéis legais e lacunas formativas dos profissionais envolvidos. Em contrapartida, também foram identificadas possibilidades de fortalecimento dessa relação, como a implementação da escuta protegida, formação interinstitucional e construção de fluxos de atendimento articulados. Conclui-se, portanto, que é urgente promover uma articulação mais eficaz entre essas instituições, contribuindo para a consolidação de práticas protetivas e para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. A pesquisa reforça a necessidade de políticas públicas que garantam a formação continuada dos profissionais, a unificação dos protocolos interinstitucionais e a ampliação dos canais de comunicação, para que a escola se consolide como espaço privilegiado de acolhimento, denúncia e promoção de direitos.

**Palavras-chave** Redes de proteção. Relação escola e Conselho Tutelar. Crianças e adolescentes. Entraves e possibilidades.

## ABSTRACT

The coordination between schools and the Child Protective Services (CNS) has been crucial for the protection network for children and adolescents experiencing violence. Therefore, this research is relevant given the significant increase in violence suffered by this group of children and adolescents, which has become more visible during the pandemic. Therefore, this research aims to analyze the obstacles and opportunities for the role of schools and the Child Protective Services (CNS), in accordance with Law 13.431/2017, in protecting and guaranteeing the rights of children and adolescents in situations of suspected or actual violence. The specific objectives are: a) To identify the practices for receiving spontaneous disclosures of a situation of violence and the referral of cases to the authorities; b) To examine the procedures for handling and referring cases of suspected violence (protocols and workflows); c) To analyze the relationship between schools and Child Protective Services, particularly in cases of violence, in light of Law 13,431/2017. From this perspective, we argue that, in the Federal District, the dialogue between schools and Child Protective Services is fraught with tension, resulting from misperceptions regarding the organizational structure and legal responsibilities of each entity. This scenario creates weaknesses in inter-institutional coordination, compromising the effectiveness of the protection network and the full guarantee of the rights of children and adolescents. Methodologically, this research is qualitative, with a descriptive and analytical approach, focusing on the Child Protective Services and four schools in the XV Administrative Region of Recanto das Emas, Federal District. The research subjects were a Child Protective Services Coordinator and two Child Protective Services Counselors, as well as four Pedagogues/Educational Counselors who work in schools across all stages of basic education. Data were collected through semi-structured interviews and questionnaires. The analysis was conducted in three phases, as proposed by Bardin (1977): pre-analysis; coding; definition of categories; and interpretation, considering current legislation (the Child and Adolescent Statute, Law No. 13,431/2017 and Decree No. 9,603/2018) and the theoretical framework on comprehensive protection. The results point to obstacles such as the lack of protocols, weaknesses in institutional communication, lack of knowledge of legal roles, and training gaps among the professionals involved. Conversely, possibilities for strengthening this relationship were also identified, such as the implementation of protected listening, inter-institutional training, and the development of coordinated service flows. Therefore, it is concluded that it is urgent to promote more effective coordination between these institutions, contributing to the consolidation of protective practices and the realization of the rights of children and adolescents. The research reinforces the need for public policies that guarantee the ongoing training of professionals, the unification of inter-institutional protocols, and the expansion of communication channels, so that schools can consolidate themselves as privileged spaces for welcoming, reporting, and promoting rights.

**Keywords:** Protection networks. Relationship between schools and Child Protective Services. Children and adolescents. Obstacles and opportunities.

## **LISTA DE SIGLAS**

### **CAPS/ CRAS/CREAS**

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GDF	Governo do Distrito Federal
GGCORP	Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e Suas Famílias em Situação de Violência
INDICA	Instituto dos Direitos da Crianças e do Adolescente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDI	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
ONU	Organização das Nações Unidas
PPA	Plano Plurianual
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial

## **LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS**

Tabela 1	Quantidade de casos de violência ou suspeita denunciados ao CT.....	52
Gráfico 1	Revelação espontânea na escola .....	94
Gráfico 2	Revelação por sinais, pares e famílias .....	95
Gráfico 3	Protocolo de trâmites em caso de violência adotado pela SEED .....	95
Gráfico 4	Há realização da escuta das crianças e adolescentes .....	98
Gráfico 5	Os procedimentos adotados para cada violência.....	102
Gráfico 6	Realização da escuta.....	104
Tabela 2	Relação escola – Conselho Tutelar: Entraves e possibilidades .....	112

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. A RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E O CONSELHO TUTELAR: UMA REVISÃO DA LITERATURA.....	18
1.1 Marcos legais: avanços e limites da proteção integral da infância e adolescência	20
1.2 Análise: Avanços Normativos e a Função Pedagógica da Escola na Garantia de Direitos	22
1.3 Relação entre Escola e Conselho tutelar	23
1.4 A Lei nº 13.431/2017: proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas	27
1.5 O que dizem as pesquisas?	31
2. A RELAÇÃO ENTRE ESCOLA–CONSELHO TUTELAR NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS PEDAGOGOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL.....	45
2.1 O papel da escola na garantia de direitos de crianças e adolescentes: vítimas ou testemunhas de violência	46
2.2 Relação com o Conselho Tutelar: qual a percepção dos Pedagogos Orientadores Educacionais	53
2.3 Como os Pedagogos-Orientadores Educacionais (POE) percebem a relação com o Conselho Tutelar	59
2.3.1 Ausência de protocolos unificados de atuação conjunta	61
2.3.2 Fragilidade na Comunicação Interinstitucional	63
2.3.3 Possibilidades de Atuação na Relação Escola–Conselho Tutelar	64
2.3.4 Cumprimento do dever legal de notificação	64
2.3.5 Registro formal e documentação como forma de proteção institucional	65
2.3.6 Busca por diálogo interinstitucional	65
2.3.7 Apoio em legislações e orientações claras	65
2.3.8 Alternativas de denúncia e encaminhamento	66
3. A RELAÇÃO ENTRE ESCOLA CONSELHO TUTELAR NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO DF	67
3.1 Conselho Tutelar: guardião dos direitos das crianças e adolescentes	67
3.2 A relação dos Conselhos Tutelares com as escolas: a perspectiva dos conselheiros	78

3.3 A visão dos conselheiros tutelares sobre a relação com a escola	86
<b>4 OS DESAFIOS DA RELAÇÃO ESCOLA-CONSELHO TUTELAR PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A LEI 13.431/2017 E O DECRETO 9.603/2018.....</b>	<b>92</b>
4.1 As percepções do Conselho Tutelar diante da relação com a escola	104
4.1.1 Apresentação dos achados	104
4.1.2 Discussão dos Resultados	104
4.2 Comparativo entre as respostas das escolas e o Conselho Tutelar	109
4.3 Síntese da análise e discussão realizada a partir da pesquisa, de acordo com a Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	116
REFERÊNCIAS .....	122

## INTRODUÇÃO

A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação. [...] Porque cada um lê com os olhos que tem. Porque comprehende e interpreta a partir do mundo que habita (Boff, 1997, pp.9-10)

A epígrafe de Boff (1997), sintetiza a compreensão de que todo olhar científico é também atravessado por experiências, contextos e trajetórias. A minha formação acadêmica e trajetória profissional não se dissociam do objeto desta pesquisa, pois ambas foram forjadas no nas interações cotidianas com crianças, adolescentes e suas famílias. Dos desafios e possibilidades enfrentados como orientadora educacional há 16 anos emergem inquietações sobre o papel da escola e Conselho Tutelar na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, a escolha do tema não nasce de um lugar neutro, mas de uma experiência vivida, interpretada e continuamente ressignificada, em que teoria e prática se entrelaçam para dar sentido à investigação proposta.

Dentre essas inquietações, destaca-se a violência contra crianças e adolescentes como um dos mais graves problemas sociais contemporâneos. Nesse contexto, a escola, como espaço privilegiado de socialização e convivência, é frequentemente o primeiro local onde sinais de violência são identificados — seja por relatos espontâneos, comportamentos ou sinais físicos e emocionais. Para desempenhar esse papel de forma eficaz, precisa estar integrada a uma rede de proteção social articulada, responsável e comprometida, tornando-se simultaneamente, um espaço de escuta e acolhimento ou, paradoxalmente, um ambiente de silenciamento e reprodução de violências. Portanto, Lei nº 13.431/2017 surge, nesse cenário, como marco orientador na consolidação de práticas cuidadosas e na reorientação do olhar institucional.

Portanto, o Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), cumpre papel central como órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Apesar dos avanços legais, em especial com a Lei nº 13.431/2017 e o Artigo 9.603/2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência — ainda persistem entraves significativos na articulação entre escola e Conselho Tutelar.

Assim sendo, a presente pesquisa tem como objeto de estudo a relação entre a escola e o Conselho Tutelar, compreendida como um elemento estruturante da política de proteção à infância e adolescência. Essa relação é analisada sob a ótica de sua funcionalidade, limites e

potencialidades, sendo entendida como uma categoria interinstitucional que reflete concepções, práticas e políticas públicas voltadas à infância.

Para tanto foi elaborado como questão de pesquisa: Quais os entraves e as possibilidades da atuação da escola e do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, de acordo com a Lei nº 13.431/2017, na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de suspeita ou ocorrência de violência?

A partir dessa problemática, definiu-se como objetivo geral: Analisar os entraves e possibilidades da atuação da escola e do Conselho Tutelar no Recanto das Emas de acordo com a Lei 13.431/2017, na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de suspeita ou ocorrência de violência. Como desdobramentos elaborou-se os seguintes objetivos específicos: Analisar as práticas de acolhida revelações espontâneas sobre situações de violência e os encaminhamentos dos casos para as autoridades; analisar os procedimentos de abordagem e encaminhamento dos casos de suspeita de violência, considerando protocolos e fluxos institucionais; analisar a relação da escola com os Conselhos Tutelares, particularmente em casos de situação de violência, à luz da Lei 13.431/2017.

Estudar a relação entre escolas e Conselhos Tutelares à luz da Lei nº 13.431/2017 é fundamental para aprimorar a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. Embora o ECA estabeleça a corresponsabilidade na garantia de direitos, persistem entraves como a fragilidade da atuação dos Conselhos, falhas na comunicação, ausência de protocolos e judicialização precoce de conflitos escolares. A literatura aponta a necessidade de fortalecer o diálogo e a integração entre os profissionais da educação e os conselheiros tutelares, em conformidade com os princípios da escuta protegida e do atendimento humanizado previstos na legislação, que reforça práticas de acolhimento qualificado e atendimento digno, tais como: Alves; Voos, (2021); Araújo Filho et al. (2020); Assis et al. (2009); Canella; Ostetto (2024); Santos, (2024); Conceição (2021); Demétrio; Cunha (2022); Falsarella (2021); Gonçalves; Silva; Menezes, (2020); Hartmann Peixoto et al. (2024); Lima; Oliveira (2019); Machado (2022); Magalhães Lelis et al. (2024); Maia et al. (2023); Minetto; Weyh (2021); Nascimento; Botler (2022); Pimenta; Chagas (2022); Silva (2019); Silva et al. (2023); Souza (2016). Santos; Gonçalves (2023).

A justificativa deste estudo assenta-se em cinco pilares fundamentais, a saber: o primeiro trata do aumento da violência durante a pandemia da COVID-19, o qual acentuou a sobrecarga da rede de proteção. O segundo refere-se à importância da articulação entre escola e Conselho Tutelar

como instâncias privilegiadas na proteção infantojuvenil. O terceiro diz respeito à necessidade de práticas educativas sensíveis às diversidades e singularidades das infâncias e adolescências. O quarto destaca o papel da escuta protegida como dispositivo transformador da abordagem institucional das violências. Por fim, o quinto pilar aborda a urgência de efetivar políticas públicas eficazes, sustentadas por evidências empíricas e ancoradas nas realidades locais.

No contexto do Distrito Federal a interlocução entre a escola e o Conselho Tutelar revela-se permeada por tensões, resultantes de percepções equivocadas quanto à estrutura organizacional e às atribuições legais de cada instância. Tal cenário produz fragilidades na articulação interinstitucional, comprometendo a efetividade da rede de proteção e a plena garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Entretanto, este estudo considera as possibilidades de superação desses desafios, especialmente por meio da colaboração e formação interinstitucional e construção de fluxos articulados de atendimento, construção conjunta de práticas protetivas, que podem fortalecer a relação entre escola e Conselho Tutelar.

Desse modo, este estudo pode contribuir para ampliar as discussões sobre práticas protetivas, políticas públicas e apontar sugestões para a rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência. Trata-se de destacar a importância de estruturar e integrar ações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Distrito Federal, visando superar fragilidades na identificação, registro e gestão de casos de violência. Propõe-se a padronização conceitual das tipologias de violência, a implementação efetiva do SIPIA como ferramenta central de registro e compartilhamento de dados, e a capacitação contínua dos profissionais da rede. Além disso, ressalta-se a necessidade de ampliar os serviços de retaguarda, fortalecer a infraestrutura dos Conselhos Tutelares com investimento em pessoal e estrutura física, e qualificar as intervenções das escolas por meio de protocolos, fluxos e acompanhamento sistemático, integrando a área da educação ao sistema de proteção.

Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa, posto que a preocupação neste tipo de pesquisa centra-se em levantar todos os elementos que possam contribuir para a compreensão e explicação do fenômeno que está sendo investigado (Gabri, 2007). Considerando que não se trata da “última palavra sobre o objeto estudado, pois o sentido de uma mensagem ou de uma realidade está sempre aberto em várias direções” (Minayo, 2011, p,625).

Para Moraes e Fonseca (2017), os métodos significam organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, a metodologia de pesquisa se refere ao estudo da

organização, dos caminhos a serem percorridos para se realizar um estudo. Etimologicamente, este conceito significa o estudo dos caminhos e dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.

Portanto, busca-se uma compreensão do fenômeno em estudo a partir de uma perspectiva qualitativa, uma via de produção de conhecimento que não busca mensurar, mas compreender o objeto de estudo em questão. Segundo Minayo, 2010, p.21), trata-se de discutir aspectos singulares de

[...] um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Nesse sentido, discute-se as redes de proteção (Escola e Conselho Tutelar) na garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violências, buscando mapear os entraves e possibilidades de ações que se efetivem no tratamento das violências e na garantia e proteção de direitos.

Para a pesquisa de campo escolheu-se dois dispositivos de coleta de dados, a saber: questionários e entrevistas semiestruturadas. Assim, se iniciou com a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelos gestores das escolas. Em seguida foi enviado por *e-mail* os questionários que foram respondidos pelos Pedagogos Orientadores Educacionais. Já no Conselho Tutelar esse Termo foi assinado pela coordenadora. Após a devolutiva de todos os questionários foi realizada a leitura inicial das respostas, então, entrei em contato para marcar entrevistas individuais com os Pedagogos Orientadores Educacionais via *Google Meet* e presencial com o colegiado composto de três conselheiros no Conselho Tutelar.

As entrevistas semiestruturadas caracterizadas pela elaboração de um roteiro prévio que permite aprofundamento por meio de perguntas complementares no momento da entrevista, confere segurança a pesquisadores ao contar com um roteiro prévio, possibilitando também comparações entre as várias versões dos entrevistados, pois as perguntas são as mesmas e os conteúdos podem ser cruzados e discutidos (Manzini, 2012; 2020). Nesta perspectiva, as questões da pesquisa debatidas individualmente, permitindo ajustar e assegurar que todas as dúvidas fossem esclarecidas antes de iniciar as entrevistas com a finalidade de coletar informações para analisar as práticas de acolhida de uma revelação espontânea, analisar os procedimentos de abordagem e encaminhamentos dos casos de situação de violência e analisar a relação da escola com os

Conselhos Tutelares, particularmente em casos de situação de violência, a luz da Lei 13.431/2017. Desse modo, foram realizadas entrevistas individuais com os Pedagogos Orientadores Educacionais e com o com o colegiado de conselheiros de forma coletiva.

Esta pesquisa foi realizada no Conselho Tutelar e em quatro escolas da XV Região Administrativa (RA) do Recanto das Emas, DF, este contexto foi escolhido por fazer parte da rede de proteção que cuida dos casos de crianças vítimas de violência. Essa região era um aglomerado de chácaras que pertenciam à Fundação Zoobotânica, onde se destacava uma espécie de arbusto chamado canela de ema, além de um sítio chamado recanto, onde vivia uma grande quantidade de emas, espécie própria do cerrado. Assim, originou-se o nome da cidade Recanto das Emas.

Essa RA possui uma área de 101,22 km<sup>2</sup> e limita-se ao norte com Samambaia, ao sul com o Gama, ao leste com Riacho Fundo II e ao oeste com Santo Antônio do Descoberto – Goiás. Está inserida no vetor sudoeste de expansão urbana, que inclui Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria. Esses dados foram retirados da Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais (DEURA). A RA do Recanto das Emas foi criada em 28 de julho de 1993, por meio da lei 510/93, com o objetivo de atender a demanda por moradias.

Mapa do Distrito Federal com as Regiões Administrativas.



Fonte:[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mapa\\_das\\_Regi%C3%B5es\\_Administrativas\\_do\\_Distrito\\_Federal\\_\(Brasil\)\\_3.svg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mapa_das_Regi%C3%B5es_Administrativas_do_Distrito_Federal_(Brasil)_3.svg)

As quatro escolas *locus*-desta pesquisa, ficam localizadas nas quadras residenciais, sendo uma de cada etapa de ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, anos finais e Ensino Médio.

Uma breve pesquisa sobre a rede de proteção no Distrito Federal - Recanto das Emas no combate às violências infanto-juvenis permitiu identificar que o Conselho Tutelar começou a atuar no Recanto das Emas em 2009, funcionava numa sala na administração, no setor de chácaras na Avenida Vargem da Benção. Antes disso, quem atendia a demanda da cidade era Samambaia. Em 2010, passou a funcionar onde atualmente é o Samu, na Avenida Recanto das Emas, ocupando apenas uma parte deste espaço. Em 2013, mudou-se para um novo endereço na Quadra 103, conjunto 2, Casa 7, onde permanece até hoje. Há uma previsão de mudança para outro local. Estas informações foram fornecidas por um conselheiro.

O Conselho Tutelar, conforme o Artigo 131 do ECA (Brasil, 1990), é o órgão permanente e autônomo não jurisdicional instrumental de coleta de dados. Nesse sentido, acreditamos que poderá contribuir para este estudo, particularmente sobre as potencialidades, necessidades e gargalos no âmbito da Secretaria de Educação (GDF) – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio. Sendo o Conselho Tutelar, *locus* desta pesquisa atualmente localizado na Quadra 205, conjunto 01, Lote 01, composto por cinco conselheiros como formação em: Direito, Educação Física, Gestão Pública e Serviço Social. Com um quadro de funcionários composto por: quatro do apoio administrativo, cinco estagiários, oito vigilantes e um para o serviço da limpeza.

O presente estudo envolveu quatro Pedagogas Orientadoras Educacionais (POEs), atuantes em escolas da educação básica situadas na Região Administrativa do Recanto das Emas, no Distrito Federal, representando distintas etapas de ensino. A escola de Ensino Fundamental I, que abrange os anos iniciais, conta com 81 funcionários e 580 alunos; a de Ensino Fundamental II, correspondente aos anos finais, possui 80 funcionários e 1272 alunos; a instituição de Educação Infantil dispõe de 69 funcionários e atende 332 alunos; o Centro de Ensino Médio (CEM) conta com 81 servidores e 1172 alunos. Todas as profissionais participantes exercem suas funções conforme as diretrizes da Portaria nº 15/2015, que estabelece a exigência de formação em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou pós-graduação específica na área, além de ingresso exclusivamente por concurso público. Essa diversidade de contextos educacionais assegura a representatividade das diferentes etapas da educação básica e contribui para o rigor técnico e pedagógico da análise desenvolvida neste estudo. A pesquisa ocorreu em duas etapas, que dialogam entre si pelo olhar atento e cuidadoso da pesquisadora, com foco em compreender como acontece a relação da escola e do Conselho Tutelar e analisar os entraves e possibilidades desta

atuação, de acordo com a Lei 13.431/2017, na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou suspeitas de violência da Região Administrativa do Recanto das Emas DF.

Na primeira etapa da pesquisa de campo, foi realizada uma visita às instituições mencionadas acima e, mediante a formalização do aceite, foram realizadas posteriormente entrevistas semiestruturadas por meio de questionários e entrevista individual com os Pedagogos-Orientadores Educacionais e com os Conselheiros foram realizadas também por meio de questionários, além da entrevista com o colegiado.

Portanto, com vista a alcançar o objetivo deste estudo e pela própria natureza entre pesquisador e sujeitos da pesquisa, esta pesquisa se configura nas seguintes características o pesquisador se configura como mediador: articula, organiza e sistematiza os conhecimentos produzidos na investigação; os dados produzidos se transformam em elaborações teóricas e proposições de caráter intervencivo (Moreira, 2008).

Os dados coletados – mediante questionário e entrevista – foram analisados a partir da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977), em três fases:

- 1) Pré-análise – Nesta fase, realizou-se a leitura de todo o material com o objetivo de estabelecer uma primeira aproximação com os dados e tomar conhecimento de seu conteúdo.
- 2) Definição de categorias – Após diversas leituras do material, definem-se as categorias de análise, considerando o conteúdo das falas/escritas dos sujeitos.
- 3) Interpretação dos dados – Nesta fase, buscou-se organizar e sistematizar o processo de interpretação dos dados, na interface com o quadro teórico e os objetivos da pesquisa.

Ressalta-se que, esta pesquisa, orienta-se pelos aspectos éticos, foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética, que emitiu Parecer Consustanciado (Anexo A). Sendo assim, a Gestão das Escolas e a Coordenação do Conselho Tutelar assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo A).

Esta dissertação está organizada em quatro sessões, além da introdução e das considerações finais:

**Seção 1:** Apresenta uma revisão da literatura com a sistematização de pesquisas científicas que abordam a relação entre a escola e o Conselho Tutelar, com destaque para as contribuições teóricas, práticas consolidadas e lacunas no campo de estudos. Trata-se de identificar na literatura as potencialidades e limites dessa relação no que se refere a rede de proteção dos direitos da criança

e adolescente testemunhas ou vítimas da violência, conforme: A relação entre escola-conselho tutelar no encaminhamento dos casos de violência na perspectiva dos orientadores escolares do Distrito Federal.

**Seção 2:** Neste capítulo aborda-se a relação entre escola e Conselho Tutelar no encaminhamento dos casos de violência, na perspectiva dos orientadores educacionais do Distrito Federal. Trata-se da garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, destacando a importância da colaboração interinstitucional na rede de proteção destes.

**Seção 3:** Neste capítulo busca-se compreender, a partir da perspectiva dos conselheiros tutelares do DF, como ocorre/acontece realmente a relação com as escolas no encaminhamento de casos de violência: Essa compreensão será analisada a partir do olhar dos próprios conselheiros, em que se busca identificar os principais entraves e desafios enfrentados nessa relação, bem como as potencialidades existentes para o fortalecimento dessa parceria

**Seção 4:** Análise dos dados empíricos a partir de entrevistas e questionários com profissionais de escolas públicas e do Conselho Tutelar do Recanto das Emas. Os desafios da relação escola-conselho tutelar para atendimento integrado da criança e do adolescente de acordo com a Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018. Discutir como ocorre o atendimento integrado da criança e do adolescente. Apresentar as diretrizes desse atendimento, de acordo com a Lei 13.431/2017: a lei da escuta protegida e o Decreto 9.603/2018.

## 1. A RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E O CONSELHO TUTELAR: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção apresenta uma breve revisão bibliográfica com a sistematização de pesquisas científicas que abordam a relação entre a escola e o Conselho Tutelar, com destaque para as contribuições teóricas, práticas consolidadas e lacunas no campo de estudos. Trata-se de identificar, na literatura, as potencialidades e limites dessa relação no que se refere à rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente testemunhas ou vítimas de violência, conforme estabelece a Lei nº 13.431/2017.

Esta pesquisa analisa criticamente os entraves e as possibilidades dessa relação, partindo de uma revisão bibliográfica que abrange marcos legais, artigos publicados entre 2020 e 2025 — identificados nas bases *SciELO* e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES —, estudos empíricos e dados recentes sobre atendimentos no Distrito Federal. A metodologia combina análise documental de leis e resoluções com a sistematização de pesquisas acadêmicas que discutem a interface entre as duas instituições. Ao examinar criticamente a literatura, este trabalho busca contribuir para o debate sobre a implementação de protocolos bem definidos, formação profissional continuada e mecanismos de *accountability*, essenciais para transformar direitos legais em realidade concreta.

A relevância do tema justifica-se pelo aumento expressivo dos casos de violência contra crianças e adolescentes, agravados durante a pandemia, e pela urgência de políticas públicas que fortaleçam a intersetorialidade. De acordo com Inojosa (1998), a intersetorialidade representa um modelo de gestão que busca a articulação entre diferentes setores governamentais e sociais, de forma horizontal e cooperativa, reconhecendo que problemas complexos — como a violação de direitos infantojuvenis — não podem ser solucionados de forma isolada por uma única instituição. Trata-se, portanto, de um princípio que valoriza a complementaridade das ações e a corresponsabilidade entre os agentes públicos, superando a fragmentação das políticas setoriais tradicionais.

Contudo, conforme argumenta Junqueira (2004), a efetivação da intersetorialidade enfrenta entraves significativos no âmbito da gestão pública, especialmente pela persistência de estruturas burocráticas rígidas, pela ausência de mecanismos institucionais de coordenação e pela disputa de competências entre os setores. Essas limitações dificultam a consolidação de uma cultura colaborativa entre os profissionais e instituições que compõem a rede de proteção.

Bronzo (2010) aprofunda essa crítica ao destacar que, embora o discurso da intersetorialidade tenha sido amplamente incorporado nas políticas sociais brasileiras, sua prática ainda é frequentemente restrita a iniciativas pontuais e descontinuadas, carecendo de sustentação normativa, planejamento conjunto e mecanismos de avaliação compartilhada. Na área da infância e adolescência, isso se reflete na fragilidade dos fluxos de comunicação entre escolas, Conselhos Tutelares, unidades de saúde e órgãos de segurança, comprometendo a efetividade da rede de proteção e a integralidade do atendimento.

Sob essa perspectiva, observa-se que o movimento institucional recente no âmbito do Governo do Distrito Federal reflete uma tentativa de responder às fragilidades apontadas pela literatura, especialmente no que se refere à necessidade de integração sistêmica entre os diversos atores da rede. A construção de práticas intersetoriais consolidadas exige, portanto, não apenas a existência de políticas públicas articuladas, mas também a formação continuada dos profissionais, o estabelecimento de protocolos compartilhados e a criação de espaços permanentes de diálogo e monitoramento entre os diferentes setores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes.

Com o propósito de alinhar-se às disposições estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que a regulamenta, o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto Distrital nº 42.542, de 28 de setembro de 2021. Este último institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, com o objetivo de fortalecer a capacidade de atuação do Poder Executivo local, integrando ações, programas e projetos voltados à temática, de modo a evitar a dispersão e a fragmentação das iniciativas existentes.

Para alcançar tal finalidade, o Decreto criou o Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (GGCORP), reunindo, em um único comitê de gestão colegiada, os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos. Essa iniciativa representa um avanço importante no alinhamento entre teoria e prática, traduzindo em política pública a demanda por articulação intersetorial, tão amplamente discutida nos estudos sobre a relação entre escola e Conselho Tutelar.

Essa rede pode ser compreendida como um espaço em que se estabelecem parcerias, cooperações e articulações entre os sujeitos institucionais (Lorencini, Ferrari e Garcia, 2002). Prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), é descrita como um

conjunto articulado de ações intersetoriais envolvendo União, Estados, municípios e sociedade civil para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Esse sistema, fortalecido desde 2006 pela Resolução Conanda nº 113, abrange educação, saúde, assistência social, Justiça, Ministério Público e o Conselho Tutelar, entre outros.

Em se tratando de proteção, cuidado e segurança na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA, depende-se de ações coordenadas entre diferentes instituições. Nesse contexto, podemos destacar a escola e o Conselho Tutelar como os pilares desta proteção, já que ambos assumem papéis fundamentais na identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações que envolvem a violação de direitos das crianças e adolescentes.

Historicamente, na segunda metade do século XX, a infância passou a ser reconhecida como uma fase que demanda atenção especial do Estado e da comunidade internacional. Ainda assim, apesar dos avanços legais significativos, a concretização desses direitos continua desigual e dependente de contextos geográficos, econômicos e socioculturais. Com base em dados estatísticos coletados ao longo dos anos, providências foram tomadas por meio de leis e artigos para que a infância e a adolescência fossem vistas e tratadas com zelo e respeito, garantindo a efetivação de seus direitos. Nesse movimento, destacam-se alguns marcos legais a serem discutidos a seguir.

### **1.1 Marcos legais: avanços e limites da proteção integral da infância e adolescência**

O século XX marcou um período de profundas transformações no reconhecimento e na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. A Convenção de Genebra de 1924, aprovada pela Liga das Nações, constituiu o primeiro documento internacional dedicado exclusivamente à proteção da infância, garantindo o respeito ao desenvolvimento da criança, o direito ao cuidado e à proteção contra toda forma de exploração. Décadas mais tarde, a Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959) reafirmou que a infância deveria ser objeto de cuidados e proteção especiais, reconhecendo direitos à educação, à saúde, à igualdade de oportunidades e à proteção contra negligência e abuso.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, consolidou-se como o principal marco internacional da doutrina da proteção integral, introduzindo princípios como o interesse superior da criança, o direito à participação e a não discriminação. Inspirada nesses fundamentos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagrou a “prioridade absoluta” na garantia dos direitos da criança e do adolescente, determinando que a família, a sociedade e o Estado atuem

de forma conjunta para protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

A partir desse princípio constitucional — conhecido como a “Regra de Ouro” — foi promulgado, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um dos marcos mais significativos da história legislativa brasileira e referência mundial na área dos direitos humanos. O ECA foi fruto de mobilizações da sociedade civil e de organizações não governamentais durante a década de 1980, influenciadas pela CDC e por organismos internacionais, consolidando-se como instrumento fundamental de promoção e defesa dos direitos infantojuvenis. O artigo 5º do Estatuto reafirma o princípio da inviolabilidade dos direitos fundamentais ao dispor que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, punindo-se na forma da lei qualquer atentado a esses direitos (Brasil, 1990).

Conforme destaca Hartmann Peixoto et al. (2024), a doutrina da proteção integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, o que implica a corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família na criação de condições que garantam seu desenvolvimento integral — inclusive em contextos digitais e diante de novas vulnerabilidades. Essa perspectiva exige uma rede de proteção articulada, com fluxos interinstitucionais claros e protocolos eficazes, evitando a revitimização e assegurando atendimento humanizado.

Entre as legislações complementares, destaca-se a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada), que alterou o ECA e o Código Civil, proibindo castigos físicos e tratamentos crueis ou degradantes na educação de crianças e adolescentes — um avanço cultural e jurídico relevante no combate à violência doméstica. A Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, definindo protocolos de escuta especializada e depoimento especial que visam evitar a revitimização. Já a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) tipificou o crime de violência doméstica contra crianças e adolescentes e estabeleceu medidas protetivas urgentes, reforçando a atuação prioritária dos órgãos de segurança e justiça (Brasil, 2022).

No contexto do Distrito Federal, o Decreto nº 42.542/2021 instituiu a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, criando o Grupo de Gestão Colegiada (GGCORP) para fortalecer o diálogo entre os diferentes setores públicos. Outro marco relevante foi a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que reconhece a

importância dos primeiros anos de vida e propõe políticas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos. Mais recentemente, a Lei nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, reafirma a necessidade de integração entre os serviços de educação, saúde e assistência social, com foco na prevenção da violência e na promoção do bem-estar escolar.

Apesar desse amplo e robusto arcabouço normativo, a distância entre a norma e a prática permanece como um dos maiores desafios à efetivação dos direitos infantojuvenis no Brasil. Em muitas localidades, especialmente nas periferias urbanas e áreas rurais, a escassez de recursos humanos, financeiros e estruturais compromete a implementação das políticas públicas previstas em lei. Essa desigualdade reforça vulnerabilidades sociais e enfraquece os serviços de proteção, resultando em conselhos tutelares sobrecarregados, ausência de apoio psicossocial nas escolas e fragilidade nas redes de atendimento.

Portanto, embora a legislação brasileira seja moderna e alinhada aos tratados internacionais, sua eficácia depende de condições materiais, institucionais e políticas que garantam sua aplicação concreta. Superar a lacuna entre o ideal jurídico e a realidade cotidiana exige investimento público contínuo, formação permanente dos profissionais da rede de proteção, fortalecimento do controle social e gestão intersetorial eficiente. Somente assim será possível transformar o direito à proteção integral em uma vivência real de dignidade, segurança e cidadania para todas as crianças e adolescentes brasileiros.

## **1.2 Análise: Avanços Normativos e a Função Pedagógica da Escola na Garantia de Direitos**

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação da proteção integral à infância e adolescência no Brasil, transformando-os de objetos de tutela em sujeitos de direitos (Brasil, 1988). Essa mudança paradigmática foi reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), que redefiniu as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade, demandando também uma reconfiguração do papel pedagógico da escola.

A escola, nesse novo contexto, deve ir além da transmissão de conteúdos e assumir a função social e emancipatória da educação, articulando-se à rede de proteção dos direitos humanos (Freire, 1996; Candau, 2019). Contudo, pesquisas recentes mostram que, na prática, o papel da escola ainda se limita ao cumprimento burocrático de notificações e encaminhamentos ao Conselho Tutelar,

deixando em segundo plano sua dimensão formadora e preventiva (Rubio et al., 2025; Künzel Gomes; Péterle dos Santos, 2025).

A educação sexual e em direitos humanos, quando integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), constitui-se como ferramenta essencial de prevenção à violência e de fortalecimento da autonomia estudantil (Candau, 2021). Essa abordagem emancipatória — defendida por Freire (1996) e Saviani (2021) — é coerente com os marcos legais pós-1988 e com as políticas recentes, que reforçam a intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social (Bronzo, 2010; Oliveira; Gontijo, 2023).

No contexto específico do Recanto das Emas (DF), marcado por desigualdades e elevada incidência de notificações de violência infantojuvenil (GDF, 2023), a escola enfrenta desafios adicionais para exercer sua função pedagógica de forma plena. A ausência de protocolos interinstitucionais e de formação continuada para os profissionais da educação limita a efetividade das ações preventivas (Regina, 2024).

Portanto, pensar os avanços normativos à luz da função emancipatória da escola significa compreender que a garantia de direitos vai além das leis — requer ações educativas permanentes, formação crítica e cooperação intersetorial efetiva. Somente assim a educação pode cumprir seu papel de promover a dignidade, a justiça social e a cidadania ativa, transformando a legislação em prática cotidiana e libertadora.

### **1.3 Relação entre Escola e Conselho tutelar**

Os avanços normativos ocorridos no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 representam uma profunda inflexão no modo como o Estado e a sociedade compreendem a infância e a adolescência — não mais como objeto de tutela, mas como sujeitos de direitos. Essa trajetória, inaugurada pelo princípio da proteção integral e consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), demandou não apenas novas estruturas institucionais, mas também uma reconfiguração do papel pedagógico da escola. Conforme Santos, Santos e Araújo (2022, p. 3), “*a consolidação da educação em direitos humanos nas escolas brasileiras reflete um processo histórico de redefinição do papel da instituição escolar frente às demandas sociais e jurídicas contemporâneas*”.

A escola, como espaço de socialização, proporciona às crianças e aos adolescentes a convivência diária, além de ser um ambiente de aprendizagem coletiva. Nesse contexto, os estudantes, além de aprenderem a conviver com a diversidade humana, precisam adquirir conhecimentos, aprender a

respeitar as regras e desenvolver suas habilidades — elementos essenciais para a formação pessoal e social. (Pereira da Silva, 2025).

A escola, nesse contexto, ultrapassa sua função tradicional de ensino e se constitui como espaço de formação cidadã e de efetivação dos direitos humanos. Freire (1996, p. 37) já afirmava que “*ensinar exige o reconhecimento de que a educação é um ato político*”, o que implica compreender a escola como espaço de liberação e consciência crítica. De modo convergente, Mühl e Mainardi (2022, p. 110) defendem que “*a educação escolar tem sido desafiada a promover a formação integral do ser humano, o que requer uma educação para o reconhecimento dos direitos humanos de todos os indivíduos*”.

No entanto, observa-se que, na prática, a atuação escolar ainda se concentra majoritariamente no cumprimento de deveres burocráticos de notificação e encaminhamento de casos de violência, deixando em segundo plano o seu potencial emancipatório. Candau (2012, p. 75) aponta que “*a escola tende a reproduzir lógicas de exclusão, quando não incorpora de forma crítica e contextualizada os princípios dos direitos humanos ao seu cotidiano pedagógico*”. Assim, pensar a escola a partir dessa dimensão normativa implica reconhecer que ela é parte essencial da rede de proteção social e, portanto, deve incorporar à sua proposta pedagógica ações educativas permanentes sobre direitos humanos, diversidade, gênero e educação sexual.

A educação sexual, nesse sentido, deve ser compreendida como instrumento de emancipação e prevenção à violência, e não apenas como tema transversal ou episódico. Tristão e Reis (2022, p. 5) argumentam que “*a implementação da educação sexual no âmbito escolar constitui uma forma de conhecimento, conscientização e prevenção da violência sexual, efetivando uma formação integral e cidadã*”. Tal compreensão dialoga com Freire (1981, p. 94), ao destacar que “*a liberação humana implica o conhecimento crítico da realidade e de si mesmo como ser social e histórico*”.

Inserida no Projeto Político-Pedagógico (PPP), a educação sexual amplia a consciência crítica dos estudantes sobre o corpo, o respeito e a autonomia, fortalecendo o compromisso da escola com a promoção da dignidade humana (Carvalho, 2023). Essa perspectiva está em consonância com Saviani (2008, p. 72), para quem “*a função social da escola é formar sujeitos capazes de compreender e intervir criticamente na realidade*”.

No caso específico da Região Administrativa do Recanto das Emas, o contexto territorial e social exige uma análise particularizada. Trata-se de uma região marcada por vulnerabilidades

socioeconômicas, desigualdades de acesso a serviços públicos e alta incidência de notificações de violência infantojuvenil, conforme dados obtidos junto ao Conselho Tutelar. Rubio et al. (2025, p. 9) destacam que “*a articulação efetiva entre escolas, unidades de saúde e órgãos de proteção é determinante para garantir respostas rápidas e integradas à violência contra crianças e adolescentes*”. Nesse cenário, a escola se vê cotidianamente diante de situações complexas que desafiam seu papel pedagógico, demandando uma postura ativa, crítica e intersetorial frente às violações de direitos.

A ausência de protocolos interinstitucionais claros e de formação continuada dos profissionais da educação limita a capacidade da escola de articular ações preventivas de forma consistente. Carvalho (2023, p. 72) enfatiza que “*a ausência de formação política e ética sobre direitos humanos fragiliza a capacidade de intervenção das escolas na rede de proteção*”. Candau (2020) reforça que a educação em direitos humanos deve ser vivenciada como prática cotidiana e não apenas como conteúdo prescrito. Assim, a função pedagógica precisa ser ressignificada como espaço de reflexão, acolhimento e mobilização social, articulando o conhecimento curricular com práticas que dialoguem com a realidade local.

Portanto, refletir sobre os avanços e limites da proteção integral não se restringe a reconhecer a sofisticação das normativas pós-1988, mas a compreender como essas legislações se materializam — ou deixam de se materializar — no cotidiano das escolas. Mühl e Mainardi (2022, p. 118) salientam que “*a efetivação dos direitos humanos na escola depende da formação docente e da criação de práticas pedagógicas que promovam a escuta, o diálogo e a empatia*”. Nessa perspectiva, a função pedagógica se entrelaça à função política e social, conforme propõe Freire (1996), chamando a escola a assumir o compromisso de formar sujeitos críticos, conscientes de seus direitos e capazes de atuar na transformação das desigualdades.

Assim, pensar o avanço normativo à luz da função emancipatória da escola significa defender uma educação comprometida com a vida, com a dignidade e com a justiça social, na qual a garantia de direitos não seja apenas um dispositivo legal, mas um princípio formador e norteador de toda prática educativa.

Tal como menciona o Artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a criança e ao adolescente são prioridade absoluta, posto que são sujeitos de direitos humanos, civis e sociais, ou seja, “têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de

desenvolvimento [...] garantidos na Constituição e nas leis”. Especificamente no seu Artigo 25, o ECA (1990) demarca que: “A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes”.

[...]. Desse modo, no que concerne à frente de atuação do Conselho tutelar no âmbito das violências, a participação da escola é de fundamental importância para a proteção e garantia dos direitos da criança e da adolescência. Esta articulação se pode, efetivamente, se configurar uma rede de proteção potente para assegurar a proteção e o direito da população infantojuvenil contra a violência. Sobretudo porque, conforme apregoa o Artigo 17 do Estatuto (1990), isto inclui o direito ao respeito, que “consiste na inviolação da integridade física psíquica e moral da criança e do adolescente (Brasil, 1990, Art. 17).

Portanto, de acordo ao que predica o Artigo 18 deste Estatuto (1990): é dever de todos – família, sociedade, escola, Conselho Tutelar, Estado – velar pela dignidade da criança e do adolescente salvaguardando de qualquer tratamento desumano, aterrorizador, vexatório, constrangedor, quaisquer formas de violência. A violência se apresenta de várias formas, a saber: a) violência física: é a mais fácil de ser identificada, pois na maioria das vezes deixa marcas no corpo; b) violência sexual: é a mais repugnante, é praticada quando há toque, exposição das partes íntimas, envolvendo a prática ou exposição a atos sexuais; c) psicológica: acontece quando alguém ameaça ou humilha a criança, provocando dor; por fim: d) negligência: que é quando uma criança ou adolescente deixa de ser cuidada ou de ter seus direitos garantidos (Minayo, 2021), o que caracteriza um tipo de abandono.

A escola, enquanto instituição voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, ocupa posição estratégica dentro do sistema de proteção integral, atuando em conjunto com o Estado, a família e a sociedade civil. Essa divisão de responsabilidades é coerente com o que prevê a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 227, ao assegurar a proteção dos direitos infantojuvenis e estabelecer a educação como um direito fundamental, cuja garantia deve ser compartilhada entre diferentes atores sociais (Brasil, 1988).

Segundo a Constituição Federal, “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*” (Brasil, 1988, Art. 205) A produção científica recente destaca o papel estratégico da articulação entre escola e Conselho Tutelar, revelando avanços e desafios na efetivação, promoção e proteção dos direitos infantojuvenis, com ênfase nos entraves e possibilidades dessa relação. Os estudos apontam que, embora o marco legal brasileiro estabeleça diretrizes claras para a atuação integrada, sua operacionalização ainda é marcada por lacunas e desarticulações.

A partir do ECA, instituiu-se a criação dos Conselhos Tutelares, cuja função estratégica é proteger os direitos infantojuvenil ameaçados ou violados pela própria sociedade. Especificamente, no seu art. 25, o ECA (1990) demarca que *“A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes”*. Desse modo, no que concerne à atuação do Conselho Tutelar no âmbito das violências, a participação da escola é de fundamental importância para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a relação entre escola e Conselho Tutelar possui um papel estratégico na garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. No Distrito Federal, os conselheiros tutelares reconhecem a escola como a verdadeira “porta de entrada” para os casos de violência, dada sua capacidade única de identificar sinais de alerta. Em 2024, os 44 Conselhos Tutelares do DF registraram 216.674 atendimentos, um aumento de 140% em relação ao ano anterior, impulsionado pela maior conscientização institucional e pelo engajamento ativo das escolas no encaminhamento. Esses dados indicam que o fortalecimento dessa articulação institucional é fundamental para ampliar a proteção integral e garantir a efetividade das políticas públicas dirigidas à infância e adolescência.

#### **1.4 A Lei nº 13.431/2017: proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas**

A legislação vigente, como a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, orienta práticas que evitem a revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência (Brasil, 2018). Longo (2009) reforça a importância de práticas respeitosas e centradas na vítima. A ausência de estratégias coordenadas pode agravar o sofrimento da criança ao reviver a violência em múltiplos depoimentos. A atuação em rede, quando se trata da garantia de direitos de crianças e adolescentes, exige uma coordenação eficiente entre diferentes políticas públicas. No entanto, diversos estudos apontam que, apesar da existência de dispositivos legais que norteiam essa articulação, a prática cotidiana revela entraves que dificultam sua efetiva implementação.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, destacando cinco tipos principais: violência física, caracterizada por agressões que causam danos corporais; violência sexual, que envolve abuso, exploração ou exposição a conteúdos sexuais; violência psicológica, manifestada por humilhações, ameaças ou manipulação emocional; negligência, que consiste na omissão de cuidados básicos,

como alimentação, saúde e educação; e violência institucional, praticada por agentes ou instituições que deveriam garantir direitos, mas acabam violando-os por ação ou omissão.

A sua estratégia geral da Lei nº 13.431/2017 se consolida na garantia de um atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a revitimização e assegurando seus direitos. Para isso, a lei estabelece dois eixos principais: a escuta especializada, realizada por profissionais capacitados em serviços de saúde, assistência social e educação, e o depoimento especial, conduzido no sistema de Justiça de forma protegida e adaptada à linguagem infantil.

Além disso, a legislação prevê a criação de fluxos de atendimento intersetoriais, envolvendo educação, saúde, assistência social e segurança pública, para que as vítimas recebam acolhimento imediato, acompanhamento psicossocial e medidas protetivas sem necessidade de repetir seu relato em múltiplas instâncias. Essa lei também reforça a obrigatoriedade da notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência, incentivando uma atuação coordenada entre família, sociedade e Estado para romper ciclos de violência e promover a proteção integral, conforme previsto no ECA, assegurando a integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

No que se refere a escuta especializada, a Lei nº 13.431/2017 prevê que seja realizada por profissionais capacitados de áreas como saúde, assistência social e educação, em ambiente acolhedor e seguro, com linguagem acessível e técnicas que evitam a revitimização. Já o depoimento especial, deve ser aplicado em contextos judiciais, ocorre em salas reservadas, com mediação de profissionais especializados (como psicólogos ou assistentes sociais) e pode utilizar recursos como entrevista cognitiva ou gravação em vídeo, assegurando que o relato seja colhido uma única vez, sem expor a criança ou adolescente a repetições traumáticas. Ambas as formas buscam preservar a integridade emocional dos jovens, garantindo que sua voz seja ouvida sem pressão, coerção ou constrangimento, em conformidade com os princípios da doutrina da proteção integral.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes claras para que a escola acolha de forma adequada uma revelação espontânea de violência por parte de crianças e adolescentes. Segundo a legislação, o profissional da educação deve, imediatamente, oferecer um ambiente seguro e acolhedor, ouvir sem julgamentos e informar sobre os direitos e procedimentos a serem seguidos, incluindo a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes. Dessa

forma, contribuem significativamente para a efetivação dos direitos previstos nessas legislações, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes.

A lei proíbe a revitimização, orientando que a criança ou adolescente não seja submetido a repetições desnecessárias do relato, e enfatiza a importância de encaminhá-los para a rede de proteção especializada. Dessa forma, a escola assume um papel estratégico na identificação precoce de violações de direitos, agindo como ponto de apoio inicial para garantir a proteção integral dos estudantes, em conformidade com o ECA e os princípios da escuta protegida. Ademais, esse instrumento legal promove a participação da escola e dos conselhos tutelares nos mecanismos intersetoriais de governança da rede de proteção e cuidado e convida escola e conselhos tutelares a participarem no desenho de fluxos e protocolos unificados.

Nesse sentido, o projeto do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (GGCORP), é sobre a implementação da Lei 13.431/2017 que juntamente com o Decreto 9.603/2018 estabelece um quadro normativo robusto para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. As escolas, como parte integrante da rede de proteção, desempenham um papel essencial na identificação, notificação e prevenção da violência, bem como na implementação de programas educativos e na capacitação contínua de seus profissionais. Dessa forma, contribuem significativamente para a efetivação dos direitos previstos nessas legislações, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, conforme o texto da Lei:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - Acolher a criança ou o adolescente;
- II - Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar;
- III - Encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- IV - Comunicar o Conselho Tutelar (Brasil, 2017).

A partir desse artigo, destacado acima, podemos refletir sobre a construção de um arcabouço jurídico voltado à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil representa um marco civilizatório fundamental. No entanto, apesar dos avanços legislativos e institucionais, persistem desafios importantes para a plena efetivação desses direitos, especialmente diante das desigualdades regionais, da escassez de recursos e da fragilidade das políticas públicas. O ECA

consolidou o princípio da proteção integral ao prever crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a lógica tutelar e assistencialista que prevalecia até então (Brasil, 1990).

Dito isso, em relação às políticas de proteção relacionadas às crianças e adolescentes, estes são prioridade absoluta. A referida Convenção menciona essa afirmação, assim como a Constituição Federal em seu Artigo 227, bem como o ECA de 1990, em seu art. 4, parágrafo único, que estabelece:

- I) Primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- II) Precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção e a juventude.

Os aspectos estabelecidos acima, relacionam-se ao mencionado no art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em que pressupõe prioridade absoluta a criança e ao adolescente, sendo sujeitos de direitos humanos, civis e sociais. De modo específico, “têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento [...] garantidos na Constituição e nas leis”.

Segundo Faleiros (2009), a doutrina da proteção integral rompe com a antiga doutrina da situação irregular, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que implica não apenas o amparo frente à vulnerabilidade, mas o estímulo à sua participação social e política. Na mesma linha, Gohn (2006) destaca que a cidadania infantojuvenil é construída por meio de políticas públicas inclusivas, que rompem com práticas assistencialistas e asseguram o protagonismo das novas gerações.

Saraiva (2004), por sua vez, ressalta que a legislação brasileira passa a considerar a infância não apenas como uma fase preparatória da vida, mas como uma etapa com valor em si mesma, devendo o Estado garantir os meios para que cada criança e adolescente se desenvolva com dignidade, autonomia e segurança. Segundo Paes (2020), “o objetivo estatutário é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social, condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.” Essa concepção reflete o espírito do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais da pessoa humana, em condições de liberdade e dignidade, promovendo seu desenvolvimento integral.

Machado (2022) também ressalta que a evolução da proteção infantojuvenil no Brasil “traduz-se na ampliação de direitos e na progressiva articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à infância, rompendo com práticas meramente assistencialistas”. Dessa forma, a proteção integral, além de ser um princípio normativo, exige implementação efetiva por meio de políticas públicas interinstitucionais e mecanismos de responsabilização que assegurem o pleno acesso a direitos fundamentais.

O ECA sinalizou a descentralização das políticas públicas, por meio da qual estados e municípios brasileiros deveriam implementar uma rede de proteção social (González, 2015 apud Silva, 2020). Além disso, faz a previsão para criação de um conselho conforme o seu artigo 131º que é quem estabelece legalmente as atribuições do conselho tutelar. Portanto, esse Estatuto tem se mostrado um instrumento efetivo na busca pela proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além de ser um norteador de políticas públicas.

Atualmente, a articulação pode efetivamente configurar uma rede de proteção potente para assegurar o direito da população infantojuvenil contra a violência. Sobretudo porque, conforme apregoa o art. 17 do Estatuto (1990), isto inclui o direito ao respeito, que “consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente”.

### **1.5 O que dizem as pesquisas?**

Pesquisas de Rubio et al. (2025), por meio de uma revisão de escopo com 67 publicações, demonstram como a rede de proteção ainda apresenta falhas significativas na integração entre políticas públicas e práticas profissionais, o que compromete o enfrentamento efetivo da violência contra crianças e adolescentes. De forma complementar, Minetto e Weyh (2021) analisam as políticas municipais de proteção e evidenciam o contraste entre os avanços legais e as dificuldades na prática, sublinhando a centralidade da escola e do Conselho Tutelar como pilares da rede, especialmente no contexto do tripé “plano, fundo e conselho”.

Em estudo qualitativo conduzido no município de Pelotas, os autores da obra *O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes* (Gonçalves; Silva; Menezes, 2020) destacam o papel central do Conselho Tutelar na proteção infantojuvenil. No entanto, ressaltam que sua atuação é frequentemente marcada por uma lógica reativa, agravada por isolamento institucional, ações fragmentadas e condições estruturais inadequadas, o que compromete sua eficácia no sistema de garantia de direitos.

Corroborando essa perspectiva, Maia et al. (2023), ao investigarem a articulação entre escolas e Conselhos Tutelares no estado da Paraíba, evidenciam a urgência de estratégias integradas. Os autores enfatizam a importância de uma comunicação institucional clara e contínua, de modo a delimitar os papéis e responsabilidades de cada órgão no enfrentamento das violações de direitos, promovendo uma atuação mais coordenada e eficaz.

Por fim, Silva (2022), em seu Trabalho de Conclusão de Curso na UnB, analisa os limites e possibilidades da atuação do Conselho Tutelar frente à violência sexual, destacando a importância de formação especializada e da articulação com outros serviços, como a atenção primária. Essas produções reforçam que, embora avanços tenham sido alcançados, a efetivação plena dos direitos infantojuvenis ainda depende de esforços intersetoriais, investimentos adequados e compromisso político contínuo.

A articulação entre escolas e Conselhos Tutelares é fundamental para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. No entanto, essa relação é frequentemente marcada por lacunas de comunicação, desconhecimento de atribuições e práticas desarticuladas, conforme demonstram diversos estudos contemporâneos. A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) estabelecem que a atuação conjunta entre essas instituições deve ser pautada em ações integradas, éticas e articuladas, com o objetivo de promover, resguardar e defender os direitos infantojuvenis.

Destaca-se que pesquisas recentes apontam falhas recorrentes na comunicação e coordenação entre escolas e Conselhos Tutelares. Silva (2021), por exemplo, constatou, nas “oficinas do diálogo no espaço virtual em tempos de pandemia”, a fragilidade dessa articulação, especialmente ao tratar da violência contra crianças durante o ensino remoto. Em estudo de contexto municipal, Mendes (2020) destacou que “não existe ação articulada entre Escola e Conselho Tutelar no que se refere à garantia da educação no ensino fundamental”, o que evidencia um desconhecimento institucional mútuo e um sentimento de frustração entre os atores envolvidos.

Já Sanches e Souza (2023), ao analisarem a intervenção conjunta em casos de infrequeência escolar no estado do Rio de Janeiro, relataram que as dificuldades incluem “subnotificações e altas demandas ao CT”, além de falhas no cumprimento de prazos. Esses achados revelam obstáculos práticos que limitam o potencial de cooperação e reforçam a necessidade de protocolos claros, formação compartilhada e canais contínuos de diálogo entre as instituições.

Nessa perspectiva, o protagonismo da escola caracteriza-se não apenas como espaço de aprendizado, mas como parte integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), atuando de forma direta na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis. Segundo Fortunato (2022), a escola tem um papel estratégico nesse sistema por ser uma instituição dedicada ao atendimento de crianças e adolescentes e por atuar em articulação com o Estado, a família e a sociedade civil.

Esses estudos sinalizam a importância e a necessidade de uma boa rede de proteção no combate à violência infantojuvenil, bem como para mobilizar a efetivação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos civis, humanos e sociais desses sujeitos. Pois, tal como assevera o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado defender e assegurar a manutenção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A articulação entre escolas e Conselhos Tutelares é essencial para garantir direitos de crianças e adolescentes, mas estudos recentes apontam fragilidades que precisam ser enfrentadas.

Magalhães Lelis et al. (2024), em estudo sobre indisciplina e atos infracionais, reforçam que, embora exista participação significativa do CT, “fala-se de uma atuação limitada, sem coordenação clara com o corpo escolar.

Além disso, Demétrio e Cunha (2022) mostraram que para muitas famílias e crianças “os encaminhamentos ao CT interferem nas relações cotidianas entre essas duas instâncias...” (pp. 151-164), afetando o ambiente educativo. Em conjunto, esses estudos revelam a urgência de protocolos formais, capacitação compartilhada, e canais permanentes de diálogo interinstitucional, durante a pandemia, ressaltou-se ainda mais a escola como “porta de entrada” para casos de violência, reforçando sua vocação central nessa rede institucional. Nesta rede de proteção e garantia de direitos inclui-se como aliados importantes, se bem articulados, a escola e o Conselho Tutelar. Dito isso, este texto tece algumas reflexões embrionárias sobre as redes de proteção na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito das violências, buscando demarcar a importância da articulação entre o Conselho Tutelar e a escola como rede de proteção fundante.

A parceria entre Conselho Tutelar e escola se constitui, nesse sentido, uma potente rede de proteção para mobilização e viabilização de ações que promovam e resguardem os direitos da infância e da adolescência de muitos brasileiros em formação, mediante um trabalho integrado e ético, multiprofissional e intersetorial. Por isso, a importância da melhoria desta relação é necessária para a construção e consolidação de políticas públicas que sejam capazes de contemplar

demandas em prol da garantia de proteção dos direitos das crianças vítimas ou testemunhas de violências.

Além de políticas públicas que promovam ações e alternativas que fortaleçam o trabalho multiprofissional e atuação intersetorial das redes de proteção e sistemas de garantia de direitos de crianças vítimas ou testemunhas de violências, no âmbito do Conselho Tutelar no contexto de Brasília, Distrito Federal, lócus de estudo da pesquisa. Para que esses direitos sejam resguardados se faz necessário enfrentarmos um grande desafio de articulação e desenvolvimento da intersetorialidade na atuação do sistema de garantias de direitos. Para tanto, podemos pensar que as redes de proteção podem ser uma via de ação efetiva contra a violência no sentido de promover e resguardar os direitos das infâncias e das adolescências, mediante um trabalho multiprofissional e intersetorial, integrado e ético, bem articulado, particularmente, entre Conselho Tutelar e escola. Portanto, os referidos órgãos, deliberados em diferentes esferas, normatizam, legalizam e agem sempre que os direitos infantojuvenis forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais ou responsáveis, ou em razão de sua própria conduta.

O ECA sistematizou garantias fundamentais nas áreas da educação, saúde, convivência familiar e comunitária, proteção contra violência e exploração, além de estabelecer responsabilidades compartilhadas entre Estado, sociedade e família. Entre os principais avanços do ECA, destaca-se a criação de conselhos tutelares e a obrigatoriedade da notificação de casos de violência. Contudo, após sua promulgação, muitos de seus dispositivos ainda não são plenamente aplicados, principalmente em municípios com pouca estrutura institucional e social (Abramides, 2015).

No entanto, a distância entre o texto legal e a realidade cotidiana das crianças e adolescentes permanece significativa. Para superar esse descompasso, é urgente ampliar o investimento público nas políticas da infância e adolescência; capacitar continuamente os profissionais da rede de proteção; fortalecer mecanismos de controle social e participação infantil e integrar efetivamente os serviços e Órgãos envolvidos na garantia de direitos. Somente com vontade política, orçamento adequado e compromisso intersetorial será possível transformar os direitos garantidos em realidade vivida para todas as crianças e adolescentes no Brasil. As redes de proteção atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Esses espaços de gestão e controle social das políticas públicas precisam se articular.

Diante do exposto, faz-se necessário que as redes de proteção se articulem da melhor forma possível e superem suas diferenças em prol de um objetivo maior, que são as políticas públicas para a infância. Não é possível propor políticas públicas para crianças sem oferecer assistência, já que, para Nunes (2020), políticas públicas são ações do governo por meio das quais se presta um serviço e se efetivam direitos fundamentais. O trabalho em rede é um mecanismo eficaz para a interrupção da violência, pois favorece uma visão ampliada das situações, permite o planejamento de ações integradas e é uma forma de compartilhar responsabilidades sobre os casos, possibilitando que cada setor atue com foco nas questões que lhes cabem (Lorencini; Ferrari; Garcia, 2002).

A atuação do Conselho Tutelar e da escola como redes de proteção, bem como do Estado como financiador de políticas públicas, precisa prover direitos e garantir a proteção de crianças e adolescentes, tendo como parâmetro os art. 4º e 131º do ECA, cuja finalidade está contida nos art. 227º e 228º da CF/88, concernentes à atribuição do Conselho Tutelar como uma política e princípio de prioridade absoluta. Parece-nos que uma das propostas para a melhoria de uma maior integração entre Conselho Tutelar e escola seria uma intervenção entre essas redes (Conselho Tutelar e escola), para que ambos possam cumprir, com eficácia, o trabalho em rede (Maia, 2021).

De acordo com Gomes (2019), e Burgos (2020) abordam os desafios enfrentados na relação entre escolas e Conselhos Tutelares, destacando que essa articulação é frequentemente prejudicada por fatores como a escassez de recursos, a sobrecarga de demandas e a ausência de um alinhamento institucional claro. Para esses autores, mesmo com marcos legais estabelecidos, a operacionalização das ações intersetoriais ainda depende de uma comunicação mais fluida, de estratégias integradas e de maior investimento em estrutura e formação técnica.

Segundo Silva et al. (2023), ao analisarem o contexto do Distrito Federal, evidenciam que os Conselhos Tutelares exercem papel central na garantia do direito à educação, com uma atuação fortemente articulada ao ambiente escolar. A pesquisa mostra que, embora o envolvimento do CT seja indispensável, há necessidade de avançar na construção de instrumentos normativos e protocolos que orientem essa colaboração. Nesse mesmo sentido, Maia et al. (2023), em estudo realizado na Paraíba, mapeiam estratégias de enfrentamento à violência envolvendo escolas e Conselhos Tutelares. Os referidos autores destacam experiências positivas de atuação conjunta, especialmente em ações preventivas, baseadas em protocolos compartilhados que contribuem para maior eficácia na proteção infantojuvenil.

Esses estudos reforçam que, embora o arcabouço legal preveja a cooperação entre as instituições, a consolidação de uma rede de proteção integrada requer mais que normativas: é fundamental investir em comunicação interinstitucional contínua, planejamento conjunto e no fortalecimento da cultura de corresponsabilidade entre os atores envolvidos. A literatura analisada demonstra que a articulação entre escolas e Conselhos Tutelares é indispensável para a construção de uma rede de proteção eficaz aos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, a efetivação dessa cooperação ainda esbarra em desafios estruturais e operacionais como a escassez de recursos, a sobrecarga de trabalho e a ausência de protocolos interinstitucionais formalizados. A atuação dos Conselhos Tutelares, embora reconhecida como central na garantia do direito à educação e na prevenção de violências, ainda se encontra demasiadamente dependente de iniciativas locais e da disposição dos profissionais envolvidos.

A superação desses entraves exige a adoção de estratégias integradas e sustentáveis, como o fortalecimento da formação intersetorial, o estabelecimento de fluxos institucionais claros e o compromisso político com o financiamento das ações protetivas. É necessário, sobretudo, consolidar uma cultura de corresponsabilidade entre escola, Conselho Tutelar e demais serviços públicos, baseada em diálogo permanente, planejamento conjunto e compromisso com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende-se que a atuação em rede exige coordenação entre diferentes políticas públicas. Gomes (2019), também exploram os desafios e entraves na relação entre escola e Conselhos Tutelares, enquanto junto com Burgos (2020) indicam que, embora existam dispositivos legais, a operacionalização dessas políticas enfrenta desafios como escassez de recursos, sobrecarga de demandas e falta de alinhamento institucional, a necessidade de melhor comunicação e a importância de estratégias integradas para a proteção dos direitos das crianças. Para Magalhães Lelis et al. (2024) os Conselhos Tutelares são frequentemente acionados para intervir em situações de indisciplina e até em atos infracionais nas escolas, muitas vezes apenas após tentativas internas de mediação. Isso demonstra uma tendência crescente de recorrer ao CT como instância resolutiva em contextos em que, idealmente, práticas pedagógicas deveriam ser priorizadas.

Complementando essa análise, Canella & Ostetto (2024), em estudo de caso realizado em Santa Catarina, destacam a importância de uma relação mais estreita entre escola e Conselho Tutelar. Segundo os autores, esse vínculo íntimo facilita o encaminhamento adequado dos alunos e a troca contínua de informações, fortalecendo o atendimento de forma integrada e

contextualizada. De forma semelhante, Araújo Filho et al. (2020), ao analisarem casos de judicialização no Paraná, evidenciam a tensão existente entre a resolução pedagógica de conflitos escolares e o encaminhamento direto ao Judiciário via Conselho Tutelar, o que pode refletir a fragilidade de práticas educativas autônomas nas escolas.

Conclui-se que a literatura aponta avanços importantes, primeiramente, destaca-se o fortalecimento da proteção integral, com os Conselhos Tutelares atuando como porta-vozes dos direitos escolares, assegurando a continuidade dos encaminhamentos em situações de vulnerabilidade. Em segundo lugar, estudos indicam a importância de protocolos interinstitucionais bem definidos, que possibilitam articulações mais amplas entre escolas e CTs, promovendo respostas eficazes frente aos desafios do cotidiano escolar. Além disso, observa-se a ampliação do escopo de atuação dos Conselhos Tutelares, que hoje são acionados não apenas por casos de violência, mas também por temas como evasão escolar, indisciplina e acesso a políticas públicas e serviços essenciais.

A análise aprofundada dos estudos recentes demonstra que a escola continua sendo uma porta de entrada importante para a identificação de situações de vulnerabilidade, enquanto o Conselho Tutelar atua como garantidor dos direitos infantojuvenis. No entanto, a parceria enfrenta entraves relacionados à judicialização precoce, à falta de integração e ao esgotamento de alternativas pedagógicas. Portanto, a colaboração entre escola e Conselho Tutelar é indispensável na implementação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. É fundamental aprofundar as investigações sobre essa parceria e propor estratégias concretas que a fortaleçam, garantindo um ambiente escolar verdadeiramente seguro, inclusivo e protetivo.

Portanto, a colaboração entre escola e Conselho Tutelar é essencial na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção infantojuvenil, sendo importante investigar como essa parceria pode ser fortalecida para promover um ambiente seguro e protetivo para as crianças e adolescentes. Destacamos algumas pesquisas que buscam entender melhor como fortalecer a cooperação entre escolas e Conselhos Tutelares, com o objetivo de criar um sistema de proteção mais eficiente e eficaz para crianças e adolescentes. Diversos artigos foram encontrados, como: Nascimento e Botler (2022), Falsarella (2021), Silva et (2023), Pereira e Dias (2019), Assis et al (2009), Conceição (2021), incluindo um que discute as relações das políticas públicas com o ECA, focando no Conselho Tutelar e analisando se a qualidade da educação pode ser demandada a esse Órgão.

As pesquisas recentes voltadas à relação entre escolas e Conselhos Tutelares têm buscado compreender como fortalecer essa cooperação, visando à construção de um sistema de proteção mais eficaz para crianças e adolescentes. Esse esforço torna-se essencial diante dos desafios enfrentados pelas instituições escolares na mediação de conflitos, evasão escolar, negligência familiar e outras situações que exigem a atuação compartilhada do Conselho Tutelar como garantidor de direitos.

Nascimento e Botler (2022), ao analisarem dados do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) em Pernambuco, investigam se a qualidade da educação pode ser legalmente demandada ao Conselho Tutelar. Esses autores concluem que a precariedade nas práticas escolares cotidianas configura violação de direitos educacionais assegurados pelo ECA. Assim, argumentam que o Conselho não pode ser acionado apenas em situações extremas, mas deve atuar também como fiscalizador das condições mínimas de qualidade do ensino. Tal perspectiva amplia o papel do CT e o insere em uma lógica preventiva e sistêmica.

Falsarella (2021), em um estudo teórico-reflexivo, reforça que tanto o Conselho dos Direitos quanto o Conselho Tutelar têm papel estruturante na garantia da educação como direito fundamental. A autora enfatiza a importância de uma articulação efetiva entre essas instâncias e as escolas, sugerindo que a atuação conjunta não deve ocorrer apenas diante da violação de direitos, mas também na promoção ativa da cidadania infantojuvenil.

Outros estudos, como os de Silva et al. (2023), ainda que não detalhados neste momento, aprofundam as discussões sobre os entraves na comunicação entre escolas e Conselhos, alertando para a fragmentação de ações e a ausência de protocolos de articulação permanentes. Esses autores apontam que, na prática, as escolas recorrem ao Conselho de forma desarticulada, muitas vezes em busca de uma resolução imediata, o que reforça uma atuação reativa do órgão.

Pereira e Dias (2019) acrescentam que esse tipo de encaminhamento imediato pode resultar em judicialização precoce, sem o esgotamento das alternativas pedagógicas. Tal prática revela fragilidade na autonomia escolar e evidencia a sobrecarga do Conselho Tutelar com demandas que poderiam ser resolvidas internamente, por meio de mediação e intervenção pedagógica.

Assis et al. (2009), trazem à tona o desafio estrutural enfrentado pelos Conselhos Tutelares, incluindo deficiências na infraestrutura, na formação técnica e na articulação intersetorial. Esses fatores comprometem a efetividade da atuação do órgão e dificultam a consolidação de uma rede de proteção integrada, que envolva educação, assistência social, saúde e justiça.

A análise dessas pesquisas revela que, embora o Conselho Tutelar seja uma peça-chave na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sua atuação ainda é limitada por condições materiais precárias, desarticulação institucional e uma cultura de judicialização. Para que sua função seja plenamente exercida, é indispensável fortalecer a comunicação entre os órgãos, criar protocolos interinstitucionais claros, investir na formação continuada dos profissionais envolvidos e desenvolver políticas públicas que priorizem ações coletivas e preventivas. Dessa forma, será possível superar a lógica reativa e fragmentada ainda predominante, promovendo uma atuação conjunta entre escola e Conselho Tutelar que esteja verdadeiramente comprometida com a proteção integral da infância e adolescência.

Outro estudo examina como a rede de proteção lida com os direitos da criança e sua operacionalização na relação entre a escola e o Conselho Tutelar. O texto “Educar e punir” (Gomes, 2019), problematiza os efeitos da judicialização na relação entre escola e Conselho Tutelar e analisa os efeitos da judicialização da infância, alertando para o risco de transformar a escola em um espaço de punição.

O artigo intitulado “Escola e Conselho Tutelar: Uma parceria possível?”, de Werner e Nunes (2019), tem como objetivo verificar como ocorre e em que momentos é estabelecida a relação entre o Conselho Tutelar e as escolas do município em estudo, a partir da percepção dos coordenadores pedagógicos, juntamente com o estudo de Sehn (2017) mostram que a relação entre escola e Conselho Tutelar é muitas vezes reativa e não sistemática. Os vínculos estabelecidos dependem da iniciativa individual dos profissionais, o que revela a inexistência de uma cultura institucionalizada de parceria e destaca a necessidade de fortalecimento dos vínculos dessa relação entre a escola e o Conselho Tutelar.

Silva (2020), problematiza o mal-estar que surge entre escola e Conselho quando adolescentes não respondem às intervenções esperadas. Isso cria tensões entre as instituições, que acabam por transferir responsabilidades umas às outras, sem uma estratégia comum de atuação. No estudo sobre a atuação do Conselho Tutelar na evasão escolar, examina-se se o Órgão cumpre, como política pública, a defesa da proteção integral da criança e do adolescente. O artigo “Redes de proteção e a decantação dos direitos das crianças”, Burgos (2020) apresenta a ideia de que os direitos das crianças devem ser difundidos e administrados por um conjunto de instituições que atuem de forma integrada, articulada e interligada, analisando como essa rede lida com os direitos infantojuvenis e sua operacionalização.

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes é diretamente comprometida quando há falhas na relação entre a escola e o Conselho Tutelar. Para que essa parceria seja eficaz, é essencial uma comunicação eficiente entre ambas as instituições. Araripe et al. (2023) salientam a importância de estratégias conjuntas de atuação, ao mesmo tempo que apontam a falta de formação continuada para os profissionais que atuam tanto nas escolas quanto nos Conselhos Tutelares. A inexistência de iniciativas que promovam o entendimento mútuo sobre os papéis institucionais e os mecanismos de cooperação representa um entrave relevante para uma atuação integrada.

Pimenta e Chagas (2022) discutem os entraves à colaboração entre escolas públicas e Conselhos Tutelares, apontam que a ausência de protocolos bem definidos e a comunicação deficiente entre escolas públicas e Conselhos Tutelares são fatores críticos que dificultam uma resposta rápida e coordenada diante de situações de vulnerabilidade.

A inexistência desses fluxos estabelecidos contribui para a morosidade nas ações e gera lacunas na troca de informações e no acompanhamento dos casos. Muitas vezes, a comunicação é fragmentada e prejudica diretamente crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. A eficácia da relação escola-Conselho Tutelar depende da comunicação eficiente entre ambas as partes. Para os autores, o fortalecimento dessa relação requer diretrizes objetivas que orientem a atuação conjunta em situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Por fim, Alves e Voos (2021) reforçam a importância do fortalecimento do diálogo entre professores, gestores e conselheiros tutelares. A falta de parcerias efetivas compromete o desenvolvimento de ações integradas voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente em contextos marcados por violações de direitos. A criação de parcerias efetivas é essencial para a promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, sendo o diálogo um elemento-chave para superar as barreiras institucionais.

A relação entre a escola e o Conselho Tutelar tem sido objeto de análise em diversos estudos acadêmicos que buscam compreender os limites e possibilidades da articulação entre estas duas instituições no contexto da proteção integral da criança e do adolescente. Diversas pesquisas destacam que esta relação é muitas vezes marcada por tensões, desentendimentos e desconhecimento mútuo das funções e atribuições legais de cada entidade (Souza, 2016; Lima & Oliveira, 2019).

Segundo Oliveira e Paiva (2018), muitas escolas veem o Conselho Tutelar como uma instância de punição, acionando-o apenas em situações extremas, o que revela uma concepção

distorcida do papel do órgão, que deveria atuar de forma articulada com a escola na promoção de direitos. Por outro lado, há também estudos que apontam avanços, como projetos interinstitucionais que fortalecem o diálogo e a atuação conjunta, especialmente em municípios com redes de proteção mais estruturadas (Santos & Ribeiro, 2020).

As contribuições destes estudos estão na identificação de práticas colaborativas eficazes, na valorização da formação continuada de professores sobre direitos da infância, e na proposta de estratégias para melhorar a comunicação interinstitucional. No entanto, ainda persistem lacunas significativas. Entre elas, a escassez de investigações que analisem a eficácia das ações conjuntas a longo prazo e a ausência de estudos que incluam a perspectiva dos próprios adolescentes envolvidos neste processo. Assim, a literatura existente fornece um panorama inicial importante, mas evidencia a necessidade de pesquisas mais aprofundadas e abrangentes que permitam compreender melhor como a relação entre escola e Conselho Tutelar pode ser fortalecida de forma contínua e eficaz.

Trazendo um panorama da produção científica recente temos o estudo de Júnior Silva e Fávero (2020) realizado em Jandira (SP) que nos revela as dificuldades encontradas na atuação intersetorial e práticas integradas. Essa pesquisa evidencia a complexidade da atuação do Conselho Tutelar, especialmente na articulação com as áreas da educação, saúde mental e assistência social. Os autores defendem a necessidade de práticas intersetoriais mais eficazes para garantir o cumprimento dos direitos dos adolescentes, reforçando a importância de um trabalho em rede que vá além das ações pontuais. Precisa ser melhorado alguns pontos dessa parceria, tais como o reforço da importância da colaboração entre escola e Conselho Tutelar como base para a garantia dos direitos infantojuvenis, valorização da formação continuada de educadores e conselheiros como ferramenta para o alinhamento de papéis e expectativas, ênfase na comunicação institucional como fator determinante para o sucesso das ações conjuntas e apontamento de práticas intersetoriais e estratégias concretas de enfrentamento de situações de risco.

Quanto às lacunas persistentes estão a falta de clareza nos protocolos de articulação entre escola e Conselho Tutelar, gerando confusão e sobreposição de funções; escassez de dados sistematizados sobre o impacto das ações conjuntas no cotidiano escolar e comunitário; resistência institucional à mudança de práticas tradicionais, especialmente em contextos marcados por desigualdade social; e a necessidade de políticas públicas mais incisivas que incentivem e regulamentem essa articulação interinstitucional.

Os estudos analisados reforçam a relevância de uma relação estruturada e contínua entre escolas e Conselhos Tutelares. Para que essa articulação seja efetiva, é necessário superar as lacunas ainda existentes por meio de formação, diálogo institucional e políticas públicas que favoreçam o trabalho em rede, avaliação de protocolos formais entre escolas e CTs, especialmente no DF. A despeito dos avanços, há judicialização indevida de conflitos escolares e falta de protocolos estruturados. A comunicação entre escola e CT muitas vezes é informal, dificultando o acompanhamento adequado

As redes de proteção atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Esses espaços de gestão e controle social das políticas públicas precisam se articular. Conselhos de direitos e Conselhos Tutelares precisam andar juntos, pois somente por meio de um trabalho coordenado, articulado e integrado desses diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais é que se poderá tirar o máximo proveito de cada um e, assim, superar suas diferenças. Esses Conselhos precisam atuar de forma firme, sólida e comprometida com as políticas públicas.

O sistema normativo brasileiro confere especial atenção à proteção integral de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, com potencial para desencadear qualquer forma de violência. Este compromisso normativo é sustentado pelos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), que devem operacionalizar mecanismos para a efetivação dos direitos fundamentais por meio de seus serviços públicos. O ECA, em especial, estabelece que a intervenção nesses casos se dá via atuação em rede, indicando portas de entrada como serviços de saúde, assistência social e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A proteção integral da infância e adolescência exige ações coordenadas, comprometidas e baseadas em evidências. Os estudos analisados oferecem informações valiosas sobre a complexa relação entre escola e Conselho Tutelar no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e reforçam a relevância de uma relação estruturada e contínua entre escolas e Conselhos Tutelares.

Embora os avanços na articulação entre a escola e o Conselho Tutelar sejam reconhecidos, persistem desafios significativos que comprometem a efetividade dessa relação. Um dos principais entraves é a judicialização excessiva e desnecessária de conflitos escolares, muitas vezes de natureza pedagógica. Como critica Araújo Filho et al. (2020), “conflitos cotidianos escolares são frequentemente encaminhados ao Conselho e, posteriormente, ao Ministério Público, quando

poderiam ser resolvidos com diálogo e mediação”. Essa prática revela uma fragilidade institucional, na medida em que desresponsabiliza a escola no exercício de sua função formativa e na construção de uma cultura de resolução de conflitos no espaço escolar.

Além disso, a ausência de protocolos intersetoriais formalizados evidencia a precariedade das estruturas de articulação entre os órgãos da rede de proteção. Maia et al. (2023) apontam que, em muitos municípios, a comunicação entre escola e Conselho Tutelar ocorre de forma informal e despadronizada, o que compromete o acompanhamento sistemático dos casos e a garantia de continuidade na proteção. Nesse sentido, a falta de um fluxo institucional claro contribui para a ineficiência da rede e a dispersão de responsabilidades.

A falta de um fluxo de atendimento integrado foi fortemente observada por vários atores do Sistema de Garantia de Direitos, entre eles a educação. Existe a necessidade de construção de fluxos de atendimento de forma coletiva, pois há desconhecimento de atribuições dos órgãos e falta de parâmetros nos procedimentos, com indefinição de competência, o que pode gerar a sobreposição das ações. No contexto dos procedimentos adotados pela Rede de Proteção do Distrito Federal, verifica-se uma significativa heterogeneidade entre os serviços e organizações envolvidas, inclusive no âmbito interno de cada instituição. Diversos profissionais que atuam na rede destacaram a urgência da criação e implementação de protocolos unificados, que estabeleçam diretrizes claras, atribuições específicas e ações pactuadas entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A construção desses protocolos deve ocorrer de forma colaborativa, com a participação ativa de todos os envolvidos, como forma de qualificar a gestão integrada do Distrito Federal e aprimorar os fluxos de comunicação interinstitucional. Tal medida é fundamental para assegurar um atendimento mais eficaz às crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente no que se refere ao papel dos Conselhos Tutelares e à atuação das escolas no reconhecimento, acolhimento e encaminhamento das situações de violência que emergem no cotidiano escolar.

De acordo com Santos (2025), as soluções preconizadas foram no sentido de construção de Fluxos e Protocolos Integrados de Atendimento. Todos os atores que participaram deste mapeamento foram unâimes sobre a necessidade de se estabelecer fluxos e protocolos de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Algumas pastas, como a Educação e a Sejus, focaram nos fluxos de atendimento integrado como um todo.

A Educação reafirmou, além da construção e da implementação de fluxos, também a necessidade de avaliação desses fluxos.

A atuação dos órgãos da Educação, conforme o GGCORP Fluxo Final, busca enfrentar a violência contra crianças e adolescentes no Distrito Federal, reconhecendo o papel fundamental das escolas na identificação precoce de sinais comportamentais, emocionais e cognitivos que indicam situações de violência. O processo tem início com a identificação do fato, que pode ocorrer por revelação espontânea, flagrante ou por suspeitas baseadas em sinais visíveis ou comportamentos alterados. Ao tomar conhecimento, qualquer profissional deve informar imediatamente o gestor da instituição educacional, que analisará o caso com a equipe pedagógica e tomará as medidas iniciais, como acionar a Polícia Militar ou o serviço de saúde, se necessário. Após as ações emergenciais, o gestor deve registrar o caso no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e comunicar formalmente ao Conselho Tutelar da região de residência do aluno, garantindo o acompanhamento e a proteção da vítima. A comunicação com os órgãos competentes deve ser precisa, formalizada e realizada com responsabilidade pela direção da escola.

Soma-se a isso o alerta de Magalhães Lelis et al. (2024), quanto à fragmentação da rede de proteção, provocada por uma lógica de encaminhamento que rompe com a corresponsabilidade. Quando a escola transfere a gestão do problema ao Conselho Tutelar sem manter a articulação posterior, enfraquece-se o caráter coletivo e multidisciplinar da ação protetiva, reduzindo a efetividade da rede. Em síntese, tais lacunas não apenas limitam o potencial da escola como agente de proteção, mas também revelam a necessidade urgente de formação continuada, protocolos claros e fortalecimento da intersetorialidade nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

No entanto, há lacunas significativas que precisam ser abordadas para fortalecer essa parceria, entre a escola e o Conselho Tutelar, especialmente no contexto do Distrito Federal. Em nosso estudo, consideramos essencial investir em pesquisas que explorem mais profundamente a atuação dos orientadores educacionais nas escolas e dos conselheiros no Conselho Tutelar e assim, promovam e invistam em formação continuada desses profissionais e possam desenvolver estratégias eficazes de articulação entre os diferentes atores da rede de proteção.

No próximo capítulo, abordaremos a relação entre escola-conselho tutelar no encaminhamento dos casos de violência na perspectiva dos orientadores educacionais do DF. Destacando que as redes de proteção atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

## 2. A RELAÇÃO ENTRE ESCOLA-CONSELHO TUTELAR NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS PEDAGOGOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

Este capítulo aborda a relação entre escola e Conselho Tutelar no encaminhamento dos casos de violência, na perspectiva dos orientadores educacionais do Distrito Federal. Trata-se da garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, destacando a importância da colaboração interinstitucional na rede de proteção destes. Nesse sentido, buscou-se compreender a luz da Lei 13.431/2017: Qual a percepção dos orientadores educacionais sobre a relação escola e Conselho Tutelar no encaminhamento dos casos de violência? Para tanto, apresentamos um breve panorama com os dados que evidenciam um cenário crescente de violências no Distrito Federal, em seguida tratamos do papel da escola na garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por último as pedagogas orientadoras pedagógicas relatam as suas percepções sobre a relação entre a escola e o Conselho Tutelar.

A violência contra crianças e adolescentes constitui-se uma realidade preocupante que exige ação articulada entre diferentes setores da sociedade. Nesse contexto, a escola desempenha um papel estratégico como espaço privilegiado de observação, acolhimento e encaminhamento de situações que atentem contra os direitos, posto que são consideradas as primeiras instituições que identificam sinais de violências sofridas por crianças e adolescentes. Isto posto, dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), são pertinentes para compreendermos o papel da escola num cenário preocupante e persistente de violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, com crescimento expressivo em diversos tipos de violência, sobretudo física e sexual. Tanto que, entre 2023 e 2024, a maioria dos indicadores aumentou, evidenciando a naturalização da violência e a fragilidade das políticas públicas de proteção.

No Distrito Federal, especificamente, houve um crescimento alarmante de 40 % nos registros de violência contra crianças e adolescentes em 2024, totalizando 5.621 ocorrências, com 77 % delas ocorrendo no ambiente familiar e maioria das vítimas concentradas entre meninas negras e menores de 13 anos. A negligência foi o tipo de violação não letal mais frequente, representando 20,3 % dos atendimentos pelos Conselhos Tutelares – com mais de 43 mil casos, uma alta de 140 % em relação a 2023. A violência sexual também subiu 10,9 %, alcançando 528 denúncias, das quais cerca de 69 % envolveram agressores familiares, sendo ~75 % das vítimas

meninas com até 13 anos. Tais dados reforçam o impacto da interseccionalidade<sup>1</sup> – gênero, raça e idade – na exposição à violência. Embora os dados específicos para o DF não estejam destacados, essa tendência coloca em evidência a desigualdade racial e regional presente no fenômeno da violência letal.

Além disso, crimes como a produção e distribuição de material de abuso sexual infantil, o aliciamento, a exploração sexual infantil, o abandono de incapaz e o abandono material também apresentaram crescimento relevante. Em 2024, o monitoramento de práticas como *bullying* e *cyberbullying* passou a integrar os indicadores oficiais, com impacto mais pronunciado entre adolescentes. Esses dados expõem um quadro urgente: o aumento expressivo de violências não letais (negligência e violência sexual), somado à persistência da letalidade nas faixas etárias (apesar de redução nacional geral), revela fragilidades na proteção institucional e na prevenção. Indicando a necessidade de ações integradas e eficazes torna-se ainda mais urgente para combater a escalada das violações e garantir os direitos previstos no ECA e na Lei nº 13.431/2017.

## 2.1 O papel da escola na garantia de direitos de crianças e adolescentes: vítimas ou testemunhas de violência

O agravamento dessas estatísticas reforça que a proteção integral de crianças e adolescentes não pode prescindir da ação ativa das escolas, enquanto espaços educativos, sociais e protetivos. Portanto, investir na escola como agente de proteção e no seu diálogo permanente com o Conselho Tutelar é medida indispensável para romper o ciclo de violências e assegurar a efetividade dos direitos garantidos por lei. Nessa perspectiva, a escola se destaca como uma instituição central do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), prevista no ECA e reafirmada pela Lei nº 13.431/2017.

Importante ressaltar que a expressão “sistema de garantia de direitos” denota a impossibilidade de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do

---

<sup>1</sup> O conceito de interseccionalidade foi sistematizado pela advogada estadunidense Kimberlé Crenshaw em 1989 ao perceber que, em determinadas situações, há uma interseção entre diferentes identidades sociais, e quando isso ocorre, a discriminação assume características singulares. Trata-se de “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (Crenshaw, 2002, p.177)

conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada. (Aquino,2004, p.328).

Assim por sua posição estratégica na vida cotidiana de crianças e adolescentes, a escola é frequentemente o primeiro espaço onde sinais de violência são percebidos ou revelados por meio da escuta protegida, portanto deve ser fortalecida como agente estratégico do SGDCA, capaz de: Identificar sinais de violação; acolher e escutar de forma protegida; acionar corretamente o Conselho Tutelar; participar da integração intersetorial com saúde, assistência e Justiça.

Essas ações são fundamentadas na doutrina da proteção integral, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegura a eles prioridade absoluta na proteção do Estado, sociedade e família (§4º do art. 4). Essa concepção é reforçada por autores que destacam a necessidade de atuação articulada entre escola e Conselho Tutelar, para que a instituição escolar se torne espaço de cuidado, escuta e encaminhamento responsável das situações de violência, exigindo protocolos claros e formação continuada dos profissionais (Hartmann Peixoto et al., 2024; Demétrio; Cunha, 2022; Sarmento; Marchi, 2020).

A consolidação da concepção da escola como integrante do SGDCA implica reconhecer sua função estratégica dentro da rede de proteção social. A instituição escolar, como espaço privilegiado de formação, convivência e socialização, integra o conjunto de políticas públicas voltadas à proteção integral, sendo corresponsável pela promoção, prevenção e defesa dos direitos infantojuvenis. Esse entendimento está ancorado em importantes marcos legais internacionais e nacionais.

Essa concepção de proteção integral evidencia os direitos reconhecidos pelo ECA no seu conjunto. Cria um sistema segundo o qual não existe efetiva proteção sem que se garanta todos os direitos. Partindo-se desse referencial, não basta assegurar o direito à educação para que crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável e adequado no ambiente escolar e, consequentemente, na sociedade. É necessário que, durante a infância e a adolescência, haja estabelecimento de relações interpessoais fundadas no respeito, na aceitação e no apoio à convivência familiar e comunitária, principalmente quando essa criança e esse adolescente tiverem seus direitos violados, por exemplo, quando vítimas de violência sexual. Aqui está a centralidade da atuação dos educadores, da escola e do sistema de ensino (Santos et al., 2020).

Inúmeras escolas espalhadas pelo país enfrentam situações de violência contra crianças e adolescentes cotidianamente. Diante disso, ficamos nos perguntando como intervir para

que dramas dessa natureza, vividos por milhares de crianças e de adolescentes, e os dilemas de muitos professores sejam transformados em ações concretas que assegurem os direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esta citação destaca uma realidade recorrente nas escolas brasileiras: o fato de que muitas situações de violência sofridas por crianças e adolescentes, frequentemente ocorridas fora do espaço escolar — em casa, na comunidade ou em instituições — são reveladas pela primeira vez no ambiente escolar. Isso confere à escola um papel central na identificação e no encaminhamento de casos de violência, especialmente quando se trata de assegurar os direitos previstos no ECA e de aplicar os princípios da Lei nº 13.431/2017.

À luz da escuta protegida, essa constatação exige uma profunda reflexão sobre a responsabilidade institucional da escola em garantir um atendimento ético, seguro e não revitimizante. A escuta de uma criança ou adolescente vítima de violência não deve ser vista como uma ação isolada, mas como parte de um processo intersetorial que demanda formação técnica, sensibilidade humana e articulação com a rede de proteção. Assim, é imprescindível que professores, orientadores educacionais e demais profissionais da educação estejam aptos a reconhecer os sinais de violência, acolher os relatos de maneira respeitosa e sigilosa, e, sobretudo, encaminhá-los com responsabilidade ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, sem violar o princípio da escuta única.

A escola, enquanto equipamento social mais próximo do cotidiano de crianças e adolescentes, é fruto de um processo histórico e cultural coletivo. Ao desempenhar sua função educativa, não apenas transmite conhecimentos, mas também valores, normas e regras que refletem os fundamentos da sociedade em que está inserida. Por essa razão, ocupa um papel estratégico na formação cidadã e na proteção de seus estudantes. Conforme Elsen et al. (2011), a escola é geralmente vista por pais, familiares, comunidade e pelas próprias crianças como um ambiente seguro tanto física quanto emocionalmente, onde os direitos humanos são valorizados, ensinados e respeitados. Nessa perspectiva, o ambiente escolar representa um espaço onde crianças e adolescentes se sentem acolhidos, ouvidos e respeitados. De acordo com os estudos de Santos et al. (2020), “a concepção de que o ambiente escolar é um local de proteção integral às crianças e aos adolescentes, principalmente no que se refere à prevenção e ao combate às violências, vem se consolidando entre as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

A literatura sobre a violência contra crianças e adolescentes ao discutir o processo de revelação de situações de violência no espaço escolar, a escuta especializada e cuidado às crianças e adolescentes, destacam as dificuldades enfrentadas para romper com o chamado “segredo familiar”. Quando decidem revelar situações de abuso, geralmente procuram um ambiente acolhedor e seguro, onde possam expressar-se com confiança (Santos et al, 2020). Nesse contexto, a escola desempenha um papel fundamental, posto que frequentemente representa um espaço onde crianças e adolescentes encontram apoio e abertura para relatar experiências de violência, em grande parte devido à relação de proximidade estabelecida com professores e outros profissionais da educação. Para auxiliar nesse processo, o Guia Escolar (Santos e Ippolito, 2011), apresenta-se como um recurso valioso, oferecendo orientações práticas à comunidade escolar sobre os procedimentos adequados para a realização da notificação.

Nesse sentido, a escola desempenha um papel essencial na prevenção primária da violência contra crianças e adolescentes ao promover de forma eficaz o ensino sobre seus direitos e ao implementar programas educativos voltados para a saúde sexual. Essas iniciativas contribuem significativamente para que os estudantes compreendam como desenvolver a sexualidade. Além disso, tais programas são importantes para que eles aprendam a identificar toques bons e toques ruins, para fortalecer sua capacidade de se proteger. Outra estratégia de prevenção é conscientizar toda a comunidade escolar sobre os impactos negativos da violência sexual contra crianças e adolescentes (Santos et al., 2020).

No âmbito da prevenção secundária, a escola tem um papel relevante ao colaborar na identificação e comunicação de possíveis casos ou indícios de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse tipo de prevenção ocorre após o acontecimento da violência, com o objetivo de impedir que seus efeitos se intensifiquem. O professor, por estar em contato direto e constante com eles, é quem mais facilmente estabelece vínculos de confiança. Por isso, é também quem está mais apto a perceber alterações no comportamento que possam indicar sofrimento ou situações fora do padrão esperado para o desenvolvimento saudável da criança e dos adolescentes (Santos et al.2020).

A escola, portanto, é considerada uma peça-chave na prevenção terciária da violência sexual. O seu papel consiste em prevenir a revitimização e minimizar o agravamento dos traumas já vivenciados. A instituição escolar integra uma rede de apoio composta por sistemas e pessoas significativas percebidas pela criança como fontes de proteção (Vagliati e Gagiotto, 2014). Ao

constituir um espaço de apoio afetivo e social, a escola pode atenuar os impactos do abuso quando a vítima rompe o silêncio. Além de estar fisicamente próxima do público infantojuvenil, a escola é uma construção social responsável por transmitir valores, normas e princípios da sociedade. Por essa razão, ocupa uma posição estratégica e precisa estar devidamente preparada para apoiar os alunos em situações adversas.

Sendo assim se os indícios forem claros, mas a criança ainda não tiver feito a revelação, a direção da escola deve ponderar cuidadosamente sobre informar ou não os familiares, tendo em vista dois riscos principais: (i) o possível autor do abuso ser um membro da família; (ii) a possibilidade de destruição de provas ou coerção da vítima. Já nos casos em que a revelação é feita a um colega ou membro da rede social da criança e este relata o ocorrido à escola, a direção deve igualmente comunicar às autoridades, ponderando se deve ou não informar a vítima sobre a notificação, para evitar sentimentos de traição ou exposição (MDH, 2016, p. 22).

Em relação aos procedimentos em caso de revelação de violência no âmbito escolar, segundo o Decreto nº 9.603/2018 explicita-se que, de acordo com o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, quando um profissional da educação incentivar e acolher a revelação de situações de violência por parte de crianças ou adolescentes, especialmente no ambiente escolar, deverá seguir um conjunto de ações fundamentais (Brasil, 2018):

I – Acolher de forma sensível e respeitosa a criança ou o adolescente; II – Informar a vítima, seu responsável ou uma pessoa de referência sobre os seus direitos, bem como sobre os procedimentos para comunicação às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e a autoridade policial; III – Quando necessário, encaminhar a criança ou adolescente para atendimento emergencial em unidades pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos; IV – Comunicar formalmente o Conselho Tutelar.

O parágrafo único do mesmo artigo reforça a responsabilidade das redes de ensino na implementação de ações preventivas. Estas devem atuar no enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento escolar, por meio de programas estruturados de prevenção à violência (Brasil, 2018, art. 11).

Quanto à comunicação da situação à família da criança ou adolescente, o procedimento deve ser cuidadosamente avaliado. A comunicação só deve ocorrer com membros da família que não estejam envolvidos na violência. Caso o agressor ainda não tenha sido identificado pela vítima, a recomendação é evitar o contato com os responsáveis familiares, de modo a preservar a integridade e segurança da criança. Após a notificação, cabe à direção da escola acompanhar o

desenrolar do caso, mantendo uma presença solidária, porém discreta. Deve ainda buscar informações com os demais agentes da rede de proteção, especialmente com o Conselho Tutelar.

Como destaca o documento Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes, situações de violência têm o potencial de comprometer a frequência escolar, sendo essencial que a equipa pedagógica esteja atenta e envolvida no apoio contínuo à vítima “para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e cuidando para evitar a evasão escolar” (MDH, 2016, p. 22).

De acordo com Melo (2025), a escola tem um papel fundamental na vigilância e intervenção frente a situações de violação de direitos, atuando em conjunto com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para seu pleno desenvolvimento humano e social. No entanto, a ausência de diretrizes claras pode comprometer a capacidade das instituições de ensino em elaborar estratégias eficazes de proteção e bem-estar dos estudantes. Sem orientações específicas, torna-se difícil identificar e lidar adequadamente com casos que exigem atenção, como violência, abuso ou questões emocionais. Além disso, a falta de parâmetros uniformes pode gerar desigualdades nas ações adotadas por diferentes escolas.

Portanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem lacunas significativas no processo de implementação da escuta protegida nas escolas. Muitos profissionais da educação não se sentem preparados para lidar com situações de violência, seja por falta de formação específica, ausência de protocolos claros ou insegurança diante da complexidade dos casos (Penna, 2020). A escuta especializada, que deveria ser conduzida por profissionais capacitados dentro de uma abordagem multidisciplinar, muitas vezes é confundida com conversas informais ou mal-conduzidas, podendo comprometer tanto a integridade da criança quanto os desdobramentos legais da denúncia.

No caso do Distrito Federal, os segmentos consultados foram recorrentes e unânimis ao apontar a desarticulação da Rede de Proteção, expressa de diferentes formas: (1) falta de articulação interinstitucional entre os diversos serviços da rede para compreensão do funcionamento dos órgãos; (2) ausência de integração entre os equipamentos que compõem a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente. Os diversos atores salientam a necessidade de estabelecimento de canais de diálogo e melhoria geral do fluxo de comunicação interinstitucional. Os aspectos mais destacados foram: (1) Isolamento da Educação, que não se sente pertencente à Rede de Proteção; desmobilização das escolas em campanhas de prevenção e enfrentamento; existência de cobranças pela comunidade e pelas demais instituições, pela ausência da Educação.

Além disso, Diácomo (2022), lembra que professores e educadores em geral precisam ter consciência de que são integrantes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, detêm uma parcela de responsabilidade pela plena efetivação dos direitos infantojuvenis, mas a escola e seus profissionais estão sobrecarregados, e é necessário que o Estado possa aparelhar melhor este espaço, bem como as condições de trabalho. Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas que garantam a formação continuada dos educadores e a integração efetiva entre escola e órgãos do SGD pode contribuir para a fragilidade das ações.

Autores como Abramovay (2006) e Faleiros (2011), apontam que a escola deve ir além da função pedagógica e se constituir em um espaço de acolhimento e mediação, capaz de promover uma cultura de paz e prevenir práticas abusivas no ambiente escolar e familiar. Para Faleiros (2011), é fundamental capacitar professores e gestores escolares para reconhecerem sinais de violência e articular ações com a rede de proteção. Desse modo, torna-se urgente não apenas disseminar a legislação, mas criar estratégias para sua aplicação concreta no cotidiano escolar, garantindo que a escola possa de fato atuar como espaço de acolhimento, proteção e articulação com a rede de apoio.

Em síntese, o fortalecimento da concepção da escola como parte integrante da rede de proteção não é apenas uma diretriz ética, mas também uma exigência legal. Implica na articulação de atribuições e fluxos que conectam a instituição escolar com outros serviços e políticas públicas, criando um ambiente seguro, acolhedor e promotor de direitos. Exigência, esta que encontra amparo legal também no texto constitucional, precisamente no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção integral da criança, a saber:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art.227)

Em contrapartida, a ausência ou fragilidade de normativas claras e abrangentes, que proporcionem às escolas as ferramentas necessárias para perceberem e atuarem de maneira efetiva dentro da rede de proteção, compromete um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, sendo um dos fatores que dificultam a atuação intersetorial. Uma vez que cabe à escola a função de transformar as leis em ação prática, já que todas as crianças e adolescentes passam por ela. Nesse sentido, é de fundamental importância a relação entre escola e o Conselho Tutelar de grande valia no fortalecimento dessa rede de proteção.

Nesse sentido, outras argumentações de Santos (2024) sobre os entraves que a escola enfrenta: quantidade reduzida de profissionais, como o orientador educacional especializado, falta de psicólogos, além da falta de preparação/formação dos profissionais para o recebimento, identificação de sinais e no trato das situações de violência para fazer a escuta das crianças e adolescentes. Além disso, há falta de informações sobre os casos de violência, dificuldades no registro, coleta e sistematização de dados, ausência de fluxo, protocolos e diretrizes claras sobre como agir e falta de clareza de como notificar os casos de violência, e falta de articulação interinstitucional para compreender o funcionamento da rede.

## **2.2 Relação com o Conselho Tutelar: qual a percepção dos Pedagogos Orientadores Educacionais**

Os Pedagogos Orientadores-Educacionais em parceria com a Equipe Gestora desempenham um papel essencial no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), atuando na identificação de indícios de violência, na realização de escutas protegida e no encaminhamento dos casos ao Conselho Tutelar, conforme determina o art.13 do ECA(1990): “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”, sendo que aqueles que infringir esta determinação estarão submetidos a penalidades como expresso no Art.245 do ECA(1990).

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (Brasil, 1990).

Portanto, esse arcabouço legal reforça que a notificação compulsória é um dever institucional previsto em lei e em guias técnicos, assegurando que as vítimas tenham acesso aos mecanismos de proteção e que os responsáveis pela omissão enfrentam consequências. Conforme orientações dos Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes, quando houver revelação no ambiente escolar, o profissional deve acolher a criança, escutá-la sem interrupções, evitando questionamentos excessivos, e informá-la quanto aos procedimentos obrigatórios de notificação às autoridades e sobre os fluxos de atendimento disponíveis (MDH, 2016).

No contexto escolar, o Conselho Tutelar é a primeira rede de apoio a ser acionada no que concerne às questões da violência infantojuvenil. Nas escolas públicas do Distrito Federal, onde esta pesquisa foi realizada, os orientadores educacionais também assumem papel de grande importância nesse processo, atuando como mediadores entre a comunidade escolar e os órgãos de proteção dos direitos da infância e adolescência, em especial o Conselho Tutelar. A colaboração eficaz entre esses órgãos é fundamental para garantir a promoção da proteção da violência contra crianças e adolescentes. De acordo com o Decreto nº 42.542/2021, que “institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal” e determina que ao constatarem sinais de violência, os órgãos responsáveis devem elaborar um relatório escrito, comunicar o Conselho Tutelar da área de residência da criança e, quando necessário, agendar atendimento no Centro Integrado 18 de maio.

No ambiente escolar, a Orientação Educacional se revela como um poderoso recurso humano na identificação de fatores que podem interferir ou dificultar o processo de ensino e aprendizagem, sendo que um deles é a violação dos direitos infantojuvenis. Desse modo, desempenha um importante papel ao minimizar ou excluir os potenciais obstáculos que dificultam o processo educacional, já que o ECA, em seu Art. 53, afirma que é direito de todas as crianças e adolescentes terem acesso à educação, além do direito à

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Brasil, 1990).

Algumas das principais formas em que essa relação tem sido estudada incluem a identificação e notificação de casos de violência, pois a escola é frequentemente o local onde os primeiros sinais de violência contra crianças e adolescentes são observados. Têm sido destacadas a importância de uma comunicação eficiente entre os professores e os Conselhos Tutelares para garantir a notificação adequada e imediata de suspeitas de violência (Mezzina; Martins, 2019).

Diante dessa informação, observa-se na tabela 1, a quantidade de casos de violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes. Destaca-se que nos anos de 2022 a 2023 o total de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência corresponde um total de 139 denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar da RA em estudo, protocolados pelas escolas.

Tabela 1- Quantidade de casos de violência ou suspeita denunciados ao CT

Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Excluir essa coluna
5	3	73	58	
Total: 139				

Fonte: Elaborada pela autora com os dados da pesquisa (2025).

Dentre as situações de violência identificadas nas escolas percebe-se que o Ensino Fundamental II (EFII), etapa que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano, se destaca com um total de 73 casos, seguidos do Ensino Médio (EM), a Educação Infantil (EI) e Ensino Fundamental I (EFI). As escolas encaminharam ao CT, 139 casos de estudantes que sofreram algum tipo de violência nos anos de 2022 e 2023. Tal distribuição revela uma incidência significativa de situações de violência justamente em uma faixa etária marcada por intensas transformações psíquicas, sociais e escolares, características do início da adolescência (UNICEF, 2021).

Observa-se uma diferença de 17.879 casos de denúncias de violência recebidas no Conselho Tutelar que foram encaminhados sem a participação das escolas públicas, objeto desta pesquisa. Diante dos formulários respondidos pelas escolas infere-se que o maior registro das violências encaminhadas ao CT se deu em 2023, constatado ao fazer o somatório da EI, EFI e EFII, não incluindo os casos do EM, pois a quantidade não foi respondida conforme os anos solicitados, e sim de acordo com o somatório dos anos.

Nesse cenário professores e gestores escolares constroem uma compreensão distorcida, sobre a função do Conselho Tutelar. Muitos profissionais veem o órgão apenas como uma instância punitiva ou de resolução de conflitos disciplinares, o que limita a sua atuação preventiva e protetiva. Esta percepção equivocada interfere negativamente na cooperação entre escola e Conselho, reduzindo a eficácia das intervenções em casos de indisciplina e atos infracionais (Lelis, Oliveira e Reis (2023).

Distorção esta, que pode ter relação com a ausência de formação especializada que gera insegurança quanto aos procedimentos a adotar e dificultam a comunicação com os Conselhos Tutelares, comprometendo a notificação adequada e o atendimento. A carência de formação continuada dos profissionais da educação é um tema recorrente na literatura. Costa (2014), ressalta que, sem capacitação adequada, os professores tendem a agir de forma hesitante diante de situações

de vulnerabilidade. A formação deve incluir orientações práticas sobre os papéis institucionais e os fluxos de encaminhamento, promovendo segurança e clareza nas ações.

Quanto à formação continuada observa-se nas percepções dos POE, que a SEEDF em parceria com as Unidades Escolares, tanto promove a formação continuada dos profissionais do magistério, como preocupa-se em garantir às crianças e aos adolescentes uma vivência livre de violência, pois acontece ações de formação e prevenção ao longo de todo o ano letivo, por meio de projetos na própria escola ou em parceria com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

*A Secretaria de Educação, as Regionais de Ensino e as escolas promovem anualmente formações para os profissionais da educação, além de campanhas e palestras educativas que abordam todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes. Também são realizadas caminhadas para conscientizar a comunidade sobre a importância da proteção e do respeito aos direitos das crianças e adolescentes (POE do EFII, 2025).*

*Na unidade escolar, são realizadas ações ao longo de todo o ano letivo para a prevenção do abuso sexual infantil, incluindo contação de histórias, rodas de conversa, distribuição de folders e elaboração de murais (POE do EI, 2025).*

*A Secretaria de Estado de Educação do DF desenvolve e apoia ações educativas de prevenção à violência contra adolescentes por meio de projetos institucionais, parcerias e ações pedagógicas nas escolas da rede pública. Essas iniciativas são executadas com o envolvimento da gestão escolar, orientadores educacionais, professores, equipes pedagógicas e, frequentemente, em articulação com órgãos como o Ministério Público, Conselhos Tutelares, CAPSI, como: Palestras e rodas de conversa realizadas nas escolas com participação de profissionais da saúde, psicólogos, promotores, policiais, entre outros, temas adaptados à faixa etária dos estudantes, projetos interdisciplinares, trabalham a cultura de paz, empatia, direitos humanos e cidadania, campanhas educativas, datas alusivas como o 18 de Maio (Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e o Setembro Amarelo (Prevenção ao Suicídio), uso de cartazes, oficinas, vídeos, produções dos próprios alunos, formações para profissionais da educação, cursos e oficinas sobre prevenção da violência, identificação de sinais de abuso e protocolos de encaminhamento, participação de gestores e orientadores educacionais, parcerias com outras instituições, atendimento individualizado e encaminhamentos, a partir da escuta qualificada de alunos em sofrimento ou em risco, encaminhamento para a rede de proteção, Conselho Tutelar, CREAS, CAPSI (POE do EM, 2025).*

Reconhecendo a importância da formação continuada, diversas iniciativas têm sido implementadas para capacitar orientadores educacionais no DF. Em abril de 2024, o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), em parceria com o Centro Integrado 18 de maio e as Coordenações Regionais de Ensino, iniciou um curso voltado para o enfrentamento da violência sexual e o acolhimento não revitimizante de crianças e adolescentes no ambiente escolar. Além disso, seminários promovidos pela SEEDF têm reunido orientadores educacionais para discutir estratégias de prevenção ao abuso sexual, fortalecendo a rede de proteção e promovendo o diálogo interinstitucional

A Orientação Educacional atua de forma transversal em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, sendo parte integrante da organização pedagógica das unidades escolares e um direito dos estudantes. Entre suas atribuições estão o planejamento, coordenação, implementação e avaliação de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, docentes, famílias e à comunidade escolar em geral. Tais ações buscam identificar fatores que influenciam negativamente o processo de ensino-aprendizagem, oferecer apoio à equipe técnico-pedagógica, orientar os estudantes para o mundo do trabalho e mediar conflitos de maneira pacífica e formativa.

No Distrito Federal, o trabalho do orientador educacional é guiado pelos princípios do Currículo em Movimento, com destaque para os eixos da Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Sustentabilidade. Esses eixos reforçam o compromisso ético com a denúncia, prevenção e enfrentamento da violência. Assim, ao identificar sinais de negligência, abuso, maus-tratos ou outras formas de violência, cabe ao orientador articular as medidas necessárias para a proteção do estudante. Nesse sentido, consideramos relevante a percepção dos orientadores educacionais, participantes desta pesquisa, sobre a relação escola Conselho Tutelar, visto que são os responsáveis tanto pela escuta, como pelos encaminhamentos dos casos, estabelecendo articulações contínuas com o Conselho. Portanto, sua atuação no ambiente escolar torna-se protagonista nesse processo, funcionando como ponte entre a comunidade escolar e os órgãos de proteção.

Com base nos eixos transversais do Currículo em Movimento — Educação em e para os Direitos Humanos, Cidadania, Diversidade e Sustentabilidade — a Orientação Educacional comprehende o desenvolvimento humano como um elemento essencial na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Por isso, sua atuação pressupõe o acompanhamento contínuo dos processos educacionais, a promoção do trabalho coletivo e o fortalecimento da comunicação entre a escola e a rede de apoio e a rede de proteção.

A articulação com a Rede de proteção na promoção e garantia da defesa dos direitos dos estudantes, que inclui os Conselhos Tutelares, é indispensável. Para que o direito à educação seja efetivamente assegurado, é necessário que a Orientação Educacional atue de forma colaborativa com os diversos setores da Secretaria de Educação do DF (SEEDF) e com os demais serviços públicos que compõem essa rede. A articulação com o Conselho Tutelar é uma das etapas mais sensíveis e cruciais desse processo, fundamental que essa relação seja pautada por respeito mútuo, clareza de papéis e compromisso com a efetividade das ações. Nesse sentido, torna-se essencial:

Estabelecer fluxos de comunicação claros e ágeis entre escola e Conselho Tutelar; registrar cuidadosamente os indícios e relatos, respeitando o sigilo e a proteção da vítima; garantir a participação da Rede Intersetorial no acompanhamento dos casos, evitando a responsabilização exclusiva da escola; capacitar continuamente os orientadores educacionais para lidar com situações de violência e compreender os mecanismos legais de proteção, como o ECA e o SGD.

A experiência dos orientadores educacionais no DF evidencia que, quando bem articulada, a relação com o Conselho Tutelar potencializa o cuidado com os estudantes e fortalece o papel social da escola como espaço de proteção e cidadania. Contudo, também revelam desafios, como a burocratização dos processos, a morosidade nas respostas e a necessidade de maior diálogo interinstitucional. Assim, este capítulo propõe não apenas uma análise crítica dessa relação, mas também caminhos para sua qualificação, a partir de práticas exitosas, formação continuada e políticas públicas que valorizem o papel da Orientação Educacional na promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

No contexto do DF os orientadores educacionais vêm desempenhando um papel ativo nesse processo, atuando como mediadores entre a escola e os órgãos de proteção, e contribuindo para a construção de uma cultura institucional voltada à defesa dos direitos humanos. Apesar disso, ainda persistem desafios como a sobrecarga dos Conselhos Tutelares, a escassez de recursos humanos na rede escolar e a necessidade de maior agilidade nos atendimentos. Superar esses obstáculos exige compromisso político, financiamento público e valorização da educação como eixo estruturante da política de proteção integral.

A inexistência desses fluxos estabelecidos contribui para a morosidade nas ações e gera lacunas na troca de informações e no acompanhamento dos casos. Muitas vezes, a comunicação é fragmentada e prejudica diretamente. Por fim, Alves e Voos (2021) reforçam a importância do fortalecimento do diálogo entre professores, gestores e conselheiros tutelares. A falta de parcerias efetivas compromete o desenvolvimento de ações integradas voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente em contextos marcados por violações de direitos. A criação de parcerias efetivas é essencial para a promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, sendo o diálogo um elemento-chave para superar as barreiras institucionais.

A relação entre a escola e o Conselho Tutelar tem sido objeto de análise em diversos estudos acadêmicos que buscam compreender os limites e possibilidades da articulação entre estas duas instituições no contexto da proteção integral da criança e do adolescente. Segundo Oliveira e Paiva

(2018), muitas escolas veem o Conselho Tutelar como uma instância de punição, açãoando-o apenas em situações extremas, o que revela uma concepção distorcida do papel do órgão, que deveria atuar de forma articulada com a escola na promoção de direitos. Por outro lado, há também estudos que apontam avanços, como projetos interinstitucionais que fortalecem o diálogo e a atuação conjunta, especialmente em municípios com redes de proteção mais estruturadas (Santos & Ribeiro, 2020).

As contribuições destes estudos estão na identificação de práticas colaborativas eficazes, na valorização da formação continuada de professores sobre direitos da infância, e na proposta de estratégias para melhorar a comunicação interinstitucional. No entanto, ainda persistem lacunas significativas. Entre elas, a escassez de investigações que analisem a eficácia das ações conjuntas a longo prazo e a ausência de estudos que incluam a perspectiva das próprias crianças e adolescentes envolvidos neste processo.

### **2.3 Como os Pedagogos-Orientadores Educacionais (POE) percebem a relação com o Conselho Tutelar**

A coleta de dados ocorreu em duas etapas. Inicialmente, foram realizadas visitas às instituições participantes, seguidas da formalização do aceite para participação na pesquisa. Em seguida, aplicaram-se entrevistas semiestruturadas e questionários as Pedagogas Orientadoras Educacionais, além de uma entrevista coletiva com o colegiado

As quatro Pedagogas-Orientadoras Educacionais das escolas pesquisadas, que responderam os questionários e concederam entrevistas individuais para esta pesquisa, atuam nas escolas públicas da Educação Infantil (EI), Ensino Fundamental Anos Iniciais (EFAI), Ensino Fundamental Anos Finais (EFAF) e Ensino Médio, sendo um por cada segmento da Educação Básica. O perfil dos respondentes descritos no bloco 1, são de 100% de pessoas do gênero feminino com média de atuação na função de POE corresponde a 16 anos.

Buscando analisar a relação da escola com os Conselhos Tutelares, particularmente em casos de situação de violência, a luz da Lei 13.431/2017, visando identificar entraves e possibilidades da atuação dessas instituições, questionamos aos orientadores educacionais: Quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos na interação com o Conselho Tutelar na implementação das medidas de proteção? Assim, foram feitos relatos que revelam uma relação com tensões, burocracias e sobrecargas que dificultam o trabalho colaborativo entre essas instituições, inclusive, não se trata de uma realidade restrita a esta relação que ora pesquisamos, posto que outras pesquisas destacam que esta relação é muitas vezes marcada por tensões, desentendimentos e

desconhecimentos mútuos das funções e atribuições legais de cada entidade (Souza, 2016; Lima & Oliveira, 2019). Neste caso, categorizamos, como: Entraves Institucionais na Relação Escola–Conselho Tutelar.

Contudo, não se trata nas palavras de Santos (2024) de “buscar bodes expiatórios”, tampouco de culpabilizar os Conselhos em detrimento da escola e vice-versa, dada a impossibilidade de considerar um dos componentes do sistema de forma isolada, conforme lembra Aquino (2024). Nessa perspectiva, foi elaborada a categoria: Possibilidades de Atuação na Relação Escola–Conselho Tutelar, visto que mesmo frente aos desafios, os orientadores apontam possibilidades para fortalecer a atuação da escola, buscando a proteção integral de crianças e adolescentes.

Os entraves relatados pelos pedagogos orientadores educacionais de distintas etapas de ensino, como: Ensino Médio, Ensino Fundamental e Educação Infantil foram sintetizados na categoria Entraves Institucionais na Relação Escola–Conselho Tutelar, dos quais cabe destacamos:

Burocracia excessiva e falta de celeridade

A burocracia leva o Conselho a exigir mais informações, obrigando “*a escola a ouvir novamente a criança ou adolescente, gerando sofrimento, desconforto e risco de revitimização*” (POE do EM). Além disso, frequentemente parece que o Conselho espera que:

*a escola faça uma investigação mais profunda, solicitando dados como quem foi, quando foi, onde aconteceu e até endereços — informações que, na verdade, devem ser apuradas pelos órgãos competentes, como a Delegacia de Polícia e o Ministério Público (POE do EF).*

Nesse sentido, o conselho tutelar demora a realizar as ações necessárias a suas competências e “*fica empurrando tudo para que a Orientação Educacional faça*” (POE do EM, 2025). Observa-se certa ineficiência do Conselho Tutelar em cumprir com suas competências, sobrecarregando a escola, especificamente a Orientação Educacional como descrito na resposta do Ensino Médio, bem como a falta de preparo dos conselheiros diante das situações.

*Ontem fiz encaminhamento dos faltosos e ao abrir o SEI, percebi que eles sequer abriram o OFÍCIO, fizeram várias exigências que estão nos documentos (POE do EM).*

*Duas semanas nessa busca ativa pra receber um despacho que não condiz... trabalho nunca rende (POE do EF).*

*O Conselho Tutelar está devolvendo os encaminhamentos de faltas com cópia para a Regional... como se o trabalho da orientação precisa ser exposto e colocado em dúvida (POE da EI)*

*Cadê a fé pública dos documentos? (POE do EFI)*

Consideramos que dentre as consequências do excesso de burocracia repercute segundo esses relatos na desvalorização e falta de reconhecimento do trabalho da Orientação Educacional (OE). Essa postura fragiliza a confiança na escola como parceira da rede de proteção e gera insegurança sobre a validade institucional de suas ações. Segundo Burgos (2020), a credibilidade dos registros escolares é essencial para a articulação intersetorial. A negação da “fé pública” aos documentos escolares compromete o princípio da proteção integral previsto no ECA e na Lei 13.431/2017.

Além disso, observa-se a sobrecarga da escola e o desvio de função, como um entrave que compromete a rotina pedagógica, uma vez que os profissionais da educação frequentemente assumem atribuições que extrapolam suas responsabilidades pedagógicas, como a realização de busca ativa domiciliar. Tal prática resulta em desgaste para orientadores e demais agentes escolares, descaracterizando o papel da escola como espaço de aprendizagem e proteção (Abramovay, 2012). Assim:

*Isso tá ocupando muito do nosso tempo. São tantas outras demandas... Que na boa, não sobra tempo para os projetos da OE (POE da EFII).*

*Tenho sentido que meu trabalho não está rendendo nas demandas da Orientação, só por conta dessas coisas (POE da EI).*

A transferência dessas funções ao ambiente escolar evidencia lacunas na articulação intersetorial e reforça a sobreposição de papéis entre instituições. Desse modo, afeta diretamente a rotina dos projetos pedagógicos da OE, reduzindo o tempo disponível para atividades educativas. Segundo Abramovay (2012), o excesso de demandas burocráticas desvirtua o papel pedagógico da escola.

### **2.3.1 Ausência de protocolos unificados de atuação conjunta**

A ausência de protocolos ou guias unificados foi um dos principais entraves apontados pelos Pedagogos Orientadores Educacionais, que tem gerado inconsistência nos registros das escolas dos casos de violências. Assim,

*Um dos maiores desafios é quando os relatórios retornam do Conselho Tutelar solicitando mais informações, o que, muitas vezes, obriga a escola a ouvir novamente a criança ou adolescente, gerando sofrimento, desconforto e risco de revitimização (POE do EM,2025).*

*Protocolos claros e unificados de encaminhamento de cada tipo de violência (POE da EI,2025).*

*A gente deveria receber as orientações e legislações coerentes com nosso serviço e executar. Não ficar discutindo com os demais (POE da EFII).*

*Não tem protocolos e orientações não claras. Vamos continuar fazendo os encaminhamentos conforme a Lei... A corda está apertando para o lado deles e eles sabem disso (POE da EFI).*

A falta de orientações claras e protocolos oficiais gera insegurança no trabalho da OE. Isso resulta em conflitos desnecessários entre escola e CT. Conforme Esteves (2023), a ausência de fluxos padronizados amplia as dúvidas e a subnotificação. O Decreto 9.603/2018 prevê diretrizes para superar esse problema, mas sua implementação no DF é insuficiente.

De acordo com Penna (2020), muitos profissionais da educação não se sentem preparados para lidar com situações de violência, seja por falta de formação específica, ausência de protocolos claros ou insegurança diante da complexidade dos casos (Penna, 2020). A realidade investigada no Distrito Federal indica que esses entraves são cumulativos e não acontecem em separado, ou seja, a ausência de protocolo se soma a falta de formação e a fragilidade na comunicação dentre outros, numa espécie de movimento permanente e contínuo, para serem superados necessitam de políticas públicas que obedeçam a mesma lógica cumulativa, simultânea e permanente, sob pena de serem ações paliativas e pontuais, ora responsabilizando a escola, ora o conselho. Sem, contudo, provocar mudanças efetivas.

Nessa perspectiva, considera-se fundamental efetivar canais de comunicação entre as instituições, estabelecer protocolos intersetoriais bem definidos, garantir formação continuada aos profissionais e implementar políticas públicas voltadas a ações conjuntas e preventivas. Com essas medidas, é possível romper com a lógica fragmentada e reativa que ainda prevalece, favorecendo uma atuação integrada entre escola e Conselho Tutelar, orientada pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

### 2.3.2 Fragilidade na Comunicação Interinstitucional

Observa-se que em muitas das situações de violência notificadas ao Conselho Tutelar apresentam dificuldades na comunicação, entre o Conselho Tutelar e a escola, posto que não há uma resposta ou devolutiva para as escolas, como destacado nas falas dos entrevistados.

*Um dos maiores problemas na relação com o Conselho Tutelar na hora de colocar as medidas de proteção em prática é a falta de uma comunicação clara e direta entre os conselheiros, os profissionais da escola, da saúde, da assistência e as próprias famílias. Isso acaba atrapalhando o acompanhamento dos casos [...]. Isso acaba atrapalhando o acompanhamento dos casos (POE do EFII, 2025).*

*Há uma dificuldade persistente na comunicação entre a escola e o Conselho Tutelar. Embora as demandas sejam devidamente encaminhadas, muitas vezes não há resposta clara ou devolutiva sobre os encaminhamentos realizados. Essa ausência de retorno compromete a continuidade do atendimento, dificulta o acompanhamento do caso pela equipe escolar e transmite à criança e à comunidade uma sensação de abandono. Em alguns casos, a demora na resposta ou a total falta de manifestação do Conselho permite que a criança permaneça exposta à situação de risco, sem a devida aplicação de medidas protetivas (POE da EI, 2025).*

*O principal gargalo é a fragilidade na articulação com a rede de proteção, há limitação na comunicação entre Conselho Tutelar, Capsi, dificultando respostas rápidas (POE do EM, 2025).*

Pode-se considerar que esses entraves comprometem, porque atrasam o atendimento integrado da criança e do adolescente, gerando a percepção de desamparo, levando a descrença que ao denunciar a violência as providências devidas não foram tomadas. Sendo assim, a falta de comunicação clara compromete os princípios de interação da Lei 13.431/2017.

A literatura que fundamenta esta pesquisa reforça que, embora o arcabouço legal preveja a cooperação entre as instituições, a consolidação de uma rede de proteção integrada requer mais que normativas: é fundamental investir em comunicação interinstitucional contínua, posto que a comunicação entre escola e Conselho Tutelar, muitas vezes, acontece de forma não oficial, comprometendo o acompanhamento efetivo dos casos. Os estudos de Maia et al. (2023), destacam a importância de uma comunicação institucional clara e contínua, de modo a delimitar os papéis e responsabilidades de cada órgão no enfrentamento das violações de direitos, promovendo uma atuação mais coordenada e eficaz.

Ao longo da pesquisa percebemos que esta delimitação é imprescindível para a comunicação entre escola e Conselho Tutelar, posto que conhecer os papéis de cada um contribui para evitar encaminhamentos equivocados, comprometendo a comunicação institucional. Decorre

daí, conforme Santos (2024) e Silva et al. (2023), a urgência de protocolos, inclusive pesquisas recentes, ainda que não exploradas em profundidade aqui, ampliam o debate sobre as dificuldades de comunicação entre escolas e Conselhos Tutelares, evidenciando a descontinuidade das ações e a falta de protocolos estáveis de articulação. Esses autores ressaltam que, na prática cotidiana, as escolas acionam o Conselho de maneira pontual e descoordenada, geralmente em busca de soluções imediatas, o que acaba por reforçar um perfil reativo na atuação desse órgão.

### **2.3.3 Possibilidades de Atuação na Relação Escola–Conselho Tutelar**

Diante dos desafios que marcam a relação entre escolas e Conselhos Tutelares, os pedagogos orientadores educacionais têm desenvolvido estratégias concretas para minimizar os entraves institucionais e fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência. Essas possibilidades de atuação incluem: o cumprimento rigoroso do dever legal de notificação, conforme previsto no ECA; o uso sistemático da documentação como instrumento de respaldo jurídico e proteção institucional; a busca ativa por diálogo interinstitucional que promova ações articuladas e eficazes; o apelo por legislações e orientações claras que evitem interpretações ambíguas; e o reconhecimento de canais alternativos de denúncia em situações de omissão do Conselho Tutelar. Tais iniciativas revelam o compromisso dos profissionais com uma atuação ética, legal e colaborativa, mesmo diante das fragilidades da rede, reafirmando a escola como espaço de garantia de direitos.

### **2.3.4 Cumprimento do dever legal de notificação**

*Nossa obrigação é notificar o Conselho. Vamos nos resguardar quanto a isso. (POE do EM)*

*A escola notifica ao conselho tutelar; porém na omissão do CT podemos notificar outros órgãos, segundo o ECA (POE do EFII)*

*Vamos continuar fazendo os encaminhamentos conforme a Lei. Não temos que informar o que fizemos, apenas que esgotamos os recursos a nível de escola (POE do EI).*

A notificação é compreendida como dever legal, previsto no ECA (art. 13 e 245). Os dados revelam 139 notificações escolares em 2022-2023, mas o CT registrou 17.879 casos sem participação das escolas, evidenciando subnotificação. Abramovay (2012) reforça que a notificação

é prática política e pedagógica de compromisso. Mesmo diante de falhas da rede, a escola cumpre seu papel legal previsto na Lei 13.431/2017.

### **2.3.5 Registro formal e documentação como forma de proteção institucional**

*Façam os registros das ações e façam os relatórios de encaminhamento. A gestão assina e envia e está tudo certo. POE do EM).*

*Se algum dia o MPDFT pedir as ações da escola, vocês terão os registros e poderão responder o SEI (POE do EI).*

*Continuarei fazendo os encaminhamentos lá pro conselho enquanto isso não esteja resolvido. Vou me respaldar informando, pois esse é nosso dever (POE do EFII).*

A documentação é utilizada como forma de proteção institucional e respaldo jurídico, sobretudo diante do risco de exposição de denunciantes pelo CT. Segundo Burgos (2020), registros escolares reforçam a legitimidade institucional e protegem os profissionais. O Decreto 9.603/2018 prevê a documentação como garantia de responsabilização.

### **2.3.6 Busca por diálogo interinstitucional**

*O ideal seria uma reunião com o responsável dos Conselheiros e um responsável por nossa pasta porque essa situação vai ficando insustentável e dificulta o trabalho de todos (POE do EI).*

*Acredito que os responsáveis pelos conselheiros do Recanto e os responsáveis pela coordenação de ensino do Recanto deveriam sentar e conversar e trazer as informações e orientações para nós baseados na O.P., Leis etc. (POE do EFII).*

Os relatos sugerem encontros periódicos, protocolos unificados e capacitação conjunta. Abramovay (2012) defende práticas colaborativas para efetivar a proteção. A Lei 13.431/2017 reforça a importância do diálogo interinstitucional.

### **2.3.7 Apoio em legislações e orientações claras**

*A gente deveria receber as orientações e legislações coerentes com nosso serviço e executar. Não ficar discutindo com os demais (POE da EI).*

*Não tem nada que fale que devemos anexar conversa com os pais. Pelo conselho, quando enviamos é porque já fizemos todo o possível (POE da EM).*

Os Pedagogos Orientadores Educacionais solicitam normativas claras e protocolos oficiais, evitando interpretações divergentes. Esteves (2023) ressalta que ausência de clareza normativa leva à omissão. Protocolos unificados fortalecem a rede, em consonância com o Decreto 9.603/2018.

### **2.3.8 Alternativas de denúncia e encaminhamento**

*As denúncias podem ser feitas na Ouvidoria da Secretaria de Justiça ou Ouvidoria do Ministério Público (POE do EFII)*

A escola reconhece canais alternativos quando o Conselho se omite, como o MPDFT e Ouvidorias. Segundo o ECA (art. 13 e 56), múltiplos canais de denúncia são previstos. UNICEF (2021) reforça que diversificar instâncias fortalece a rede e aumenta a proteção.

### **3. A RELAÇÃO ENTRE ESCOLA CONSELHO TUTELAR NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO DF**

#### **3.1 Conselho Tutelar: guardião dos direitos das crianças e adolescentes**

Este capítulo busca compreender, a partir da perspectiva dos conselheiros tutelares do DF, como ocorre/acontece realmente a relação com as escolas no encaminhamento de casos de violência: Essa compreensão será analisada a partir do olhar dos próprios conselheiros, em que se busca identificar os principais entraves e desafios enfrentados nessa relação, bem como as potencialidades existentes para o fortalecimento dessa parceria. Pretende-se, assim, discutir de que forma essa articulação pode ser aprimorada, contribuindo para a consolidação de uma rede de proteção integral mais efetiva, eficaz e responsável às necessidades do público infantojuvenil.

Na legislação brasileira, especialmente no ECA, que criou o Conselho Tutelar é definido como um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Art. 131, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Sempre que esses se encontrarem ameaçados ou tenham seus direitos violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis, ou ainda em razão de sua própria conduta (Brasil, 1990). Nessa perspectiva, seu papel é fundamental na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis, especialmente nos casos em que a criança ou o adolescente se torna vítima ou testemunha de violência.

De acordo com Frizzo (2011) a autoridade atribuída ao Conselho Tutelar tem duas origens: por um lado, ele representa a sociedade, já que seus membros são escolhidos por meio de eleição, garantindo legitimidade como expressão do poder popular previsto na Constituição. Por outro lado, trata-se de um órgão público, cujo funcionamento e atribuições são definidos pela legislação específica que o criou, diferentemente de outros cargos eletivos que se baseiam diretamente na vontade popular. Já a

definição de ser órgão “permanente e autônomo”, por sua vez, define o órgão como independente da vontade política de governantes, juízes ou qualquer outra autoridade constituída. Tendo sido aprovado por lei federal, o Conselho Tutelar não pode ser extinto por qualquer autoridade local, e seu caráter permanente só reafirma a origem e o destino social do órgão (Frizzo, 2011, p.61).

Assim, cabe ao Conselho Tutelar assegurar que os direitos previstos no ECA sejam efetivamente respeitados, atuando como mediador entre o sistema de garantias e a comunidade (Silva, 2017). Sua criação representou um marco importante na desjudicialização das medidas de proteção, ou seja, na possibilidade de adoção de providências sem a necessidade de decisão judicial. Com isso, o Conselho Tutelar passou a ser reconhecido como o principal guardião dos direitos infantojuvenis, atuando de forma articulada com outras instâncias do sistema de garantias de direitos, sobretudo nos casos de negligência, exploração sexual, violência física ou psicológica.

No exercício dessa função, o Conselho não presta serviços diretamente, mas tem a prerrogativa legal de requisitá-los às instâncias competentes. Assim, por exemplo, quando se identifica uma demanda educacional, o dever de garantir o acesso à educação recai sobre a família, o Estado e a sociedade. O Conselho Tutelar somente é acionado quando esses atores falham em cumprir suas obrigações (Martins; Custódio, 2018).

De acordo com o Manual de orientação dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Distrito Federal (Santos; Rudge, 2025), compete ao Conselho Tutelar registrar todas as informações relativas aos atendimentos e encaminhamentos realizados, mantendo o Sistema de Informação sempre atualizado a cada novo procedimento ou fato relevante. Cabe ainda ao Conselho acompanhar o atendimento prestado à criança ou ao adolescente e monitorar o cumprimento das medidas aplicadas, conforme previsto no art. 101 do ECA. Essa ação de monitoramento deve garantir o fluxo de referência e contrarreferência das informações no âmbito da rede de proteção.

Nos casos em que houver descumprimento das medidas de proteção, o Conselho deve comunicar o fato ao Ministério Público. Se os Órgãos acionados pelo Conselho deixarem de atender às requisições de forma injustificada, poderá ser feita representação à Vara da Infância e da Juventude, conforme os arts. 236 e 249 do ECA (Brasil, 1990). Todas as ações realizadas devem continuar a ser registradas e monitoradas nos sistemas utilizados pelos Conselhos Tutelares, como forma de garantir a rastreabilidade, o controle e a transparência da atuação institucional.

A atuação dos conselheiros tutelares ocorre em parceria e de forma integrada com diversos órgãos e instituições. Essa articulação compõe a chamada rede de proteção ou sistema de garantias de direitos, essencial para a efetividade dos encaminhamentos realizados. Entre os parceiros do Conselho Tutelar destacam-se os serviços de assistência social, as escolas, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e as organizações da sociedade civil. No Distrito Federal,

especificamente, os Conselhos Tutelares estão administrativamente vinculados à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS-DF).

Desde a criação do ECA, importantes alterações legais contribuíram para aprimorar a proteção infantojuvenil. Entre elas estão a Lei nº 12.010, de 2009, que trata da adoção, e a Lei nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Além disso, no contexto do Distrito Federal, legislações complementares reforçaram o papel dos Conselhos Tutelares: a Lei nº 3.969, de 2007, que garante prioridade no atendimento a crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos; e a Lei nº 3.975, também de 2007, que exige a instalação de telefones com discagem direta e gratuita nas unidades (Distrito Federal, 2007b).

Importante destacar, que o combate à violência contra crianças e adolescentes no conselho tutelar ocorre em três frentes: núcleo familiar, relações sociais, e processo de aprendizagem. Sendo que no núcleo familiar é um dos grandes gargalos do conselho tutelar, enquanto nas relações sociais fica exposto a todas as mazelas e no processo de aprendizagem que acontece principalmente na escola. Contudo, cabe ressaltar que a família seria a primeira estrutura que a criança tem à sua disposição e dela depende para o processo evolutivo, a primeira rede de apoio que a criança conhece e faz parte, portanto, é de fundamental importância que esta seja o seu porto seguro. Entretanto, embora a família seja uma rede de apoio esta instituição também oferece riscos e ameaças às garantias de proteção e dos direitos das crianças, a exemplo da violência doméstica. Quando estes direitos são violados cabe à sociedade e ao Estado intervirem, já que é esta a função das redes de apoio e proteção integral dos direitos das crianças.

Segundo Rosas e Cioneke (2006), tratar de família é falar de algo que todos já experimentaram. É o espaço íntimo, onde seus integrantes procuram refúgio, sempre que se sentem ameaçados. No entanto, é no núcleo familiar que também acontecem situações que modificam a vida de um indivíduo, deixando marcas irreparáveis em sua existência, uma dessas situações é a violência doméstica contra crianças e adolescentes, configurando-se, de um lado, a violação de direitos e por outro, demandando a proteção e garantia dos direitos. Conforme Ribeiro e Leite (2018, p. 647), “analisar a violência doméstica que envolvem adultos e crianças significa descortinar seus contextos e épocas a fim de que apareçam os elementos em jogo em cada situação”. Nesse sentido, reiterando Gonçalves (1999, apud Ribeiro; Leite, 2018), os aspectos que envolvem esse fenômeno é algo culturalmente complexo, por isso não pode ser pensado de maneira linear e

sem uma visão sócio-histórica, levando em conta os contextos e as políticas na garantia de direitos para a infância e a juventude.

De acordo com Barbiani (2016), o eixo da promoção de direitos comprehende as políticas sociais básicas destinadas à população infantojuvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos (Barbiani, 2016). Tal como menciona o Artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a criança e ao adolescente são prioridade absoluta, posto que são sujeitos de direitos humanos, civis e sociais, ou seja, “têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento [...] garantidos na Constituição e nas leis”.

Especificamente no seu artigo 25, o ECA (1990) demarca que “A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes [...]. Desse modo, no que concerne à frente de atuação do Conselho tutelar no âmbito das relações sociais, a participação da sociedade civil é de fundamental importância para a proteção e garantia dos direitos da criança e da adolescência. Esta articulação se pode, efetivamente, se configurar uma rede de apoio potente para assegurar a proteção e o direito da população infantojuvenil contra a violência.

Sobretudo, porque, conforme apregoa o Artigo 17 do Estatuto (1990), isto inclui o direito ao respeito, que “consiste na inviolação da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente [...]. Portanto, de acordo ao que predica o Artigo 18 deste Estatuto (1990): é dever de todos – família, sociedade, escola, Conselho Tutelar, Estado – velar pela dignidade da criança e do adolescente salvaguardando de qualquer tratamento desumano, aterrorizador, vexatório, constrangedor, ao fim, quaisquer formas de violência.

A violência se apresenta de várias formas, a saber: a) violência física: é a mais fácil de ser identificada, pois na maioria das vezes deixa marcas no corpo; b) violência sexual: é a mais repugnante, é praticada quando há toque, exposição das partes íntimas, envolvendo a prática ou exposição a atos sexuais; c) psicológica: acontece quando alguém ameaça ou humilha a criança, provocando dor; por fim: d) negligência: que é quando uma criança ou adolescente deixa de ser cuidada ou de ter seus direitos garantidos (Minayo, 2021), o que caracteriza um tipo de abandono; e) além da pobreza e da fome.

Dessa forma, compreender a pobreza como violência exige uma mudança de paradigma nas práticas educativas e institucionais. A escola, como parte do Sistema de Garantia de Direitos, deve ultrapassar a dimensão burocrática e assumir sua função pedagógica e emancipatória, promovendo a reflexão crítica sobre as desigualdades e contribuindo para a formação de sujeitos capazes de atuar na transformação social.

Nessa perspectiva, a pobreza deve ser reconhecida como uma violência silenciosa, que se perpetua nas estruturas sociais, econômicas e políticas, refletindo o que Duarte (2020) denomina de “violência institucionalizada”. A autora destaca que a persistência da desigualdade social e a fragmentação das políticas públicas impedem a efetivação do direito à educação e comprometem o próprio sentido de cidadania. Assim, a pobreza não é apenas um problema econômico, mas uma condição violadora de direitos humanos, cuja superação exige um Estado comprometido com a redistribuição social e econômica, entendida como condição para a justiça social.

A pobreza, enquanto fenômeno social e histórico, configura-se como uma das expressões mais cruéis da violência estrutural nas sociedades desiguais. Essa forma de violência ultrapassa a dimensão material e manifesta-se como negação sistemática de direitos, privando indivíduos e comunidades de condições mínimas de vida digna. Duarte (2012, p. 91) afirma que “a pobreza, ao restringir oportunidades e limitar o desenvolvimento humano, é, ela mesma, uma das formas mais cruéis de violência praticadas contra os sujeitos sociais, pois nega o direito à dignidade e à cidadania”. Essa concepção amplia a compreensão da pobreza para além da falta de recursos, evidenciando-a como resultado de processos institucionais excludentes e omissões estatais que naturalizam a desigualdade.

Frente a isso, cabe questionar: como enfrentar esse problema social orientado por ações de políticas públicas? Esses aspectos estruturais atuam na manutenção das violências intrafamiliar, principalmente daquelas pessoas que se encontram na linha da pobreza. Assim, ocorre uma ruptura do contrato social na medida em que não acontece a redução das desigualdades, não se valoriza a vida e o atendimento às minorias por parte do Estado.

Neste ponto, o fortalecimento das redes de apoio e de proteção é uma via que o Estado precisa atuar para que seja efetivado o sistema de garantia dos direitos infantojuvenis, sobretudo, é preciso cuidar de crianças e adolescentes, para isso, também se faz necessária a facilidade do acesso à justiça e aos direitos sociais, dentre outras necessidades, e a criação de espaços na esfera política e espaços sociais. Estas são algumas das medidas que o governo deve implantar, ampliando

políticas públicas voltadas para as classes vulneráveis, que ainda se encontram em fase de desenvolvimento, no sentido de enfrentar a pobreza e violência intrafamiliar na infância, enquanto problema estrutural e estruturante das relações sociais (Barroso, 2021).

Desse modo, faz-se necessária para a construção e consolidação de políticas públicas que sejam capazes de contemplar as demandas em prol da garantia de proteção dos direitos das crianças vítimas de violências. Portanto, as redes de proteção precisam estar articuladas da melhor forma possível e superem suas diferenças em prol de um objetivo maior que são as políticas públicas para o público infantojuvenil, pois não tem como propor políticas públicas para crianças e adolescentes se não houver uma assistência; visto que as políticas públicas se caracterizam como é uma ação do governo por meio do qual se presta um serviço e se efetivam direitos fundamentais.

De acordo com o UNICEF (2022), os direitos das crianças e dos adolescentes, tal como previstos nos artigos 7º, 15º, 16º, 17º, 18º e 70º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecem um marco fundamental para a promoção de infâncias e adolescências seguras, saudáveis e dignas no Brasil. Esses dispositivos garantem não apenas o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento harmonioso, mas também asseguram a liberdade de expressão, de crença, o respeito à integridade física, psíquica e moral, além da proteção contra qualquer forma de violência ou tratamento desumano. No entanto, embora o arcabouço legal seja robusto e amplamente reconhecido internacionalmente, inclusive pelo UNICEF, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos estruturais e culturais.

A falta de políticas públicas eficazes, a desigualdade social e a omissão do Estado e da sociedade civil no cumprimento de seus deveres comprometem a aplicação prática dessas normas. Como destaca o UNICEF (2022), é essencial que haja não apenas a formalização legal dos direitos, mas um investimento contínuo em estratégias de prevenção, proteção e promoção da cidadania infantojuvenil. A omissão ou ineficácia na implementação dessas garantias representa uma grave violação dos princípios democráticos e humanitários, refletindo a urgência de políticas intersetoriais mais eficazes e compromissadas com a realidade das crianças e adolescentes no país.

Duarte (2023), argumenta que as desigualdades sociais no Brasil são intensificadas por marcadores estruturais como gênero, raça/etnia, território e classe social. Segundo essa autora esses fatores se entrelaçam e são agravados pelo avanço das políticas neoliberais, que promovem a redução do papel do Estado e a mercantilização dos direitos sociais. Ainda se enfatiza que tal contexto não exime o Estado de sua responsabilidade na garantia e efetivação das políticas

públicas, cuja ausência contribui para a manutenção de um país estruturalmente desigual e para a invisibilização da pobreza.

Nesse contexto, a escola se torna um campo de tensões: ao mesmo tempo em que pode reproduzir práticas excludentes e violentas, ela também representa um dos poucos espaços onde crianças e adolescentes encontram escuta, acolhimento e a possibilidade de denúncia. Essa dupla função evidencia a importância de formar profissionais da educação não apenas para o ensino formal, mas também para o reconhecimento e encaminhamento adequado de situações de vulnerabilidade.

Nesse sentido, há necessidade imediata de que a escola se reconfigure, na prática, como um ambiente democrático e seguro. Isso inclui investimento na formação continuada dos profissionais, adoção de protocolos interinstitucionais claros com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede, e a construção de espaços de diálogo permanente com a comunidade escolar. A mediação de conflitos e a promoção dos direitos humanos precisam estar no centro do projeto político-pedagógico de cada escola. Portanto, a escola deve ser compreendida como um espaço vital de revelação das violências — não porque as origina, mas porque possui o potencial de reconhecê-las e interrompê-las. Essa função de escuta e acolhimento precisa ser fortalecida institucionalmente, por meio de políticas públicas que valorizem a atuação intersetorial e deem condições reais para que os educadores e conselheiros tutelares atuem de forma conjunta, eficaz e humanizada.

A parceria entre escolas e Conselhos Tutelares (CT) representa um ponto sensível da rede de proteção às crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 245) estabelece a obrigação dos profissionais da educação em denunciar suspeitas de violência, o que gera interações frequentes com o conselho tutelar. Enquanto a escola atua como espaço de escuta e identificação de sinais (ausência, agressões, alteração de comportamento), o CT tem a competência de ativar medidas protetivas, requisitar serviços, formalizar denúncias e encaminhar às instâncias judiciais ou de saúde para os conselheiros tutelares do Distrito Federal, a chegada de denúncias de violência por meio das escolas representa tanto uma oportunidade de proteção quanto um desafio recorrente.

Desse modo, entende-se que muitas vezes, as violências não ocorrem no espaço escolar, mas são reveladas ali por meio de comportamentos, relatos espontâneos ou sinais físicos observados por professores e funcionários. Esse papel da escola como espaço de confiança e escuta é amplamente reconhecido pelos conselheiros. A relação entre o Conselho Tutelar (CT) e as escolas

no Distrito Federal é percebida, sob a ótica dos conselheiros tutelares, como estratégica e necessária para a proteção integral de crianças e adolescentes. No entanto, persistem lacunas importantes na capacitação das equipes escolares, na sistematização dos encaminhamentos e na corresponsabilização dos diversos atores da rede de proteção.

As situações de violência reveladas no ambiente escolar demandam respostas rápidas, cuidadosas e intersetoriais. É nesse ponto que os conselheiros destacam a urgência de uma atuação mais estruturada, segura e humanizada. Nesse sentido, o Conselho tutelar deve assumir a posição de protagonista, como rede de proteção, para que, desta forma, possa promover com eficácia às garantias de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, pois, não podemos esquecer que este é um compromisso de todos nós na sociedade, Estado e família, e que temos responsabilidades com os direitos infantojuvenis, com as leis, normas, Constituição Federal e com a Convenção dos Direitos das Crianças e Adolescentes

A realidade enfrentada pelos Conselhos Tutelares do DF é marcada por precarização estrutural e sobrecarga funcional. Relatos apontam déficit de espaços adequados para o acolhimento de vítimas, ausência de equipes técnicas especializadas e acúmulo de funções por parte dos conselheiros. Como afirma um conselheiro (2023)

*os conselheiros não têm uma sala apropriada para ouvir as crianças e adolescentes e nem contam com uma equipe especializada. Somos nós que atuamos muitas vezes como psicólogos e assistentes sociais". Além disso, a insegurança é constante: Gustavo Camargos (ACT DF, 2023) alerta que "pelo menos uma vez por mês um conselheiro tutelar é ameaçado no Distrito Federal.*

Essa combinação de vulnerabilidade física, emocional e institucional reforça a necessidade urgente de estruturação organizacional e de formação especializada para esses profissionais. De acordo com a Lei nº 8.069/1990 (ECA, art. 13), a escola tem o dever de comunicar ao Conselho Tutelar qualquer suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Santos (2025) identifica múltiplos desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares na efetiva aplicação das medidas de proteção previstas no ECA. Entre os principais entraves estão: a desproporção entre a demanda e a capacidade operacional dos conselhos, agravada por infraestrutura inadequada, sobrecarga de trabalho e rotatividade de pessoal; a insuficiência de serviços da Rede de Proteção Social, com destaque para a carência de recursos humanos e atrasos nos atendimentos; falhas na articulação entre os diversos atores da rede, ausência de fluxos definidos e protocolos integrados; ineficiências nos sistemas de referência e contrarreferência; conflitos de atribuições e percepções divergentes entre os conselheiros e os demais atores da rede;

carência de formação continuada dos profissionais; e a não implementação efetiva do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) o que compromete o registro, o monitoramento e a qualificação dos atendimentos.

As soluções apresentadas pelos conselheiros tutelares e outros atores do SGDCA foram relacionadas no sentido da ampliação da oferta de serviços de retaguarda, do fortalecimento da estrutura/infraestrutura dos Conselhos Tutelares, da implementação do SIPIA e da realização do acompanhamento e monitoramento das medidas de proteção aplicadas: (1) Ampliação da oferta de políticas, serviços e programas como retaguarda: fortalecimento da rede de Saúde local e dos demais projetos de fortalecimento de vínculo familiar. (2) Fortalecimentos da estrutura/infraestrutura dos Conselhos Tutelares: ampliação do número de conselheiros tutelares; investimento em recursos humanos, sobretudo no quadro de pessoal administrativo e técnico; investimento na melhoria da estrutura física da sede dos Conselhos e das condições gerais de trabalho dos conselheiros. (3) Implementação do SIPIA: realização de reformulação na ferramenta - aprimoramento da gestão e do fluxo das informações, por meio da atualização das informações; capacitação para o uso efetivo e sistemático do SIPIA para todos os casos e compartilhamento dos dados. (4) Aplicação, encaminhamento e acompanhamento das medidas de proteção aplicadas com representação às autoridades competentes, quando do descumprimento das decisões do Conselho

Essas evidências demonstram que, embora o ECA estabeleça um dever claro de comunicação e cooperação (art. 13), ainda persistem desafios práticos importantes — como falta de clareza sobre competências, ausência de infraestrutura adequada, lacunas na formação dos profissionais e posturas reativas — que dificultam uma proteção efetiva. O fortalecimento da relação entre escola e Conselho Tutelar exige a implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção infantojuvenil, com destaque para formações conjuntas, definição de fluxos integrados e investimento em tecnologia de gestão da informação. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, associada à Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevê mecanismos de atendimento integrado, mas sua efetiva implementação ainda é limitada no Distrito Federal, como aponta o UNICEF (2025).

Um dos principais gargalos estruturais identificados por Santos (2025) é a inexistência de um sistema unificado de registro de casos, como o SIPIA. Sem ele, a escola, os conselhos tutelares e os demais serviços da rede atuam de forma fragmentada, dificultando o monitoramento, a

contrarreferência e a construção de políticas baseadas em evidências. A ausência de dados sistematizados também impede que gestores públicos compreendam a magnitude da violência no ambiente escolar e planejem ações de prevenção adequadas. Além disso, a rotatividade de profissionais da educação e dos conselhos, somada à precarização dos serviços públicos, agrava as dificuldades de continuidade no acompanhamento dos casos. Como destaca a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2024), a baixa articulação entre setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública compromete a resposta efetiva às violações de direitos

Para superar essas fragilidades, é imprescindível a institucionalização de protocolos de comunicação entre escola e Conselho Tutelar, a oferta regular de capacitações intersetoriais e o fortalecimento de estruturas como os Comitês Intersetoriais de Enfrentamento à Violência, previstos nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. O fortalecimento da relação entre a escola e o Conselho Tutelar no Distrito Federal é um passo decisivo para a proteção integral de crianças e adolescentes (Santos, 2025).

Como evidenciado por Santos (2025), a construção dessa parceria exige investimento político, capacitação técnica e sistemas eficientes de informação e monitoramento. Ao reconhecer os desafios existentes e propor soluções baseadas em políticas públicas intersetoriais, avança-se no compromisso com uma educação segura e um sistema de proteção social verdadeiramente articulado.

De acordo com o Manual de orientação dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Distrito Federal (Santos; Rudge, 2025), pesquisa diagnóstica realizada junto a conselheiros tutelares de diferentes regiões administrativas do DF, foram identificados diversos gargalos que comprometem a aplicação eficaz das medidas de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os participantes do estudo apontaram como principal dificuldade o descompasso entre a crescente demanda por atendimentos e o número reduzido de conselheiros em atuação, gerando sobrecarga de trabalho e comprometimento da qualidade do serviço prestado.

Outro obstáculo relevante é a insuficiência de programas e serviços públicos de retaguarda, especialmente nas áreas de Saúde e Assistência Social. A carência de recursos humanos, como médicos, psicólogos e assistentes sociais, ocasiona atrasos nas respostas às requisições feitas pelo Conselho Tutelar, afetando diretamente a celeridade e a eficácia das medidas protetivas. Além disso, foi identificado um desconhecimento generalizado, por parte de membros da rede de

proteção, sobre as atribuições legais do Conselho e os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dificultando a cooperação interinstitucional

A ausência de capacitação continuada dos conselheiros também foi apontada como um entrave significativo. Sem formação técnica adequada e constante, muitos profissionais enfrentam dificuldades para lidar com situações complexas e tomar decisões fundamentadas. A infraestrutura dos Conselhos Tutelares é outro ponto crítico: muitos operam em condições físicas inadequadas, com profissionais de apoio administrativo pouco preparados, sem estabilidade funcional e, em muitos casos, sem equipe técnica mínima composta por psicólogos ou assistentes sociais.

Outro problema identificado foi a não utilização adequada de mecanismos de registro e armazenamento de dados. Em diversos Conselhos, o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) ainda não é utilizado, o que dificulta o acompanhamento, a organização e a sistematização das informações dos casos atendidos. Por fim, destaca-se a falta de articulação efetiva com os demais órgãos da Rede de Proteção, o que impede uma atuação coordenada, intersetorial e eficiente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Segundo Santos (2025) o enfrentamento desses gargalos requer ações estruturais e articuladas, como investimento em formação continuada, melhorias na infraestrutura dos Conselhos, modernização dos sistemas de informação e, sobretudo, o fortalecimento dos laços entre os diferentes setores da rede de proteção. As soluções apontadas pelos próprios conselheiros tutelares, com base em suas experiências e desafios cotidianos, indicam a necessidade de um fortalecimento estrutural e institucional dos Conselhos Tutelares, com foco em capacitação profissional e aprimoramento dos sistemas de registro e monitoramento dos atendimentos.

Dentre as principais medidas sugeridas, pelos conselheiros tutelares destaca-se a ampliação do quadro de pessoal, tanto administrativo quanto técnico, o que permitiria maior eficiência nos atendimentos e encaminhamentos, além de melhor suporte às demandas cada vez mais complexas enfrentadas pelos Conselhos. A capacitação continuada dos conselheiros também foi considerada essencial, pois garante maior preparo para lidar com situações sensíveis envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Associada a isso, os conselheiros defenderam a implementação plena do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) como ferramenta indispensável para a organização e sistematização dos dados, possibilitando uma atuação mais estratégica e transparente.

Outra medida apontada como fundamental é o monitoramento rigoroso do cumprimento das medidas protetivas aplicadas, bem como o encaminhamento à autoridade competente sempre que houver descumprimento dessas decisões. Para isso, os conselheiros ressaltam a importância de ampliar os programas e serviços da rede de proteção, com ênfase no fortalecimento da rede de Saúde local e na criação de mais projetos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares, fundamentais para a prevenção de novas violações de direitos.

Por fim, os profissionais também recomendam ajustes e melhorias no próprio sistema SIPIA, visando torná-lo mais funcional, acessível e compatível com as reais necessidades dos Conselhos. Essas propostas refletem a percepção dos conselheiros sobre os caminhos possíveis para consolidar uma rede de proteção mais eficiente, humana e articulada, com foco na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

### **3.2 A relação dos Conselhos Tutelares com as escolas: a perspectiva dos conselheiros**

Como já mencionado a escola é frequentemente o local onde as violências são percebidas primeiro — por meio de comportamentos, relatos espontâneos ou sinais físicos e emocionais. Essa condição transforma a instituição escolar num ponto privilegiado de escuta sensível, e por isso mesmo, exige preparo, sensibilidade e canais bem definidos de articulação com a rede de proteção, nesse ponto que a atuação do Conselho Tutelar se torna estratégica.

Para tanto, a comunicação entre escolas e CTs deve ser um instrumento fundamental, porém se apresenta como um ponto crítico. De acordo com Burgos (2020), a “falta de comunicação e coordenação efetiva é uma fonte permanente de conflitos” e alimenta uma visão distorcida dos Conselhos Tutelares como órgãos meramente repressivos. Tal percepção é reproduzida no cotidiano escolar, onde expressões como “chamar o bicho-papão” ainda são utilizadas para se referir ao Conselho, distorcendo seu papel educativo e protetivo (Desidades, 2020).

Diante das fragilidades identificadas algumas propostas de fortalecimento são urgentes. A primeira é a formação continuada de profissionais da educação, essencial para sensibilizá-los quanto aos sinais de violência e aos procedimentos adequados de notificação. A SEEDF reforça que os professores devem ser capacitados para reconhecer os sinais de abuso e estimular o diálogo com os estudantes. Outra medida fundamental é o estabelecimento de protocolos interinstitucionais, como sugerido por Burgos (2020), para garantir um fluxo comunicacional claro e eficaz entre escola e CT.

Além disso, o fortalecimento estrutural dos Conselhos Tutelares é prioritário, com investimentos em infraestrutura, equipes multidisciplinares e estratégias para garantir a segurança dos profissionais. A sistematização das notificações, por sua vez, pode gerar dados relevantes para políticas públicas mais ágeis e eficazes. Por fim, é necessário implementar mecanismos de responsabilização dos diversos setores da rede, de modo que a proteção à infância não recaia exclusivamente sobre a escola ou o CT.

No plano crítico, é importante reconhecer que a articulação entre escola e Conselho Tutelar ainda enfrenta assimetrias de poder e informação. Embora o CT tenha competência legal para requisitar serviços, sua autoridade é muitas vezes desconsiderada ou enfrentada por resistências institucionais. A redução da sua função protetiva a uma atuação punitiva prejudica a atuação pedagógica da escola e obscurece as causas estruturais da violência, como a desigualdade e a negligência social.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre escola e Conselho Tutelar, especialmente no contexto do Distrito Federal, ainda está longe de atingir sua potencialidade plena. A escola continua sendo a principal identificadora de situações de violência, mas a resposta do CT depende de uma rede que frequentemente falha por questões estruturais, comunicacionais e culturais. O Conselho Tutelar, como guardião legal dos direitos das crianças e adolescentes, precisa ser fortalecido com melhores condições de trabalho, reconhecimento institucional e uma parceria ativa e qualificada com o sistema escolar. Assim, será possível transformar essa relação em uma aliança sólida, comprometida com uma proteção integral verdadeiramente eficaz.

Contudo, a atuação diante dessas situações é marcada por limitações estruturais e emocionais. Segundo o conselheiro *“os conselheiros não têm uma sala apropriada para ouvir as crianças e adolescentes e nem contam com uma equipe especializada. Somos nós que atuamos muitas vezes como psicólogos e assistentes sociais”* (CLDF, 2023). Esse acúmulo de funções reflete a carência de apoio técnico e infraestrutura adequada para o atendimento sensível e qualificado às vítimas zc\

Além da sobrecarga, muitos conselheiros enfrentam riscos pessoais em sua atuação cotidiana. Gustavo Camargos, presidente da Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do DF (ACT-DF), afirma que “pelo menos uma vez por mês um conselheiro tutelar é ameaçado no Distrito Federal” (Jornal de Brasília, 2023). Essas ameaças ocorrem, principalmente,

em contextos de violência envolvendo o tráfico de drogas ou conflitos familiares. Camargos ressalta: “Outra forma de ameaça é em relação aos casos... partindo dos próprios familiares”.

Nesse cenário, a articulação com a escola torna-se ainda mais relevante. A Secretaria de Educação do DF reconhece que “é preciso que as professoras e professores conheçam os sinais do abuso sexual e estimulem o diálogo. Também é preciso que haja a interação com a rede de proteção: família, conselhos tutelares, autoridades judiciárias e policiais” (SEEDF, 2024). Essa visão reforça a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação e de canais de comunicação eficazes com os conselhos tutelares.

Portanto, sob a perspectiva dos conselheiros, a escola é vista como aliada estratégica, embora ainda haja lacunas na capacitação, na sistematização dos encaminhamentos e na corresponsabilização dos demais atores da rede. As violências reveladas no ambiente escolar exigem respostas rápidas, cuidadosas e intersetoriais — e é justamente aí que os conselheiros apontam a urgência de uma atuação mais estruturada, segura e humanizada. Na perspectiva dos conselheiros tutelares o CT apresenta uma estrutura precária e sobrecarga. Conforme relatos do CT do DF, há déficit de ambiente adequado para acolhimento das vítimas. O conselheiro afirma que: “os conselheiros não têm uma sala apropriada para ouvir as crianças e adolescentes e nem contam com uma equipe especializada. Somos nós que atuamos muitas vezes como psicólogos e assistentes sociais”. Além de atuar acima de suas atribuições, conselheiros lidam com ameaças constantes. Como destaca Gustavo Camargos (ACT-DF, 2023): “pelo menos uma vez por mês um conselheiro tutelar é ameaçado no Distrito Federal”. Essa conjunção de precarização e risco reforça a necessidade urgente de estruturação organizacional e formação especializada.

Para os conselheiros tutelares do Distrito Federal, a chegada de denúncias de violência por meio das escolas representa tanto uma oportunidade de proteção quanto um desafio recorrente. Muitas vezes, as violências não ocorrem no espaço escolar, mas são reveladas ali por meio de comportamentos, relatos espontâneos ou sinais físicos observados por professores e funcionários. Esse papel da escola como espaço de confiança e escuta é amplamente reconhecido pelos conselheiros. Na visão dos conselheiros tutelares, a parceria com a rede de Educação é imprescindível para o enfrentamento das violências identificadas no ambiente escolar. No entanto, essa relação tem sido marcada por inúmeros desafios, que impactam diretamente a efetividade das ações de proteção à criança e ao adolescente.

Um dos principais entraves relatados é a falta de vagas em creches no Distrito Federal, o que compromete o direito à educação infantil e impede respostas rápidas aos casos em que a matrícula é parte da estratégia de proteção. Além disso, as dificuldades para transferência escolar — especialmente para unidades próximas à residência da família — agravam o problema, já que a mudança de escola, muitas vezes necessária, esbarra na escassez de instituições com capacidade de acolhimento.

Outro ponto crítico apontado pelos conselheiros tutelares é a ausência de profissionais especializados nas escolas, como orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais. A ausência desses profissionais fragiliza o atendimento integral aos estudantes, sobrecarrega a gestão escolar e gera encaminhamentos ao Conselho Tutelar que poderiam ser resolvidos internamente, com apoio técnico.

A caracterização da violência contra crianças e adolescentes no Distrito Federal enfrenta diversos entraves, dificultando a construção de diagnósticos precisos e a formulação de políticas públicas eficazes. Os dados disponíveis, ainda que importantes, não refletem a real dimensão do problema.

Entre os principais desafios, destacam-se: Subnotificação e medo de retaliação — Muitos profissionais deixam de comunicar casos por receio de represálias, o que compromete os dados; Falta de padronização nos registros — Não há uniformidade nos critérios de comunicação entre Conselho Tutelar, polícia e Ministério Público; Dificuldades na consolidação dos dados — A ausência de sistemas integrados dificulta a sistematização de informações entre instituições; Inconsistência na tipificação das violências — A inexistência de uma definição comum dos tipos de violência gera confusões e dados imprecisos; Dados genéricos e pouco desagregados — Informações como faixa etária, gênero da vítima e perfil do agressor raramente são especificadas de forma detalhada. Esse cenário evidencia a necessidade de integração entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos e da construção de protocolos unificados de registro e análise de dados.

A falta de comunicação também é um entrave recorrente. Muitas escolas ainda não possuem sistemas eficientes de armazenamento de dados para contato com os responsáveis, o que compromete a articulação com as famílias. Soma-se a isso o receio de repassar informações e relatórios ao Conselho Tutelar, por medo de exposição ou represálias, o que dificulta uma atuação conjunta e fundamentada.

Ainda persiste a carência de capacitação específica para os profissionais da Educação quanto ao funcionamento da rede de proteção. Muitos educadores sentem-se isolados ou desconhecem as atribuições do Conselho Tutelar, o que reforça a ideia equivocada de que estão desamparados diante das situações de violência escolar.

Nesse contexto, destaca-se a análise de Burgos (2020), ao afirmar que a falta de comunicação e coordenação efetiva entre escola e Conselho Tutelar “é uma fonte permanente de conflitos” que gera “uma visão depreciativa dos Conselhos Tutelares como órgão repressivo”. Essa percepção negativa compromete a confiança e enfraquece a complementaridade necessária entre a escola e o Conselho, gerando resistências mútuas e dificultando a articulação em torno da proteção integral.

A crítica de Burgos convida à reflexão sobre a importância de formação interinstitucional, criação de protocolos conjuntos e desenvolvimento de uma cultura de diálogo permanente entre escola e Conselho Tutelar. Isso não apenas amplia a eficácia da rede de proteção, como também reconstrói a confiança entre os atores envolvidos, colocando o bem-estar da criança e do adolescente no centro das ações.

A Secretaria de Educação do DF reforça essa necessidade ao destacar que “é preciso que as professoras e professores conheçam os sinais do abuso sexual e estimulem o diálogo. Também é preciso que haja a interação com a rede de proteção: família, conselhos tutelares, autoridades judiciárias e policiais” (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2024).

Portanto, sob a perspectiva dos conselheiros, a escola é vista como aliada estratégica, embora ainda haja lacunas na capacitação, na sistematização dos encaminhamentos e na corresponsabilização dos demais atores da rede. As violências reveladas no ambiente escolar exigem respostas rápidas, cuidadosas e intersetoriais — e é justamente aí que os conselheiros apontam a urgência de uma atuação mais estruturada, segura e humanizada.

A comunicação entre CT e escola muitas vezes gera tensões. Burgos (2020) aponta que a “falta de comunicação e coordenação efetiva é uma fonte permanente de conflitos” e contribui para uma “visão depreciativa dos Conselhos Tutelares como órgão repressivo”, enfraquecendo a complementaridade necessária. Na prática, essa desconfiança se manifesta através de expressões como “bicho-papão” que acionam o CT para “dar um susto no aluno” (Desidades, 2020), ilustrando a concepção equivocada da função do conselho.

Segundo o ECA (art. 13), o CT deve receber as notificações compulsórias das escolas e atuar como “porta de entrada” para a atuação em rede. Isso implica: Acionamento imediato da rede de salvaguarda (saúde, assistência social, segurança); Acompanhamento da família, visando à reparação e prevenção recorrente; Atuação protetiva, com vistas à judicialização, quando necessário. Na prática, efetividade depende da articulação direta com a escola e dos protocolos de acolhimento e retorno sobre encaminhamentos, como exige o ECA e práticas sustentadas pela gestão democrática escolar.

Santos (2025), destaca a ausência de um sistema unificado de registro, gestão de dados, monitoramento e avaliação como um dos principais entraves à efetiva proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no Distrito Federal. Segundo o autor, a inexistência de um banco de dados integrado, que reúna as informações oriundas dos diversos órgãos e serviços da Rede de Proteção, impede o cruzamento e a análise das ocorrências, dificultando a mensuração real do fenômeno da violência infantojuvenil. Essa lacuna compromete a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e impede a resposta eficaz às situações de risco. A não utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é apontada como um agravante, pois limita a consolidação dos dados de forma estruturada. Além disso, a ausência de informações sistematizadas prejudica a localização das vítimas, a apuração dos fatos e o consequente resarcimento dos direitos violados, revelando uma fragilidade institucional que compromete a proteção integral prevista no ECA.

Existe um crescente uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como meio de envio. No entanto, os formatos variam entre e-mails, ofícios, relatórios informativos e/ou técnicos e 15 processos sigilosos, os quais não possuem um padrão quanto à estrutura e conteúdo da informação comunicada. O limite deste meio de comunicação é que só pode ser realizado entre instituições membros do GDF. Documentos físicos ou solicitação presencial também podem servir de meio de comunicação, particularmente por parte das Organizações da Sociedade Civil. Para o Conselho Tutelar: Por meio de processo sigiloso via SEI, ou solicitação presencial (Sejus).

Os comunicados de fatos de violência contra crianças e adolescentes para as autoridades policiais variam entre as organizações/instituições. Observam-se variações mesmo entre os diversos Conselhos Tutelares: ofício de comunicado enviado por meio eletrônico ou entregue presencialmente, acompanhamento da família para o registro do Boletim de Ocorrência, Requisição de Serviços Públicos enviadas pelo SEI ou entregues pessoalmente.

No contexto do Distrito Federal, a legislação complementar sobre os Conselhos Tutelares teve início com a Lei Distrital nº 234, de 1992, que regulamentava os direitos da criança e do adolescente e detalhava o funcionamento dos conselhos conforme os artigos 12 a 26 do ECA. Essa norma foi revogada pela Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que previa a existência de um Conselho Tutelar por Circunscrição Judiciária do DF, totalizando dez conselhos. Posteriormente, essa lei foi substituída pela Lei nº 4.451, de 2009, que ampliou o número de Conselhos Tutelares no DF para trinta e três, distribuídos pelas diversas Regiões Administrativas.

O exercício da função de conselheiro tutelar é delineado no artigo 136 do ECA, que enumera suas atribuições, entre elas: atender crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, aplicar medidas de proteção, requisitar serviços públicos, promover a articulação com a rede de proteção e encaminhar casos ao Ministério Público ou ao Judiciário, quando necessário.

Segundo Onofre (2022), o Conselho Tutelar configura-se como a instância primeira de garantia de direitos, sendo “porta de entrada” para a rede de proteção social, e desempenha papel crucial na mediação entre sociedade civil, poder público e famílias. Peixoto et al. (2024) reforçam a importância da atuação qualificada dos conselheiros, especialmente diante de novas demandas, como os desafios do ambiente digital e da exposição precoce de crianças e adolescentes a riscos online, que exigem novas estratégias de proteção, acompanhamento contínuo e formação permanente dos profissionais para responder de forma eficaz às vulnerabilidades contemporâneas.

A atuação do Conselho Tutelar, enquanto instituição protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), revela importantes tensões na relação com as escolas públicas brasileiras. A pesquisadora Pâmela Suélli da Motta Esteves (UERJ), em 2023, destacou que o Conselho não possui natureza jurídica, mas trabalha em parceria com a escola. No entanto, tem-se observado uma crescente judicialização de conflitos escolares, que poderiam ser resolvidos por meio de práticas pedagógicas. Esse processo, por vezes, resulta numa abordagem punitiva e distante das necessidades reais das crianças, enfraquecendo a confiança institucional e o vínculo escolar.

Conselheiros relatam ainda condições precárias de trabalho, falta de estrutura e carência de pessoal nas escolas, o que agrava a sobrecarga institucional. Um conselheiro do Distrito Federal afirmou que "o maior violador de direitos infantojuvenis é o Estado" revelando que grande parte da atuação do Conselho está centrada em requisitar serviços básicos como vagas em escolas,

creches e consultas médicas, funções que deveriam ser garantidas de forma preventiva pelo sistema público.

Estudos realizados com conselheiros de Manaus e relatos de casos de violência contra crianças com deficiência revelam uma carga emocional intensa e uma multiplicidade de atribuições. Essa sobrecarga pode levar à percepção do Conselho como uma entidade repressora, gerando medo nas famílias em vez de acolhimento e proteção. Soma-se a isso a falta de formação continuada e apoio técnico, o que contribui para decisões reativas e muitas vezes insustentáveis.

O pesquisador Burgos (2020), ao estudar notificações em Curitiba, aponta que as redes de proteção muitas vezes operam de forma fragmentada, com interpretações distintas dos direitos por parte de cada ator envolvido. A ausência de protocolos claros e plataformas digitais integradas impede uma resposta articulada e efetiva entre escola, Conselho Tutelar, saúde e assistência social.

Casos graves de negligência institucional vêm sendo denunciados em fóruns públicos, revelando fragilidades importantes no sistema de proteção à infância. Um exemplo marcante envolve uma menina que, mesmo após denúncias, permaneceu sob os cuidados do padastro abusador, sem que o Conselho Tutelar interviesse de maneira adequada. Situações como essa apontam para falhas operacionais associadas ao despreparo técnico dos conselheiros ou ao receio de se adotar posturas mais firmes diante de casos complexos de violência. Tais omissões minam a confiança da comunidade na rede protetiva e ampliam a vulnerabilidade das vítimas (Esteves, 2023).

Entre os principais desafios institucionais identificados, destaca-se a ausência de um entendimento mútuo claro entre os atores da rede — como escola, Conselho Tutelar e serviços socioassistenciais — sobre suas funções e limites de atuação. Essa lacuna é agravada pela inexistência de canais de comunicação eficientes, o que prejudica a efetividade da parceria interinstitucional (Burgos, 2020). Além disso, o modelo de escolha dos conselheiros tutelares por eleição, exigindo apenas requisitos mínimos de escolaridade, compromete a qualidade técnica da atuação em situações que demandam conhecimentos específicos sobre direitos humanos, psicologia, mediação de conflitos e legislação.

Outro obstáculo é a fragmentação da rede. Enquanto a escola opera predominantemente sob uma lógica pedagógica, o Conselho Tutelar atua no campo jurídico e protetivo, mas sem espaço regular de diálogo interdisciplinar. Essa ausência de articulação compromete a construção de estratégias conjuntas e sustentáveis de acompanhamento dos casos (Esteves, 2023; Burgos, 2020).

Como resultado, há um impacto direto na confiança das vítimas e de suas famílias: quando o sistema falha, por omissão ou despreparo, a credibilidade da rede como um todo se enfraquece.

Para enfrentar esses desafios, é necessário investir na formação continuada e na capacitação conjunta de conselheiros e profissionais da educação, com ênfase em temas como o ECA, protocolos de atendimento, mediação de conflitos e prevenção da violência. A criação de protocolos unificados e sistemas digitais integrados pode otimizar os fluxos de notificação e atendimento, tornando as ações mais ágeis e rastreáveis. Além disso, é fundamental estabelecer espaços regulares de articulação intersetorial — como reuniões de caso entre escola, Conselho, CRAS/CREAS e unidades de saúde —, promovendo a análise e a construção coletiva de soluções.

Por fim, o apoio técnico aos conselheiros deve ser garantido por meio de acompanhamento psicológico, suporte psicopedagógico e incentivos à profissionalização da função. Como demonstram os relatos de conselheiros de diversas regiões do país, a sobrecarga emocional e institucional é intensa, e sem suporte adequado, há o risco de decisões reativas e ineficazes (Esteves, 2023). Essas ações, ao promoverem uma atuação integrada, formativa e acolhedora, contribuem decisivamente para a construção de uma rede de proteção mais eficaz e humanizada, centrada no real interesse da criança e do adolescente.

Em síntese, este capítulo enfatizou em sua discussão a relevância da articulação entre escola e Conselho Tutelar no encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, sob a perspectiva de conselheiros tutelares do Distrito Federal. A discussão evidenciou que, embora essa relação seja essencial para assegurar os direitos previstos no ECA, persistem desafios significativos — em especial, na comunicação interinstitucional, na capacitação continuada dos profissionais e na clareza sobre as atribuições de cada parte (Icassatti, 2010; Silva, 2022). O fortalecimento dessa parceria, estruturada por meio de uma atuação ética, colaborativa e intersetorial, revela-se, assim, um caminho promissor para a consolidação de uma rede de proteção eficaz. Portanto, aprimorar essa relação não apenas promove encaminhamentos mais adequados dos casos de violência, como também contribui para a construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e inclusivos para crianças e adolescentes.

### **3.3 A visão dos conselheiros tutelares sobre a relação com a escola**

Do ponto de vista do Conselho Tutelar, alguns entraves têm sido observados na relação com a escola no atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência. Entre eles, destaca-se o recebimento de encaminhamentos incompletos ou mal instruídos, o que dificulta a tomada de

decisões rápidas e eficazes. Há ainda a subnotificação de casos, consequência da dificuldade de alguns profissionais em identificar ou registrar adequadamente situações de violência.

Outro entrave apontado refere-se à falta de preparo da equipe escolar para reconhecer sinais de violência, o que muitas vezes atrasa a proteção da vítima. Os conselheiros também percebem uma transferência de responsabilidades da escola para o Conselho Tutelar, sem que haja articulação prévia ou acompanhamento pedagógico adequado. Soma-se a isso o envio de demandas excessivas, comprometendo a agilidade no atendimento.

Apesar desses entraves, os conselheiros reconhecem a escola como espaço estratégico para a identificação precoce de situações de violência e como porta de entrada fundamental na rede de proteção. Destacam ainda a importância do fortalecimento dos protocolos de atuação e da realização de formações conjuntas, para alinhar procedimentos e responsabilidades.

Por fim, é ressaltada a necessidade de melhoria no fluxo de comunicação bilateral entre escola e Conselho Tutelar, de modo a garantir maior efetividade no atendimento, fortalecer vínculos institucionais e assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes. Nesse sentido, elencamos as seguintes categorias:

### **Entraves institucionais entre Conselho Tutelar e Escola**

#### **1. Comunicação Fragilizada**

Falta de protocolos claros de comunicação e retorno entre escola e CT.

Visão equivocada do Conselho como órgão meramente repressivo (“bicho-papão”).

Ausência de canais eficientes para troca de informações, o que gera desconfiança e conflitos (Burgos, 2020).

Receio das escolas em compartilhar dados e relatórios com o CT, por medo de exposição ou represálias.

Um conselheiro tutelar destaca que, apesar de avanços, ainda existem falhas nos encaminhamentos realizados pela escola:

*Apesar de já estarem sendo ajustadas, algumas escolas persistem em enviar relatórios para o Conselho Tutelar sem indicar quais medidas já foram tomadas. Muitas vezes, a escola já esgotou os seus recursos pedagógicos, como prevê o artigo 56 do ECA, mas não informa isso nos relatórios, o que gera lacunas e desperdício de tempo. No caso de revelações espontâneas feitas pelas crianças ou adolescentes, faltam informações essenciais para que possamos avaliar se o atendimento deve ser imediato ou pode ocorrer em outro momento. Muitas vezes não é*

*informado, por exemplo, se se trata de uma situação aguda ou crônica. Quando isso acontece, a coordenação intermediária dos orientadores é açãoada para realizar um alinhamento junto à escola. É importante frisar que atualmente esse problema já ocorre em uma minoria das escolas, mas ainda compromete a agilidade da rede (Conselheiro, 2025).*

O conselheiro acrescenta que a sobrecarga de atribuições indevidas também se tornou um desafio:

*O Conselho Tutelar acaba fazendo muitas coisas que não são atribuições legais nossas, mas, diante da situação, torna-se necessário para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A escola, muitas vezes, aciona o Conselho para resolver problemas que são de sua própria responsabilidade. Nem tudo compete ao Conselho Tutelar resolver (Conselheiro, 2025).*

Sobre os fluxos de atendimento, o mesmo conselheiro esclarece:

*Não existe um fluxo único e definido a ser seguido. Quando tomamos ciência de uma situação de violência, nos reunimos em colegiado para verificar qual medida protetiva deve ser aplicada e qual orientação será dada. Temos parâmetros de atuação com foco na necessidade apresentada em cada caso, mas a ausência de protocolos padronizados fragiliza a articulação e a celeridade do atendimento (Conselheiro, 2025).*

Já sobre a falta de protocolos institucionais claros, Minetto e Weyh (2019) e Silva et al. (2023), destacam a ausência de diretrizes padronizadas para a atuação conjunta. Sem protocolos definidos, as ações tornam-se fragmentadas e descoordenadas, com escolas recorrendo ao Conselho Tutelar de forma reativa e improvisada, sem estratégias preventivas ou fluxos preestabelecidos.

Outro desafio a ser superado na relação entre os Conselhos Tutelares e as instituições de ensino, são as dificuldades com fluxos de encaminhamento e comunicação. A pesquisa de Santos e Gonçalves (2020), evidencia que a comunicação interinstitucional é frágil, com falhas no repasse de informações e duplicidade de atendimentos. A falta de integração entre os sistemas de educação, saúde e assistência social agrava a revitimização de crianças e adolescentes, que precisam repetir seus relatos em múltiplas instâncias (Burgos, 2020).

## 2. Percepção Negativa e Desconhecimento do Papel do CT

- Redução da função protetiva do Conselho a uma atuação punitiva.
- Resistência institucional das escolas diante da autoridade legal do CT.
- Educadores que desconhecem as atribuições do Conselho e sentem-se desamparados frente à violência escolar.

- Reforço de estereótipos que obscurecem a função pedagógica e protetiva do órgão.

No que tange ao desconhecimento ou compreensão equivocada do papel do Conselho Tutelar, estudos como os de Nascimento e Botler (2022) revelam que muitas escolas interpretam erroneamente as suas atribuições, acionando-o para resolver problemas de disciplina ou questões pedagógicas que deveriam ser tratadas internamente. Essa distorção sobrecarrega o órgão com demandas alheias à sua função principal — a garantia de direitos ameaçados ou violados — e fragiliza a autonomia escolar (Silva, Silva e Brito, 2023).

Por fim, a cultura da judicialização precoce também tem sido considerada como um obstáculo a ser superado. Como apontam Gomes (2019) e Pereira e Dias (2019), há uma tendência a judicializar conflitos escolares que poderiam ser resolvidos por meio de mediação pedagógica. Essa prática, aliada à escassez de recursos, transforma o Conselho Tutelar em "instância punitiva", desviando-o de seu papel protetivo e sobrecarregando-o com demandas que não exigiriam intervenção jurídica.

Segundo Oliveira e Paiva (2018), muitas escolas veem o Conselho Tutelar como uma instância de punição, acionando-o apenas em situações extremas, revelando uma **concepção distorcida do papel do órgão**, que deveria atuar de forma articulada com a escola na promoção de direitos. Por outro lado, há também estudos que apontam avanços, como projetos interinstitucionais que fortalecem o diálogo e a atuação conjunta, especialmente em municípios com redes de proteção mais estruturadas (Santos & Ribeiro, 2020).

### 3. Precarização Estrutural e Sobrecarga do Conselho Tutelar

- Ausência de espaços adequados para escuta sensível das crianças e adolescentes.
- Acúmulo de funções: conselheiros atuando como psicólogos e assistentes sociais sem a devida equipe técnica.
- Riscos pessoais enfrentados pelos conselheiros, que reduzem a confiança da rede em sua atuação.
- Estrutura precária e insuficiente para atender às demandas escolares.
- O art. 13 é mal interpretado, já que a escola comunica o que ela quer que o conselho tutelar faça. Há um desperdício de tempo quando o CT depende da escola para informar sobre encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência; pois demora a responder essa demanda.

A resposta do Conselho Tutelar ao bloco 4 da pesquisa destaca o excesso de demanda como principal obstáculo à efetiva implementação das medidas de proteção. Embora o acompanhamento tenha sido indicado como solução (CT, 2025), a resposta é genérica e carente de especificação quanto aos órgãos ou setores responsáveis por esse acompanhamento. Essa lacuna evidencia uma fragilidade recorrente na atuação intersetorial da rede de proteção.

Segundo Icassatti (2010), a indefinição de responsabilidades entre os atores envolvidos — como escolas, CRAS/CREAS, Ministério Público e o próprio Conselho — compromete a efetividade da rede de proteção. A literatura aponta que, sem fluxos bem definidos e protocolos de referência, há fragmentação das ações e sobreposição de papéis, prejudicando a continuidade do atendimento (Esteves & Demétrio, 2023).

Além disso, o excesso de demanda relatado pelo CT está amplamente associado à falta de estrutura física e humana para lidar com a complexidade dos casos, o que já foi identificado por diversos estudos como um entrave estrutural (*Blog GESUAS*, 2023). No entanto, apenas indicar “acompanhamento” como solução, sem esclarecer o papel de cada setor, reforça a percepção de um Conselho mais reativo do que articulador.

Portanto, a solução proposta carece de viabilidade prática, pois não está amparada por um plano de ação institucional, tampouco apresenta corresponsabilidades claras entre os agentes da rede. É preciso avançar para propostas intersetoriais consistentes, com definição clara de papéis e mecanismos de devolutiva.

Em se tratando, do bloco 4, que procura responder à pergunta desta pesquisa, que abrange os principais gargalos, entraves ou obstáculos e potenciais soluções, de acordo com a resposta dada pelo CT foi destacado o excesso de demanda recebido e aponta como potencial solução o acompanhamento (CT, 2025). No entanto, observa-se que não há evidências de qual órgão ou setores que devem fazer esse acompanhamento.

Já em relação à interação entre Conselho Tutelar e a escola, observa-se o relato de “transferência de responsabilidade” e o relatório feito pelas escolas é visto por parte do conselho como uma possível solução (CT, 2025).

#### **4. Deficiências no Atendimento Escolar**

- Falta de vagas em creches e dificuldades de transferência escolar, impedindo respostas protetivas imediatas.

- Ausência de profissionais especializados nas escolas (psicólogos, orientadores educacionais, assistentes sociais).
- Encaminhamentos ao CT que poderiam ser resolvidos dentro da escola, caso houvesse apoio técnico adequado.
- 

## 5. Fragilidade na Produção e Gestão de Dados

- Subnotificação de casos por medo de retaliação.
- Falta de padronização nos registros de violência entre escola, CT, polícia e Ministério Público.
- Ausência de sistemas integrados (não utilização plena do SIPIA).
- Informações fragmentadas e pouco detalhadas, comprometendo políticas públicas eficazes.

## 6. Capacitação Insuficiente dos Profissionais da Educação

- Falta de formação continuada para reconhecer sinais de violência.
- Isolamento dos educadores em relação à rede de proteção.
- Ausência de espaços permanentes de diálogo interinstitucional.
- Resistências culturais e institucionais à corresponsabilização no enfrentamento da violência.

Importa salientar, que os conselheiros relatam também condições precárias de trabalho, falta de estrutura e carência de pessoal nas escolas, o que agrava a sobrecarga institucional. Um dos conselheiros afirmou que "*o maior violador de direitos infantojuvenis é o Estado*" revelando que grande parte da atuação do Conselho está centrada em requisitar serviços básicos como vagas em escolas, creches e consultas médicas, funções que deveriam ser garantidas de forma preventiva pelo sistema público. A percepção desse conselheiro não é restrita ao Distrito Federal, outras pesquisas também revelam questões estruturais, como um estudo realizado com conselheiros de Manaus, que mostra uma carga emocional intensa e uma multiplicidade de atribuições. Essa sobrecarga pode levar à percepção equivocada do Conselho como uma entidade repressora, gerando medo nas famílias em vez de acolhimento e proteção. Soma-se a isso a falta de formação continuada e apoio técnico, o que contribui para decisões reativas e muitas vezes insustentáveis.

#### **4 OS DESAFIOS DA RELAÇÃO ESCOLA-CONSELHO TUTELAR PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A LEI 13.431/2017 E O DECRETO 9.603/2018**

Neste capítulo explicita-se, por meio das normativas da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, os desafios da relação escola-conselho tutelar para o atendimento integrado. Após organização dos dados e informações dos questionários, a análise foi construída em duas etapas: primeiro, separadamente, com ênfase nos questionários respondidos pelos orientadores educacionais e conselheiros no contexto da escola e do Conselho Tutelar e, em um segundo momento, foi realizado uma análise comparativa entre as respostas das escolas e o Conselho Tutelar.

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, e o Decreto nº 9.603/2018 regulamentam o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo como princípio central o respeito à dignidade da criança e a sua proteção contra qualquer forma de revitimização institucional. No entanto, na prática, observa-se que os mecanismos de articulação entre a escola e o Conselho Tutelar ainda enfrentam inúmeros desafios que comprometem a efetividade dessa legislação.

O Decreto nº 9.603/2018 complementa a Lei ao detalhar as diretrizes operacionais do atendimento integrado, enfatizando que a escuta especializada e o depoimento especial devem ocorrer em ambiente protegido, por profissionais capacitados e apenas quando necessário, para evitar a repetição do relato traumático. Nesse sentido, a ausência de articulação entre escola e Conselho Tutelar pode resultar na multiplicação de escutas informais e malconduzidas, expondo crianças e adolescentes a novas formas de sofrimento psicológico.

Portanto, como aponta Santos (2023), a superação desses desafios exige a construção de protocolos intersetoriais claros, investimentos em capacitação continuada dos profissionais da educação e da proteção, além do fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares. Somente com uma atuação integrada, ética e técnica será possível garantir os direitos previstos na legislação e oferecer um atendimento verdadeiramente humanizado às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Inicialmente, apresentam-se os dados da pesquisa coletados por meio dos questionários disponibilizados para quatro unidades escolares da Educação Básica do DF, sendo um questionário

por nível de ensino, e para o Conselho Tutelar de uma das Regiões Administrativas (RA) do DF. O questionário foi composto por quatro blocos, sendo eles:

- 1) dados de identificação dos respondentes,
- 2) dados sobre os casos de violência contra crianças e adolescentes,
- 3) procedimentos, fluxos e protocolos e
- 4) os principais gargalos/ entraves ou potenciais soluções.

O perfil dos respondentes descritos no bloco 1, são de 100% de pessoas do gênero feminino.

A função de Pedagogo-Orientador Educacional corresponde a 80% e uma Conselheira Tutelar.

A tabela 1, apresenta a quantidade de casos de violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes. Observa-se que nos anos de 2022 a 2023, aqueles que sofreram algum tipo de violência corresponde um total de 1.264 denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar da RA em estudo.

Tabela 1- Quantidade de casos de violência ou suspeita denunciados ao CT.

Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Conselho Tutelar
5	3	73	58	18.018
Total: 18.157				

Fonte: Autora (2025).

Dentre as situações de violência identificadas nas escolas percebe-se que o Ensino Fundamental II (EFII), etapa que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano, se destaca com um total de 73 casos, seguidos do Ensino Médio (EM), a Educação Infantil (EI) e Ensino Fundamental I (EFI). Percebem-se que as escolas encaminharam ao CT 139 casos de estudantes que sofreram algum tipo de violência nos anos de 2022 e 2023. Tal distribuição revela uma incidência significativa de situações de violência justamente em uma faixa etária marcada por intensas transformações psíquicas, sociais e escolares, características do início da adolescência (UNICEF, 2021).

Observa-se uma diferença de 17.879 casos de denúncias de violência recebidas no Conselho Tutelar que foram encaminhados sem a participação das escolas públicas, objeto desta pesquisa. Diante dos formulários respondidos pelas escolas infere-se o maior registro das violências encaminhadas ao CT se deu no ano de 2023, constatado ao fazer o somatório da EI, EFI e EFII, não incluindo os casos de EM, pois a quantidade não foi respondida conforme os anos solicitados, e sim o somatório dos anos.

Entretanto, a comparação com os dados gerais do Conselho Tutelar revela um descompasso preocupante: foram registrados 17.879 casos de violência encaminhados ao Conselho sem qualquer participação ou notificação por parte das escolas públicas. Esse número evidencia não apenas a subnotificação por parte das instituições escolares, mas também uma possível fragilidade na articulação da rede de proteção, onde a escola — instituição estratégica no contato cotidiano com crianças e adolescentes — muitas vezes não cumpre plenamente seu papel de agente ativo na proteção dos direitos (Brasil, 1990; Burgos, 2020).

A análise dos formulários preenchidos pelas escolas indica ainda que em 2023 concentrou a maior parte dos registros encaminhados ao Conselho Tutelar, especialmente quando considerados os dados da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II. No entanto, os dados do Ensino Médio foram apresentados apenas como somatório geral, sem distinção por ano, o que compromete a análise temporal e a precisão estatística. Essa inconsistência nos registros aponta para a necessidade urgente de qualificação dos processos de notificação e sistematização de dados nas escolas, além de formação continuada dos profissionais da educação sobre os protocolos de denúncia de violências previstas no ECA (Art. 245, Brasil, 1990).

Ademais, a subutilização dos canais formais de denúncia por parte das escolas pode estar relacionada a fatores como falta de preparo técnico dos educadores, receio de envolvimento em questões jurídicas, ou ainda a ausência de fluxos institucionalizados para articulação com o Conselho Tutelar (Esteves, 2023). Essa lacuna compromete não apenas o acompanhamento adequado dos casos, mas também a prevenção de situações recorrentes de violência no ambiente escolar e familiar.

Santos (2025) destaca que o Governo do Distrito Federal (GDF) ainda não possui um padrão definido para a comunicação de casos de violência contra crianças e adolescentes às autoridades competentes. Entre os principais entraves identificados estão: a resistência de profissionais em notificar casos por medo de retaliações, especialmente quando residem nas mesmas comunidades; a dificuldade em reconhecer e validar os relatos das vítimas; e a falta de sensibilização dos profissionais da Educação e da Assistência Social, o que contribui para a subnotificação. Diante disso, é necessário implementar ações que visem padronizar os procedimentos de notificação e reduzir a subnotificação dos casos. Isso inclui o aprimoramento dos instrumentos de comunicação e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

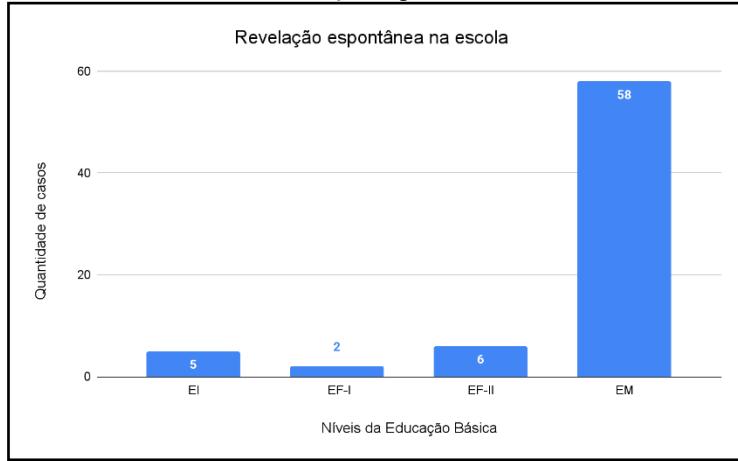
Os estudos consultados indicam que é fundamental haver uma colaboração entre as instituições escolares e os Conselhos Tutelares para que se estabeleça uma rede eficiente de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, essa parceria enfrenta **desafios estruturais**, como: limitação de recursos, o excesso de demandas e a falta de diretrizes formais entre as instituições. Apesar de seu papel essencial na promoção do acesso à educação e na prevenção de situações de violência, a atuação dos Conselhos Tutelares ainda depende fortemente de ações locais e do comprometimento individual dos profissionais envolvidos.

Para superar esses entraves, é fundamental implementar ações coordenadas e duradouras, como investir na capacitação conjunta entre diferentes setores, definir procedimentos institucionais bem estruturados e garantir apoio político para o custeio das medidas de proteção. Mais do que isso, é essencial promover uma mentalidade de responsabilidade compartilhada entre as escolas, os Conselhos Tutelares e os demais serviços públicos, sustentada por um diálogo contínuo, planejamento colaborativo e compromisso com os princípios estabelecidos pelo ECA.

A análise da literatura revela avanços significativos, especialmente no fortalecimento da proteção integral, com os Conselhos Tutelares assumindo um papel ativo na defesa dos direitos educacionais e garantindo o acompanhamento de casos de vulnerabilidade. Os estudos também ressaltam a relevância de protocolos interinstitucionais bem estruturados, que favorecem uma cooperação mais ampla entre escolas e Conselhos, permitindo respostas mais eficientes diante dos desafios enfrentados no ambiente escolar. Ademais, nota-se uma expansão nas atribuições dos Conselhos Tutelares, que passaram a ser acionados não apenas em situações de violência, mas também em questões como abandono escolar, problemas de disciplina e acesso a serviços públicos e políticas sociais.

Em relação a revelação espontânea na escola de casos de violência contra crianças e adolescentes, constatou-se que no EM os estudantes percebem a escola como um espaço de fala, podendo revelar as violências sofridas, como em destaque no Gráfico 1, abaixo.

Gráfico 1-Revelação espontânea na escola.



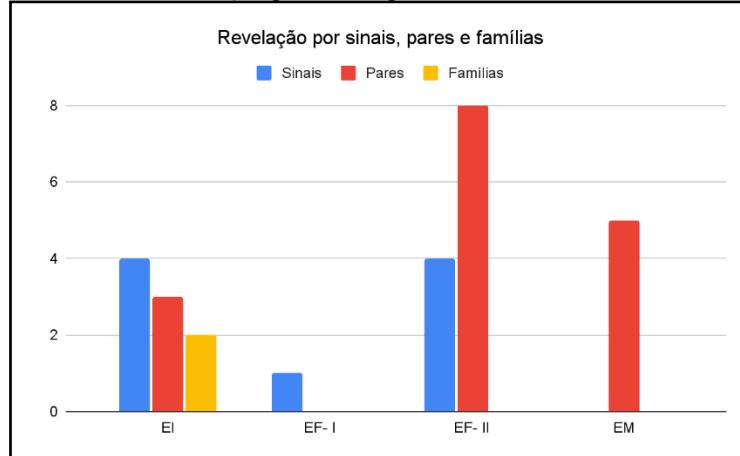
Fonte: Autora (2025).

A ausência de procedimentos padronizados para a escuta especializada tem sido um ponto crítico, considerando que diversos atores realizam esse atendimento de forma descentralizada. Relatos indicam que o Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a Secretaria de Justiça (Sejus), além dos setores da Educação, Saúde, Ministério Público e Defensoria Pública, realizam algum tipo de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. No caso dos Conselhos Tutelares, há divergência: alguns afirmam realizar a escuta, enquanto outros condicionam a prática ao tipo de violência, abstendo-se especialmente em casos de violência sexual. Já os profissionais da Assistência Social declararam seguir as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, limitando-se à escuta com finalidade protetiva, sem aprofundamento investigativo. Apesar da recomendação para que os órgãos de Segurança Pública não realizem escuta especializada, mas sim o depoimento especial, esses afirmaram fazê-lo quando a criança ou adolescente expressa o desejo de relatar os fatos. A principal solução indicada é a definição clara desses procedimentos, seja por meio de um Protocolo Unificado de Atendimento Integrado, seja por outra normativa específica do Município.

Ainda em relação a revelação espontânea o EF II se destaca em segundo lugar com seis casos, seguido da EI com cinco casos. O Gráfico 2, a seguir, corresponde aos registros de violência a partir das observações por sinais, comunicados através de pares e pelas famílias. A indefinição dos procedimentos para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência no Distrito Federal evidencia uma desarticulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. A multiplicidade de instituições que realizam esse atendimento, sem padronização, aumenta o risco

de revitimização. A falta de consenso entre os próprios Conselhos Tutelares sobre quando realizar a escuta reflete essa fragilidade. Conforme Santos (2023), é torna-se urgente a criação de um Protocolo Unificado ou outra normativa que defina com clareza os fluxos e responsabilidades, garantindo um atendimento ético, técnico e alinhado à legislação.

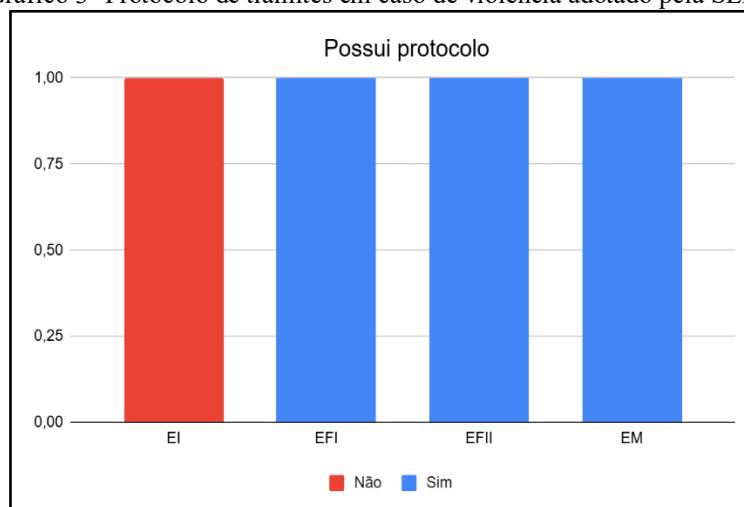
Gráfico 2- Revelação por sinais, pares e famílias



Fonte: Autora (2025).

No que se refere ao Bloco 3, que aborda os procedimentos, fluxos e protocolos, o Gráfico 3 revela que os respondentes de três dos quatro níveis das escolas de educação básica confirmam a existência de um protocolo escrito, adotado pela SEEDF, que orienta os trâmites nos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Gráfico 3- Protocolo de trâmites em caso de violência adotado pela SEEDF.



Fonte: Autora (2025).

Diante desses dados constata-se que a escola referente ao EF I, aponta o Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz, publicado em 2020 pela SEEDF como um guia a ser adotado em casos de violência contra crianças e adolescentes. No que tange ao EFII e ao EM os pedagogos orientadores educacionais respondentes atribuem a existência de um protocolo diferente do Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz, como descritos nos formulários:

*A Secretaria de Educação do DF tem, sim, um documento que explica como as escolas devem agir quando acontece algum caso de violência contra crianças e adolescentes. Isso está na Portaria nº 312, de 20 de abril de 2023. Quando surge algum caso assim, a escola precisa: Avisar logo a polícia, se for uma situação grave ou de risco. Chamar o Conselho Tutelar se perceber que tem problema na família ou que a criança está em situação de vulnerabilidade. Acionar também a Secretaria de Saúde, se a criança ou adolescente precisar de ajuda médica ou psicológica. Além disso, tudo tem que ser registrado oficialmente no sistema da Secretaria (o SEI), pra garantir que o caso seja acompanhado do jeito certo e que os dados sejam protegidos (EFII, 2025).*

*Sim a SEDF possui um fluxo formalizado para os trâmites em casos de violência contra adolescentes. Esse procedimento está detalhado na Portaria nº 312, publicada em 20 de abril de 2023. Principais diretrizes da portaria nº 313/2023: Atuação intersetorial: a SEDF deve acionar imediatamente a Secretaria de Pública em casos de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar, em situações de vulnerabilidade social ou violência doméstica, a Secretaria de Justiça, preferencialmente por meio dos Conselhos Tutelares, deve ser instalada para acompanhamento dos estudantes e famílias. A Secretaria de Saúde deve ser contatada quando houver necessidade de atendimento à saúde física e mental. Procedimentos administrativos: ao receber uma denúncia ou identificar um possível caso, a SEDF deve contatar as secretarias mencionadas e formalizar a comunicação por meio do Sistema Eletrônico (SEI). Os processos devem ser autuados pela comissão Permanente pela Paz nas Escolas e encaminhado às áreas técnicas competentes e ao gabinete da SEDF para remessa às secretarias envolvidas. Luxo de Atuação: O Anexo I da portaria apresenta o fluxo de atuação detalhado, incluindo os passos a serem seguidos em diferentes cenários, como denúncias de violência, casos registrados e situações de vulnerabilidade social. Além disso, o Decreto nº 42.542, de 28 de setembro de 2021, institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes no Distrito Federal, estabelecendo princípios e diretrizes para ações de prevenção, atenção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Esses documentos demonstram o compromisso da SEEDF em estabelecer protocolos claros e integrados para o enfrentamento da violência contra adolescentes no ambiente escolar (EM, 2025).*

No entanto, a Educação Infantil apresenta entendimento diferente, pois ao responder o formulário *Google* nega a existência de um guia ou protocolo adotado pela SEEDF, e ainda destaca que o Ministério Público do DF elaborou um fluxo, utilizado pelos profissionais da educação.

*A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) não possui um fluxo formalizado; as escolas recebem orientações pontuais. Em contrapartida, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) elaborou um fluxo específico para os casos de violência sexual, o qual foi disponibilizado às unidades escolares via processo SEI e oferecido um curso de formação aos Orientadores Educacionais (EI, 2025).*

Os dados apresentados no Bloco 3, demonstram que há avanços importantes no que diz respeito à formalização de protocolos nas escolas da rede pública do Distrito Federal. Os segmentos do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio indicam a existência de documentos normativos como o *Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz* (SEEDF, 2020) e, mais recentemente, a Portaria n.º 312, de 20 de abril de 2023, como referências para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Esses documentos orientam a atuação intersetorial entre educação, saúde, justiça e segurança pública, estabelecendo procedimentos administrativos e um fluxo detalhado de atuação (SEEDF, 2023).

Por outro lado, observa-se uma lacuna no segmento da Educação Infantil, cujos profissionais afirmam a inexistência de um protocolo formal da SEEDF, indicando como referência alternativa um fluxo elaborado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), além de formações específicas disponibilizadas via SEI (EI, 2025). Essa discrepância entre os níveis de ensino evidencia uma falta de uniformidade na implementação e difusão das políticas institucionais, o que pode comprometer a atuação da rede escolar em casos de violência.

Conforme destaca Abramovay (2012), políticas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas exigem integração entre os setores e padronização de procedimentos. A ausência de um protocolo formal reconhecido por toda a rede pode resultar em abordagens desiguais e respostas ineficazes, especialmente nas fases iniciais da escolarização, onde as crianças são mais vulneráveis.

Além disso, a existência de normativas como o Decreto n.º 42.542/2021, que institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes no DF, reforça a necessidade de alinhamento entre os documentos oficiais e sua aplicação prática no cotidiano escolar (Distrito Federal, 2021).

Segundo Santos (2023), embora o Governo do Distrito Federal desenvolva ações preventivas, ainda carece de uma política estruturada e eficaz voltada à proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Destaca-se a desmobilização das escolas em campanhas preventivas e a necessidade de estratégias mais integradas e eficazes no combate à violência. Para superar esse desafio, é essencial a criação de uma política pública de prevenção que articule os três níveis de prevenção (primária, secundária e terciária) e os diferentes níveis de proteção (universal, social, especial e jurisdicional), com metas claras, financiamento adequado e mecanismos de monitorização e avaliação.

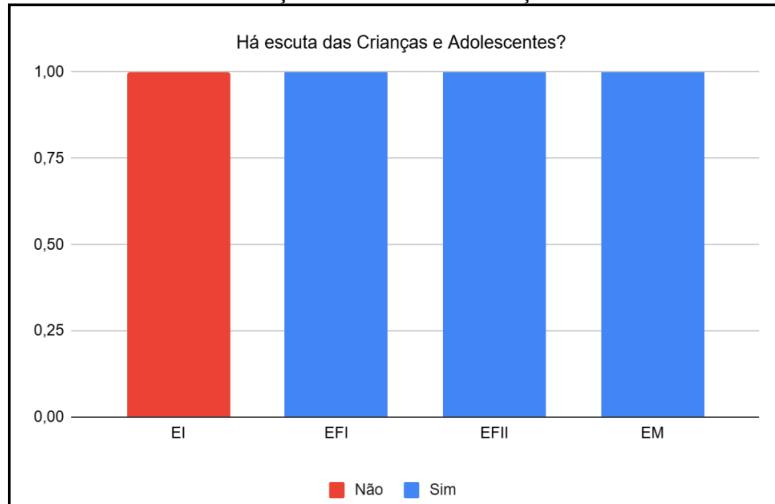
Em relação aos casos concretos atendidos pelas escolas observa-se que o EFI (2025) ousa a dizer que são os “previstos no Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”, o EM não descreveu os procedimentos realizados diante de um caso concreto. No entanto a EI e o EFII se destacam com os seguintes protocolos:

*Durante uma roda de conversa com a professora e os colegas de classe, a criança relatou espontaneamente que havia sido agredida em dias distintos — em uma ocasião com um cabo de vassoura pela mãe e, em outra, com um fio elétrico pelo pai. No momento do relato, a criança não apresentava sinais visíveis de agressão. Diante da situação, a professora comunicou imediatamente a Orientadora Educacional, que elaborou um relatório no formulário padronizado da OE e o encaminhou à direção. A direção, por sua vez, enviou o documento ao Conselho Tutelar, por meio de processo SEI, de forma sigilosa (EI, 2025).*

*Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) possui orientações específicas para lidar com casos de revelação espontânea de violência sexual contra crianças e adolescentes. Essas diretrizes estão alinhadas com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os procedimentos recomendados são: Acolhimento sem julgamento o profissional deve ouvir atentamente, sem interromper ou fazer perguntas [...] Registro fiel do relato da criança ou adolescente deve ser registrado utilizando suas próprias palavras, sem interpretações ou deduções [...] Encaminhamentos é obrigatório comunicar o Conselho Tutelar e, quando necessário, outros órgãos competentes [...] Evitar revitimização, a criança ou adolescente não deve ser submetida a múltiplas entrevistas sobre o mesmo fato (EFII, 2025, grifos meu).*

O Gráfico 4 abaixo, responde à pergunta sobre a realização de alguma forma de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo que três níveis da educação básica afirmam escutar as vítimas de violência que acontece na sala da Orientação Educacional ou fora da sala de aula, e geralmente a escuta é feita por professor, servidor, orientadores educacionais com a participação da gestão escolar.

Gráfico 4- Há realização da escuta das crianças e adolescentes?



Fonte: Autora (2025).

*A escuta é feita na sala da Orientação, em um lugar reservado, com total sigilo. Sempre são tomados cuidados para proteger quem está falando e para evitar que a pessoa passe pelo sofrimento de ter que repetir a história várias vezes (EFII, 2025).*

De acordo com o Gráfico 4, observa-se que a EI é o único nível da educação básica que não realiza a escuta das crianças por não ter no quadro profissional habilitado a realizar a escuta, sendo este um obstáculo a ser superado pela escola.

*A escola não dispõe de profissionais habilitados ou especializados para a realização da escuta especializada, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017. O papel da unidade escolar limita-se à escuta inicial, de caráter acolhedor e não interrogatório, com o objetivo de identificar possíveis situações de violência e acionar os órgãos competentes da rede de proteção (EI, 2025).*

Em relação aos demais níveis da educação básica, sejam eles, Ensino Fundamental I e II e o Ensino Médio que afirmaram realizar a escuta, destacam que o conteúdo tratado na escuta se atém “basicamente relato espontâneo com escuta do fato, local da violência, autor (es) e data” (EFI, 2025). Já o EM (2025) relata que os conteúdos da escuta versam “sobre a violência sofrida pelo estudante”. Continuando,

*A maioria das vezes, a criança ou o adolescente conta primeiro para um professor de confiança. Depois, esse professor procura a Orientação Educacional para dar seguimento [...] algumas vezes, é necessário conversar novamente com a criança ou o adolescente, de forma cuidadosa, somente para confirmar alguns dados e preencher corretamente o Formulário de Revelação Espontânea. Isso é muito importante, porque se o formulário for enviado incompleto para o Conselho Tutelar ou para a Delegacia da região, os conselheiros acabam enviando um despacho solicitando as informações que ficaram faltando. Portanto, para evitar atrasos e garantir que tudo seja feito da maneira correta, essa nova escuta é necessária, sempre com respeito, cuidado e sem pressão. Tudo isso segue o que está na Lei nº 13.431, de 2017, e no Decreto nº 9.603, de 2018, que garantem os direitos das vítimas para que sejam bem acolhidas e protegidas (EFII, 2025).*

No entanto, mesmo as escolas realizando a escuta espontânea junto às crianças e aos adolescentes, todos foram enfáticos ao descreverem a não existência de um protocolo para a escuta, visto que o EFI (2025) diz “não nenhum guia orientador em relação a relato espontâneo”. O EM (2025) relata que “Orientação Educacional registra em ata e nas fichas fornecidas pela GOE, que estão disponíveis no site da SEDF”. No que tange ao EFII (2025) a respondente evidencia que os “questionamentos são de acordo com o protocolo de escuta espontânea da secretaria de justiça”.

Diante das respostas infere-se que a SEEDF não apresenta um protocolo unificado de escuta para que as escolas possam utilizar diante das entrevistas realizadas com as crianças e os adolescentes, sendo necessário a elaboração de um instrumento de política pública que permita o acolhimento e a escuta no ambiente escolar.

Em relação a pergunta "Como são realizados os comunicados previstos na Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018 ao Conselho Tutelar? As respostas foram as seguintes:

*Os comunicados ao Conselho Tutelar são realizados por meio de relatórios elaborados em formulário próprio, desenvolvido pela Gerência de Orientação Educacional, e encaminhados via processo SEI, de forma sigilosa. Em determinadas situações, também é realizada comunicação direta com o Conselho Tutelar por meio de ligação telefônica ou aplicativo WhatsApp, com o objetivo de garantir maior celeridade no atendimento (EI, 2025).*

*Mediante relatório elaborado pela Orientação Educacional e enviado, pela direção, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), ao Conselho Tutelar EFI, 2025).*

*O relatório é elaborado por meio do Formulário de Registro em Rede da Orientação Educacional, disponível na página de documentos da Secretaria de Educação. Esse formulário, juntamente com o Formulário de Revelação Espontânea, é encaminhado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia por meio do processo SEI, garantindo o devido registro e o acompanhamento formal dos casos (EFII, 2025).*

*Por meio das fichas disponibilizadas para a rede proteção, por meio do SEI (EM, 2025).*

Diante das respostas, destaca-se que os encaminhamentos ao Conselho Tutelar são feitos nos formulários disponibilizados pela Gerência de Orientação Educacional, elaborados pelos orientadores educacionais e encaminhados por meio do processo SEI. Sendo que os registros dos casos de violência são acompanhados e monitorados pela Orientação Educacional e Direção (EFI, 2025).

*Até onde sei, a Secretaria de Educação do Distrito Federal conta com a Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente, que é responsável por consolidar os registros dos casos de violência contra crianças e adolescentes, além de monitorar e acompanhar esses casos. Não sei se funciona a contento. Geralmente a escola acompanha os processos encaminhados, mas muitos não são respondidos informando as providências adotadas (EFII, 2025)*

Essas práticas demonstram certo grau de formalização dos trâmites administrativos, ainda que não se configure um sistema plenamente unificado e automatizado de acompanhamento. Como destaca Silva (2021), a consolidação dos registros e o monitoramento dos casos exigem estrutura técnica e apoio institucional contínuo, sob risco de descontinuidade e falhas de comunicação entre os órgãos da rede. Ademais, embora a SEEDF conte com a Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente, sua efetividade no retorno das informações e no acompanhamento dos encaminhamentos feitos pelas escolas ainda é questionada pelos profissionais da rede (EFII, 2025).

*Infere-se que a SEEDF não apresenta um protocolo unificado de escuta para que as escolas possam utilizar diante das entrevistas realizadas com as crianças e os adolescentes sendo necessário a elaboração de um instrumento de política pública que permita o acolhimento e a escuta no ambiente escolar conforme previsto na Lei Federal n.º 13.431/2017 e no Decreto n.º 9.603/2018, os quais estabelecem diretrizes para escuta especializada e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de*

*violência (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). A ausência de um instrumento padronizado compromete a segurança jurídica dos procedimentos realizados pelas escolas e pode resultar na revitimização dos sujeitos, como alerta Muniz (2020), ao discutir a necessidade de escutas técnicas e protegidas no ambiente escolar. Ademais, embora a SEEDF possua uma Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente, responsável pela consolidação dos registros e pelo acompanhamento dos casos de violência, profissionais da rede apontam limitações quanto à efetividade desse acompanhamento, sobretudo no que se refere ao retorno das providências adotadas pelos órgãos acionados (EFII, 2025). Isso evidencia a necessidade de aprimoramento na articulação entre escola e rede de proteção, conforme defendido por Santos (2011), que ressalta a importância de fluxos bem definidos e mecanismos de devolutiva como condição essencial para a proteção integral de crianças e adolescentes.*

Em se tratando das atividades de prevenção ofertadas, observa-se que a SEEDF em parceria com as Unidades Escolares preocupa-se em garantir às crianças e aos adolescentes uma vivência livre de violência, pois há a realização de ações de prevenção ao longo de todo o ano letivo, por meio de projetos na própria escola ou em parceria com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

*Na unidade escolar, são realizadas ações ao longo de todo o ano letivo para a prevenção do abuso sexual infantil, incluindo contação de histórias, rodas de conversa, distribuição de folders e elaboração de murais (EI, 2025).*

*A Secretaria de Educação, as Regionais de Ensino e as escolas promovem anualmente formações para os profissionais da educação, além de campanhas e palestras educativas que abordam todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes. Também são realizadas caminhadas para conscientizar a comunidade sobre a importância da proteção e do respeito aos direitos das crianças e adolescentes (EFII, 2025).*

*A Secretaria de Estado de Educação do DF desenvolve e apoia ações educativas de prevenção à violência contra adolescentes por meio de projetos institucionais, parcerias e ações pedagógicas nas escolas da rede pública. Essas iniciativas são executadas com o envolvimento da gestão escolar, orientadores educacionais, professores, equipes pedagógicas e, frequentemente, em articulação com órgãos como o Ministério Público, Conselhos Tutelares, CAPSI, como: Palestras e rodas de conversa realizadas nas escolas com participação de profissionais da saúde, psicólogos, promotores, policiais, entre outros, temas adaptados à faixa etária dos estudantes, projetos interdisciplinares, trabalham a cultura de paz, empatia, direitos humanos e cidadania, campanhas educativas, datas alusivas como o 18 de Maio (Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e o Setembro Amarelo (Prevenção ao Suicídio), uso de cartazes, oficinas, vídeos, produções dos próprios alunos, formações para profissionais da educação, cursos e oficinas sobre prevenção da violência, identificação de sinais de abuso e protocolos de encaminhamento, participação de gestores e orientadores educacionais, parcerias com outras instituições, atendimento individualizado e encaminhamentos, a partir da escuta qualificada de alunos em sofrimento ou em risco, encaminhamento para a rede de proteção, Conselho Tutelar, CREAS, CAPSI (EM, 2025).*

## 4.1 As percepções do Conselho Tutelar diante da relação com a escola

### 4.1.1 Apresentação dos achados

Com base nas informações fornecidas pelo Conselho Tutelar (CT) da Região Administrativa estudada, foram registradas 18.018 notificações de casos de violência contra crianças e adolescentes nos anos de 2022 e 2023. Desse total, entre 50% e 60% dos casos chegaram ao CT por demanda espontânea, enquanto 70% a 80% foram encaminhados por meio da rede de proteção, o que inclui escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social. Esses dados revelam o papel central da rede de proteção — especialmente das escolas — como porta de entrada para a identificação e encaminhamento de situações de violação de direitos.

No Bloco 3 do questionário, que aborda procedimentos, fluxos e protocolos de atuação, foi questionada a existência de fluxos escritos para o encaminhamento de casos de violência. A conselheira entrevistada respondeu que “não existe” tal fluxo formalizado no Conselho Tutelar. Do mesmo modo, afirmou que não há um protocolo ou guia de orientação escrito que indique como proceder diante de casos de violência física, sexual, psicológica, institucional ou de trabalho infantil. Segundo o relato, “cada tipo de violência é avaliado caso a caso” (CT, 2025), o que demonstra que as ações são conduzidas com base em avaliações individuais e não em diretrizes padronizadas.

No que tange ao acompanhamento e monitoramento dos casos, os registros são realizados “pelos próprios conselheiros, dentro das condições de cada um” (CT, 2025), revelando ausência de padronização na sistematização e controle dos dados. Em relação às ações preventivas, o Conselho relata a realização de palestras e seminários sobre abuso sexual, especialmente quando solicitados por escolas e creches. Contudo, não há registro de atividades de prevenção voltadas a outras formas de violência, como psicológica, física ou institucional. Quanto à capacitação, a conselheira afirma que “não realiza capacitação, pois os conselheiros são autorizados a fazer a escuta das crianças e adolescentes” (CT, 2025), demonstrando fragilidade na formação continuada desses profissionais.

### 4.1.2 Discussão dos Resultados

Os achados evidenciam fragilidades estruturais e operacionais no funcionamento do Conselho Tutelar, particularmente no que se refere à ausência de fluxos e protocolos formalizados para o atendimento e encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes. Essa

lacuna normativa resulta em uma atuação altamente discricionária, na qual cada conselheiro age segundo sua própria interpretação, sem parâmetros uniformes de conduta. Tal situação pode comprometer a efetividade e a equidade das medidas protetivas, além de gerar insegurança jurídica e inconsistência nos registros e acompanhamentos.

Como observa Silva (2021, p. 57), “a ausência de normativas específicas faz com que o trabalho do Conselho Tutelar seja marcado por subjetividades, o que compromete a uniformidade e a efetividade das ações protetivas”. Nesse contexto, a inexistência de protocolos não apenas dificulta o funcionamento interno do Conselho, mas também fragiliza a articulação com a escola e com os demais órgãos da rede de proteção, criando descontinuidades no fluxo de informação e dificultando o atendimento integrado às vítimas.

A escola, enquanto espaço privilegiado de convivência e observação cotidiana, desempenha papel essencial na detecção precoce de situações de vulnerabilidade e violência. Entretanto, a falta de um canal de comunicação institucionalizado com o Conselho Tutelar limita a agilidade das respostas e o acompanhamento adequado dos casos. A ausência de fluxos definidos entre as instituições impede a ação intersetorial efetiva, resultando em encaminhamentos fragmentados e, muitas vezes, ineficazes.

Diante desse cenário, torna-se urgente a construção de protocolos interinstitucionais, elaborados de forma participativa entre o Conselho Tutelar, escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais. Esses protocolos devem definir etapas claras de encaminhamento, responsabilidades compartilhadas e mecanismos de monitoramento, assegurando coerência nas ações e proteção integral às vítimas.

A padronização dos procedimentos não deve ser interpretada como limitação da autonomia do conselheiro, mas sim como uma forma de garantir respaldo técnico, transparência e segurança nas decisões. Paralelamente, a formação continuada dos conselheiros tutelares e dos profissionais da rede de proteção é essencial para consolidar práticas éticas e baseadas em evidências.

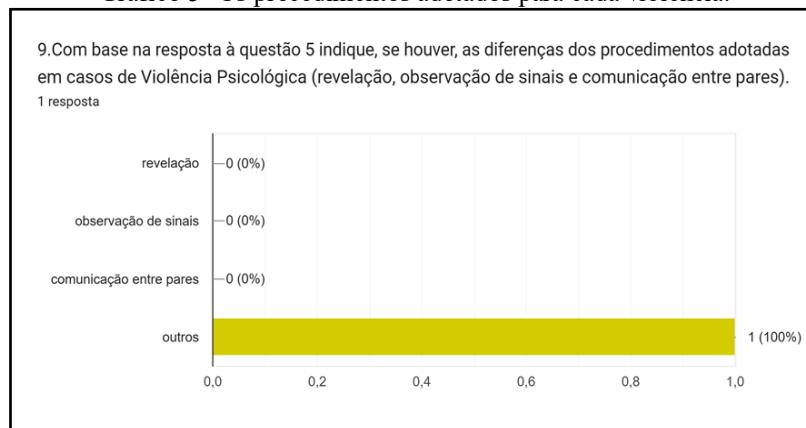
Por fim, os resultados revelam que, embora o Conselho Tutelar exerça papel indispensável na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a ausência de diretrizes formais e de diálogo estruturado com a escola compromete a efetividade da rede de proteção. A superação dessas limitações requer investimento público, capacitação permanente e construção coletiva de fluxos e protocolos, que possibilitem uma atuação mais integrada, eficaz e humanizada.

De acordo com as informações descritas no questionário, o Conselho Tutelar descreve que nos anos de 2022 e 2023 foram notificados 18.018 casos de violência contra crianças e adolescentes da Região Administrativa em estudo. O percentual de casos comunicados ao CT por demanda espontânea encontra-se entre 50% e 60% das situações que chegaram ao CT. Em relação aos casos que chegaram ao CT por meio da rede de proteção, estima-se que o percentual foi de 70% a 80% de casos de violação de direito.

As respostas do Bloco 3, que trata dos procedimentos, fluxos e protocolos, no que tange a pergunta sobre a existência de um fluxo por escrito, para encaminhar os casos de violência contra crianças e adolescentes, a conselheira diz não existir esse fluxo. Bem como, responde não haver um protocolo ou guia de orientação, por escrito no Conselho Tutelar de como proceder nos casos de violência contra crianças e adolescentes, escreve que “*não existe*” (CT, 2025).

A mesma situação é descrita quanto a pergunta sobre a existência de um guia ou protocolo para escrita de como devem proceder nos casos de violência, com a seguinte resposta: “*não possui*” (CT, 2025). De acordo com a conselheira respondente, mesmo o CT não possuindo um guia escrito para os procedimentos adotados nos casos de violência é explicado que, em “*cada tipo de violência existe um procedimento diferente, sendo avaliado caso a caso*” (CT, 2025).

Gráfico 5- Os procedimentos adotados para cada violência.



Fonte: Autora (2025)

A análise do Gráfico 5, que apresenta os procedimentos adotados para cada tipo de violência, reforça a ausência de diferenciação formal nos encaminhamentos. Todos os tipos de violência foram marcados na opção “outros”, evidenciando a inexistência de protocolos específicos. Assim, verifica-se que as decisões e encaminhamentos são definidos a partir da interpretação e experiência pessoal de cada conselheiro, sem respaldo em normativas técnicas

O que se infere que realmente as não há um protocolo ou guia escrito de como devem proceder nos encaminhamentos e mesmos nos procedimentos, dessa forma destaca-se a discricionariedade dos conselheiros tutelares ao realizarem suas ações diante das notificações de violência contra crianças e adolescentes, portanto não há diferença nos procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar, ou seja, a atuação acontece conforme a avaliação por parte do conselheiro em cada caso.

A atuação do Conselho Tutelar diante das notificações de violência contra crianças e adolescentes, sobretudo nos casos encaminhados pelas instituições escolares, evidencia a inexistência de protocolos padronizados e formalizados que orientem as ações desses profissionais. Tal ausência contribui para que os conselheiros tutelares adotem posturas marcadamente discricionárias, pautadas em suas próprias interpretações e experiências individuais, o que pode gerar decisões desiguais e, por vezes, ineficazes.

A escola, como agente fundamental na rede de proteção, possui papel estratégico na identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade infantojuvenil. Contudo, a inexistência de um fluxo articulado e institucionalizado entre esta e o Conselho Tutelar compromete a efetividade das ações de proteção, dificultando o acolhimento adequado das vítimas, a responsabilização dos agressores e a prevenção de novas ocorrências.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a construção e implementação de protocolos interinstitucionais que orientem, de maneira clara e uniforme, os procedimentos a serem adotados pelos conselheiros tutelares frente às demandas escolares. A padronização desses procedimentos não visa suprimir a autonomia do conselheiro, mas sim fornecer subsídios técnicos e legais que garantam maior equidade, eficiência e coerência na aplicação das medidas protetivas. Conforme destaca Silva (2021, p. 57),

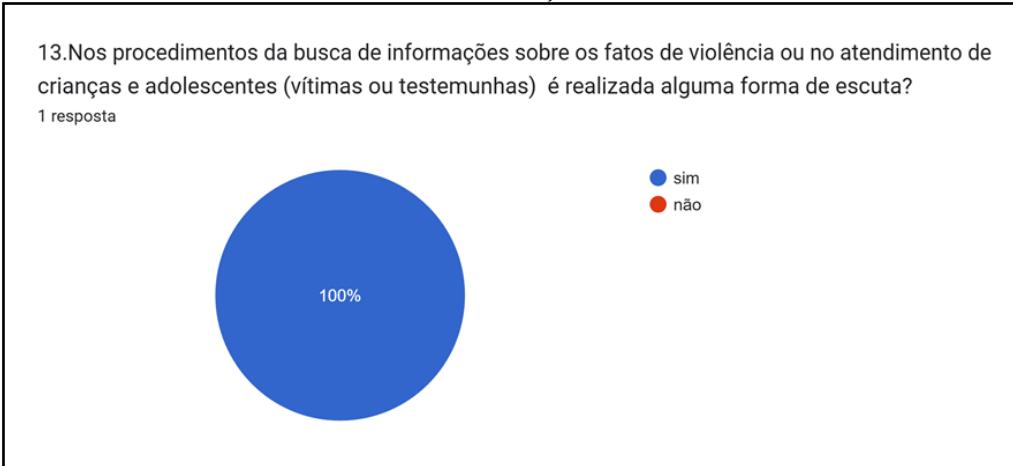
a ausência de normativas específicas faz com que o trabalho do Conselho Tutelar seja marcado por subjetividades, o que compromete a uniformidade e a efetividade das ações protetivas”. Assim, investir na formação continuada dos conselheiros tutelares e promover espaços de construção coletiva de diretrizes se revela essencial para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Em resposta ao pedido para descrever os procedimentos adotados diante de um caso concreto acompanhado e atendido pelo CT, o Conselho Tutelar da Regional Administrativa em estudo relatou as medidas tomadas em situações de violência sexual. Segundo o relato, nesses casos são adotadas as seguintes providências: “*registro de ocorrência policial, afastamento do possível*

abusador do convívio da criança ou adolescente e encaminhamento para a rede de acompanhamento psicológico” (CT, 2025).

*Quanto à resposta se é realizada alguma forma de escuta às vítimas ou as testemunhas de violência, obteve-se 100% afirmando haver um momento de escuta, conforme apresentado no Gráfico 6, logo a seguir. Essa escuta é realizada pelos conselheiros tutelares, que geralmente ocorre “na sala de atendimento do próprio CT, ou no local que a criança revelar” (CT, 2025).*

Gráfico 6- Realização da escuta



Fonte: Documento Google (2025).

Em relação à escuta das vítimas, o Gráfico 6 mostra que 100% dos respondentes afirmam realizar algum tipo de escuta das crianças e adolescentes atendidos. Essa escuta ocorre, geralmente, na sala de atendimento do próprio Conselho Tutelar ou em local escolhido pela criança. O conteúdo da conversa é descrito como “relato espontâneo”, sem a utilização de protocolos estruturados de escuta protegida. Essa prática, embora busque acolher a vítima, pode gerar inconsistências e fragilidades na coleta de informações sensíveis, especialmente em casos de violência sexual.

Ainda no que tange a escuta das crianças ou adolescentes, de acordo com a fala da respondente aponta que o conteúdo da conversa tem como base o “*relato espontâneo da criança ou adolescentes*” (CT, 2025), sem o seguimento de um guia ou protocolo de escuta.

Em relação ao acompanhamento, a consolidação dos registros e monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, a resposta obtida foi que são “*feitos pelos próprios Conselheiros Tutelares dentro das condições de cada um*” (CT, 2025).

Quanto ao questionamento se o Conselho Tutelar realiza alguma atividade de prevenção, observa-se que sim, e são “*realizadas ações de prevenção ao abuso sexual, por meio de palestras, seminários, sempre que solicitados pelas escolas e creches*”, diante desse fato constata-se que a

prevenção tem como foco a minimização dos casos de violência sexual, não havendo outras ações de prevenção nas demais violências (CT, 2025). Quanto à capacitação, a resposta foi de que: “*não realiza capacitação pois, os conselheiros são autorizados a fazer a escuta das crianças e adolescentes*” (CT,2025).

#### **4.2 Comparativo entre as respostas das escolas e o Conselho Tutelar**

Ao analisar as respostas das escolas e do Conselho Tutelar foi possível revelar perspectivas distintas, ainda que complementares, sobre as ações, protocolos e fluxos voltados à prevenção das violências contra crianças e adolescentes, de acordo com os questionários respondidos. Enquanto três níveis de ensino afirmam que no âmbito da educação há fluxo escrito para realizar as escutas e os encaminhamentos. Já o Conselho Tutelar diverge da maioria da resposta das escolas, no entanto, coincidindo com a resposta da Educação Infantil.

Resposta semelhante foi observada em relação a ação de fazer a escuta das crianças e adolescentes vítimas de violência, onde escolas e conselho afirmam fazer a escuta com base no relato espontâneo. Com exceção da Educação Infantil, que não realiza a escuta das crianças por não ter profissionais habilitados.

Outro ponto convergente é a realização de atividades de prevenção à violência sexual, sendo que o conselho realiza palestras nas escolas e as escolas desenvolvem ações de forma intersetoriais, abrangendo desde a contação de história para as crianças e formações para os profissionais.

A análise permitiu constatar contradições quanto aos entraves vivenciados pelos conselheiros tutelares e pelas escolas; esta última traz que um dos gargalos se dá pela falta de comunicação entre conselho e escola, principalmente em realizar as devolutivas dos casos encaminhados pelas escolas, bem como a falta de recursos humanos. Enquanto o Conselho Tutelar reforça que o excesso de casos encaminhados e a transferência de responsabilidades entre os órgãos são obstáculos para atuar e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. O comparativo entre essas abordagens permite identificar avanços, lacunas e a necessidade de elaboração de fluxos e guias de orientações, bem como, uma atuação integrada para a efetiva prevenção das violências no contexto educacional.

A análise evidencia uma contradição relevante entre as percepções dos conselheiros tutelares e das escolas quanto aos principais entraves na atuação conjunta para a proteção de crianças e adolescentes. As escolas apontam como gargalo a ausência de devolutivas por parte dos Conselhos Tutelares nos casos por elas encaminhados, além da carência de recursos humanos, o

que compromete a continuidade do acompanhamento. Por outro lado, os conselheiros tutelares argumentam que o excesso de demandas e a sobrecarga de atribuições, muitas vezes resultantes da transferência de responsabilidades por parte de outros órgãos da rede, dificultam uma atuação efetiva e tempestiva.

Essa divergência evidencia falhas estruturais de comunicação interinstitucional e revela a necessidade de redefinir os fluxos de trabalho e de cooperação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos. Conforme observa Santos, (2023), a ausência de articulação eficaz entre os serviços compromete não apenas a eficiência da resposta institucional, mas também a efetivação do princípio da proteção integral. É imprescindível, portanto, o investimento em mecanismos formais de integração, como protocolos intersetoriais, formação continuada e canais de comunicação institucionalizados.

A declaração de que o acompanhamento, a consolidação dos registros e o monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes são realizados “*pelos próprios Conselheiros Tutelares dentro das condições de cada um*” (CT, 2025) evidencia a fragilidade institucional e a falta de padronização nos procedimentos adotados. A dependência da iniciativa e disponibilidade individual compromete a sistematização das ações e a continuidade do atendimento, elementos essenciais no enfrentamento eficaz da violência infantojuvenil.

A ausência de um sistema unificado de registro e monitoramento revela não apenas a precariedade estrutural dos Conselhos Tutelares, mas também a carência de políticas públicas que garantam condições adequadas de trabalho e de gestão da informação. Como destaca Silva (2021), “a atuação fragmentada e não sistematizada dos Conselhos limita a eficácia da rede de proteção e enfraquece os mecanismos de responsabilização”.

Além disso, segundo Abramovay (2012), o monitoramento contínuo é parte fundamental da política de proteção integral, permitindo não apenas o acompanhamento das vítimas, mas também a análise epidemiológica da violência, o planejamento de ações preventivas e a avaliação da efetividade das intervenções. Portanto, consideramos a relevância da implementação de sistemas padronizados e informatizados de registro, como o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), bem como a formação contínua dos conselheiros tutelares para o uso adequado dessas ferramentas.

Os estudos consultados indicam que é fundamental haver uma colaboração entre as instituições escolares e os Conselhos Tutelares para que se estabeleça uma rede eficiente de

proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, essa parceria enfrenta **desafios estruturais**, como: limitação de recursos, o excesso de demandas e a falta de diretrizes formais entre as instituições. Apesar de seu papel essencial na promoção do acesso à educação e na prevenção de situações de violência, a atuação dos Conselhos Tutelares ainda depende fortemente de ações locais e do comprometimento individual dos profissionais envolvidos.

Para superar esses entraves, é fundamental implementar ações coordenadas e duradouras, como investir na capacitação conjunta entre diferentes setores, definir procedimentos institucionais bem estruturados e garantir apoio político para o custeio das medidas de proteção. Mais do que isso, é essencial promover uma mentalidade de responsabilidade compartilhada entre as escolas, os Conselhos Tutelares e os demais serviços públicos, sustentada por um diálogo contínuo, planejamento colaborativo e compromisso com os princípios estabelecidos pelo ECA.

#### Relação escola – Conselho Tutelar: Entraves e possibilidades

Categorias	Escola (Orientadores) sobre o CT	Conselho Tutelar sobre a Escola
Entraves	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dificuldade de comunicação com o CT</li> <li>- Falta de devolutiva sobre encaminhamentos</li> <li>- Percepção de pouca capacidade de acompanhamento do CT</li> <li>- Medo de expor a criança sem garantias de proteção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamentos incompletos/mal instruídos</li> <li>- Subnotificação de casos</li> <li>- Falta de preparo para identificar sinais de violência</li> <li>- Percepção de transferência de responsabilidades pela escola</li> <li>- Demandas excessivas sem articulação prévia</li> </ul>
Possibilidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecimento da importância do CT</li> <li>- Parceria pode fortalecer a rede de proteção</li> <li>- Expectativa de protocolos mais claros</li> <li>- Desejo de maior capacitação conjunta</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Escola como espaço estratégico de identificação</li> <li>- Escola como porta de entrada fundamental</li> <li>- Fortalecimento dos protocolos e formações conjuntas</li> <li>- Melhoria do fluxo de comunicação bilateral</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora (2025)

#### 4.3 Síntese da análise e discussão realizada a partir da pesquisa, de acordo com a Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018

A análise dos dados coletados junto às escolas da Educação Básica e ao Conselho Tutelar da Região Administrativa em estudo permitiu compreender como têm sido acolhidas e tratadas as situações de violência contra crianças e adolescentes no âmbito escolar, à luz da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018.

Em relação às práticas de acolhida de uma revelação espontânea de violência, a maioria das escolas (com exceção da Educação Infantil) realiza a escuta inicial de forma acolhedora, respeitosa e sigilosa, geralmente na sala da Orientação Educacional. Essa escuta tem como base o relato espontâneo da vítima e busca minimizar o risco de revitimização, princípio fundamental da Lei da Escuta Protegida. Após a escuta, são elaborados relatórios específicos, como o Formulário de Revelação Espontânea, encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao Conselho Tutelar e, em alguns casos, à Delegacia de Polícia. No entanto, quando há retorno incompleto por parte do Conselho, muitas escolas acabam ouvindo novamente a criança, o que contraria o princípio da escuta única previsto na legislação.

O Ensino Fundamental II destaca o cuidado no registro fiel do relato e a importância de encaminhar o caso com informações completas, por meio do Formulário de Revelação Espontânea, para o Conselho Tutelar. A Educação Infantil, por outro lado, aponta um obstáculo relevante: não dispõe de profissionais habilitados para a escuta especializada, o que limita a atuação da escola a uma escuta inicial, sem aprofundamento.

Apesar da boa intenção dos procedimentos realizados, a ausência de um protocolo unificado de escuta na SEEDF gera inconsistência nas práticas entre as diferentes etapas da educação básica, revelando uma lacuna a ser enfrentada por meio de políticas públicas mais claras e padronizadas.

Os dados da pesquisa revelam que as escolas têm sido espaços importantes para acolhida de revelações espontâneas de violência por parte de crianças e adolescentes, especialmente no Ensino Médio (EM), onde os estudantes demonstram maior confiança para expor suas vivências. Este dado está alinhado com os princípios da Lei 13.431/2017, que estabelece o direito da criança a um atendimento protetivo, livre de qualquer forma de revitimização, garantindo o acolhimento adequado quando há revelação espontânea.

Contudo, o número relativamente baixo de revelações no Ensino Fundamental II e na Educação Infantil aponta para a necessidade de formação continuada dos profissionais de educação para o reconhecimento de sinais de violência e para práticas de escuta qualificada. Os encaminhamentos feitos ao Conselho Tutelar, quando realizados, demonstram o cumprimento parcial do fluxo estabelecido pela legislação, mas também indicam que há subnotificação ou falhas nos registros escolares.

Quanto aos procedimentos de abordagem e encaminhamentos dos casos suspeitos de violência, percebe-se uma heterogeneidade na aplicação dos protocolos. Enquanto algumas escolas

seguem a Portaria nº 312/2023 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), outras ainda se guiam por documentos anteriores, como o Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz (2020), ou por fluxos não oficiais orientados por outros órgãos, como o Ministério Público. Embora os registros e encaminhamentos sejam feitos por meio do SEI, a ausência de um protocolo unificado e a falta de profissionais especializados, principalmente na Educação Infantil, revelam um cenário de fragilidade institucional. Além disso, a articulação intersetorial, prevista como pilar fundamental nas respostas das escolas revelam que há conhecimento parcial e desigual sobre os protocolos de encaminhamento. Enquanto EFII e EM mencionam a Portaria nº 312/2023 como documento oficial da SEEDF para tratar dos trâmites, o EFI ainda se guia pelo Caderno Convivência Escolar e Cultura de Paz de 2020, e a EI afirma desconhecer qualquer protocolo da secretaria, utilizando-se de fluxos orientados pelo Ministério Público.

Os encaminhamentos geralmente ocorrem via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de relatórios elaborados pelos orientadores educacionais. A Portaria nº 312/2023 e o Decreto nº 42.542/2021 estabelecem diretrizes claras de atuação intersetorial, com a obrigatoriedade de comunicação às Secretarias de Saúde, Justiça e Segurança Pública, dependendo da situação.

A prática observada mostra descompasso entre o que está normatizado e o efetivamente implementado, especialmente na EI, onde a ausência de fluxos formais e profissionais especializados compromete a efetividade do atendimento. Sendo que o decreto 9.603/2018, ainda é incipiente, com dificuldades de comunicação e integração entre as áreas da saúde, assistência e segurança pública.

O levantamento mostra que 139 casos foram encaminhados pelas escolas ao Conselho Tutelar nos anos de 2022 e 2023, um número expressivamente inferior ao total de denúncias recebidas pelo Conselho, que somaram 17.879 no mesmo período. Isso evidencia uma lacuna no cumprimento dos protocolos de identificação e encaminhamento previstos no Decreto 9.603/2018, que regulamenta os fluxos do Sistema de Garantia de Direitos em casos de suspeita ou confirmação de violência.

A baixa participação das escolas nos encaminhamentos levanta questões sobre a efetividade dos protocolos internos e a existência (ou ausência) de fluxos claros e padronizados. A legislação prevê que os profissionais da educação devem estar preparados para realizar os encaminhamentos

adequados de forma ágil, respeitando a escuta protegida e evitando qualquer forma de negligência institucional

A pesquisa evidencia uma fragilidade na articulação entre escolas e Conselhos Tutelares, essencial para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Embora algumas escolas tenham encaminhado casos, o número reduzido frente ao volume total de denúncias no Conselho Tutelar revela que a cooperação entre essas instituições ainda é limitada.

De acordo com a Lei 13.431/2017, a articulação entre os serviços deve ser integrada e contínua, e a escola tem papel fundamental no fluxo de proteção. No entanto, as práticas atuais parecem indicar desconhecimento da legislação ou ausência de formação adequada dos profissionais escolares para reconhecer, registrar e comunicar os casos de violência. É necessário, portanto, fortalecer essa parceria institucional com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção.

A relação da escola com o Conselho Tutelar também apresenta desafios, tanto que enquanto as escolas relatam a ausência de devolutiva formal sobre os casos encaminhados e falhas no sigilo das informações, o Conselho Tutelar, por sua vez, aponta o excesso de demanda e a transferência de responsabilidades como os principais entraves. Embora ambos os lados realizem ações de prevenção à violência — com foco predominante no abuso sexual —, é evidente que também há entraves, como: carência de diretrizes formais, de protocolos e de capacitação que afetam as duas instituições. Inclusive, o Conselho reconhece que não possui fluxos ou guias escritos para atendimento dos casos, tratando cada situação de forma discricionária, comprometendo a uniformidade e a eficácia da resposta institucional. Além disso, não há sistematização nos registros e as escolas demonstram esforço em manter a comunicação com os Conselhos Tutelares, por meio de relatórios enviados via SEI e contatos diretos para agilizar atendimentos. Apesar disso, há relatos de retorno insuficiente sobre os desdobramentos dos casos, evidenciando a necessidade de melhorar a retroalimentação entre os órgãos da rede de proteção.

A análise comparativa revela que, embora haja esforços importantes de prevenção e acolhimento, a ausência de integração efetiva entre escola e Conselho Tutelar compromete a proteção integral das crianças e adolescentes. Reforça-se, portanto, a urgência de criação de protocolos unificados, de capacitação técnica continuada e de mecanismos de comunicação clara e eficaz entre os diferentes atores da rede de proteção, como preveem a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018.

Segundo Oliveira e Paiva (2018), muitas escolas veem o Conselho Tutelar como uma instância de punição, acionando-o apenas em situações extremas, o que revela uma concepção distorcida do papel do órgão, que deveria atuar de forma articulada com a escola na promoção de direitos. Por outro lado, há também estudos que apontam avanços, como projetos interinstitucionais que fortalecem o diálogo e a atuação conjunta, especialmente em municípios com redes de proteção mais estruturadas (Santos & Ribeiro, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre escola e Conselho Tutelar representa um eixo estratégico para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência. Esta dissertação partiu do reconhecimento da relevância dessa articulação institucional como campo de estudo e ação, com base nas inquietações vividas ao longo de 16 anos de atuação na orientação educacional na rede pública de ensino. O objetivo geral foi analisar os entraves e as possibilidades da atuação da escola e do Conselho Tutelar no Recanto das Emas/DF, com base nos marcos legais da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

Com base nesse objetivo, foram delineados três objetivos específicos: (i) analisar as práticas de acolhida de revelações espontâneas sobre situações de violência e os encaminhamentos às autoridades competentes; (ii) examinar os procedimentos de abordagem e encaminhamento dos casos de suspeita de violência, com foco nos protocolos e fluxos; e (iii) investigar os entraves na relação entre as escolas e os Conselhos Tutelares em casos de suspeita ou confirmação de violência.

A pesquisa de campo revelou que, de forma geral, as escolas têm acolhido as revelações espontâneas com empatia e sigilo, respeitando o princípio da escuta protegida, demonstrando que essas instituições se constituem como espaços privilegiados para a revelação de violências contra crianças e adolescentes, sendo, portanto, o primeiro elo da rede de proteção. No entanto, os profissionais demonstram insegurança com a falta de estrutura na relação dessas redes de proteção por ausência de protocolos padronizados, carência de formação específica e dificuldades de comunicação com o Conselho Tutelar. Esses entraves não se manifestam de forma isolada, mas de maneira cumulativa e contínua, reforçando-se mutuamente e comprometendo a padronização das práticas e a proteção integral das vítimas.

Verificou-se ainda uma heterogeneidade de práticas no acolhimento e encaminhamento dos casos. Enquanto algumas escolas seguem a Portaria nº 312/2023 da SEEDF, outras recorrem a documentos distintos, como o Caderno de Convivência Escolar ou fluxos orientados pelo Ministério Público, o que evidencia um descompasso entre a legislação vigente e a prática cotidiana. Essa falta de padronização nos fluxos, somada à ausência de devolutivas formais e à atuação discricionária dos conselheiros tutelares, fragiliza a confiança mútua entre as instituições e gera lacunas na proteção integral das vítimas, cria insegurança jurídica e operacional, além de dificultar o acompanhamento e a avaliação dos casos compromete a coerência da rede de proteção

e, consequentemente, a efetividade das ações de enfrentamento da violência. Isso reflete um descompasso entre normativas legais e práticas institucionais, resultando em subnotificações e falhas no fluxo de proteção.

Os Conselhos Tutelares, por sua vez, enfrentam barreiras estruturais significativas — falta de infraestrutura, entre elas, destacam-se a escassez de recursos humanos e materiais, a sobrecarga de demandas, a carência de formação continuada e a inexistência de protocolos institucionais uniformes. As ações acabam, muitas vezes, baseadas em interpretações individuais e experiências pessoais, o que gera respostas desiguais e nem sempre eficazes. Além disso, a comunicação entre escola e Conselho Tutelar permanece frágil, marcada por devolutivas insuficientes, ausência de feedback e tensões quanto à delimitação de papéis e responsabilidades. Além disso, a inexistência de um sistema integrado de comunicação entre o CIPIA e as redes educacionais limita o acompanhamento e o monitoramento dos casos, contribuindo para a subnotificação e para a fragmentação das ações de proteção. Embora haja esforços pontuais de comunicação por parte das escolas, o retorno insuficiente e a atuação discricionária dos conselheiros limitam a efetividade da rede de proteção.

A análise dos dados aponta que foram apenas 139 casos encaminhados pelas escolas ao Conselho Tutelar nos anos de 2022 e 2023, frente a 17.879 denúncias recebidas pelo Conselho no mesmo período. Estes dados revelam uma lacuna crítica na atuação articulada entre essas instituições e evidencia a urgência de uma política pública intersetorial, permanente e simultânea, que supere ações pontuais e paliativas. Tal diferença demonstra não apenas a subnotificação e o sub-registro, mas também o distanciamento entre o potencial da escola como agente de proteção e a capacidade operacional do Conselho Tutelar de responder às demandas. Esse dado traduz, em números, a fragmentação da rede e a falta de integração entre os sistemas educacional e de proteção social. A efetividade da rede de proteção depende da criação de protocolos intersetoriais unificados, de canais institucionais de comunicação e de programas contínuos de formação interinstitucional que aproximem os profissionais da rede de proteção.

Diante dessa realidade, consideramos que a superação dos entraves identificados requer políticas públicas permanentes, simultâneas e articuladas — e não ações pontuais ou emergenciais. A ausência de um protocolo somada à falta de formação e à fragilidade na comunicação compõem um quadro de vulnerabilidade institucional que só pode ser revertido com estratégias integradas e

sustentáveis. A articulação entre escola e Conselho Tutelar deve ser tratada como política de Estado, e não como responsabilidade isolada de gestores ou profissionais individuais.

Reconhece-se, contudo, que este estudo possui limitações, dentre os quais o número reduzido de sujeitos participantes, a delimitação territorial ao Recanto das Emas e o enfoque qualitativo restringem a generalização dos resultados. Tais limitações, no entanto, reforçam a necessidade de novas pesquisas, com amostras ampliadas e abordagens comparativas entre regiões administrativas ou estados, para aprofundar a compreensão da rede de proteção à infância.

Para que a legislação seja, de fato, cumprida, é necessário que os dispositivos da Lei nº 13.431/2017 — especialmente no que tange à escuta protegida e à abordagem humanizada — sejam incorporados de forma estruturante nas políticas educacionais e de proteção social. Isso exige:

- A **institucionalização de fluxos intersetoriais** entre escolas e Conselhos Tutelares, orientados por normativas claras e acessíveis;
- A **criação de núcleos intersetoriais regionais**, capazes de coordenar ações conjuntas e garantir respostas mais céleres e integradas;
- A **implementação efetiva do CIPIA** articulado ao sistema educacional, assegurando registro, monitoramento e avaliação das ocorrências;
- O **fortalecimento da formação continuada** dos profissionais da rede de proteção, com enfoque nos direitos humanos e na escuta especializada;
- E a **construção de indicadores de acompanhamento**, que permitam avaliar periodicamente a qualidade da articulação entre escola e Conselho Tutelar.

Mais do que o cumprimento formal da legislação, é imperativo promover uma mudança cultural institucional, que substitua práticas fragmentadas por uma atuação coletiva, ética e empática. A proteção integral de crianças e adolescentes exige a corresponsabilidade de todos os atores da rede, numa lógica de cooperação e não de transferência de responsabilidades.

Entretanto, mais do que a simples execução das normas, é preciso promover uma mudança cultural profunda. A proteção integral, como preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, só se concretiza quando há compromisso ético, político e institucional. Isso significa substituir práticas fragmentadas e reativas por uma atuação coletiva, empática e articulada. Exige também o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, não como objetos de

intervenção. Nesse sentido, a escola deve ser um espaço de acolhimento, de escuta e de emancipação, e o Conselho Tutelar deve reafirmar seu papel como órgão de defesa e garantia, e não como instância punitiva.

Ao refletir sobre os resultados desta pesquisa, é possível perceber que, apesar dos desafios, há também sinais de esperança, que merecem destaque: observa-se profissionais comprometidos, escolas que buscam inovar nas suas práticas e conselheiros tutelares que, mesmo diante de limitações, se esforçam para cumprir sua missão. Esses exemplos demonstram que a transformação é possível, desde que haja investimentos, diálogos e vontade política. O fortalecimento da rede de proteção exige coragem para enfrentar resistências institucionais e sensibilidade para compreender que cada caso de violência envolve uma história de vida que deve ser ouvida e respeitada.

Esta pesquisa também se apresenta como um testemunho da experiência vivida ao longo de 16 anos de atuação na educação pública. A convivência diária com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade permitiu compreender que o silêncio é, muitas vezes, o primeiro sinal de dor — e ouvir é um ato político e ético. A escuta sensível, prevista na Lei nº 13.431/2017, ganha sentido quando se transforma em prática cotidiana, quando o profissional que acolhe uma revelação comprehende que aquele momento é decisivo para romper ciclos de violência e reconstruir trajetórias.

A experiência profissional também evidenciou que a escola, ao mesmo tempo que é chamada a proteger, é ela própria atravessada por precariedades estruturais e simbólicas. A carência de recursos, a sobrecarga de trabalho, o medo da exposição e a falta de apoio institucional tornam os profissionais vulneráveis. Ainda assim, é na escola que muitas vidas encontram abrigo, orientação e esperança. Reconhecer essa potência é reconhecer que políticas públicas eficazes precisam nascer do chão da escola, dialogando com as realidades concretas de cada território.

Assim, acredita-se que este estudo contribui para o campo das políticas públicas educacionais ao propor formas mais eficazes de atuação interinstitucional e ao reforçar o papel da escola como espaço privilegiado de acolhimento, denúncia e promoção de direitos. É necessário lutar por uma educação comprometida com a dignidade da infância e da adolescência, onde nenhum silêncio seja omissão e nenhuma violência seja invisível.

O ineditismo desta dissertação reside na análise específica da articulação entre escola e Conselho Tutelar à luz da Lei da Escuta Protegida e sua regulamentação, numa realidade local concreta, permitindo a produção de dados que podem subsidiar políticas públicas mais efetivas e

sensíveis às realidades escolares e comunitárias. Portanto, este estudo pode contribuir para o campo das políticas públicas educacionais ao propor formas mais eficazes de atuação interinstitucional e ao reforçar o papel da escola como um espaço privilegiado de acolhimento, denúncia e promoção de direitos. É necessário lutar por uma educação comprometida com a dignidade da infância e da adolescência, onde nenhum silêncio seja omissão e nenhuma violência seja invisível.

Que este trabalho inspire gestores, educadores e conselheiros tutelares a construírem, juntos, redes de proteção mais fortes, justas e humanas, pautadas na escuta, no cuidado e na ação efetiva. Para que a legislação seja efetivamente cumprida — em especial a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta — é imprescindível que o poder público assegure condições estruturais, técnicas e formativas que permitam a execução dos dispositivos legais. Isso envolve a implementação plena dos protocolos de escuta protegida, o fortalecimento da articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, e a padronização dos fluxos de comunicação entre as instituições envolvidas no atendimento e encaminhamento dos casos. É preciso vontade política, compromisso institucional e um pacto ético pela infância. Cumprir a lei significa garantir a todas as crianças e adolescentes o direito de serem ouvidos, protegidos e respeitados em sua integralidade.

É necessário, ainda, garantir a formação continuada e interdisciplinar dos profissionais da rede, de modo que todos compreendam seus papéis e limites na escuta, no acolhimento e na notificação de situações de violência. A integração do SIPIA com o sistema educacional deve ser efetivada como ferramenta de monitoramento e transparência, permitindo o registro e acompanhamento de cada caso em tempo real. Além disso, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos de Educação precisam exercer papel de coordenação e fiscalização, promovendo a coerência entre as políticas públicas e garantindo que a rede de proteção funcione de forma contínua e articulada.

O cumprimento da legislação demanda, portanto, não apenas normas escritas, mas comprometimentos político e institucional para que a proteção integral — prevista também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e reforçada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) — se concretize em práticas cotidianas. Isso requer investimentos públicos adequados, valorização dos profissionais que atuam na rede, criação de indicadores de avaliação e monitoramento e, sobretudo, o reconhecimento de que proteger a infância e a

adolescência é uma responsabilidade compartilhada. Assim, somente pela soma de esforços e pela efetivação das legislações existentes será possível consolidar uma cultura institucional de respeito, prevenção e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Que esta pesquisa contribua, ainda que modestamente, na construção de uma cultura de proteção e de paz para que as vozes das crianças e adolescentes não sejam silenciadas por medo, omissão ou descaso. Que cada escola possa se tornar um espaço de acolhimento e de transformação social, cada conselheiro tutelar, cada educador, cada gestor público se reconheça como parte de uma rede viva, comprometida com a dignidade humana, porque proteger as crianças e adolescentes é, em última instância, proteger o futuro de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam (Coord.). **Conversando sobre violência e convivência nas escolas**. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, OEI, MEC, 2012.
- ALVES, M.; Voos, L. Fortalecimento do diálogo entre escola e rede de proteção: desafios e perspectivas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Educação**, v. 26, 2021
- AQUINO, Maria Cordeiro de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros**, 2004. Disponível em:  
[https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9513/8/Livro\\_cap.%2012.%2012.%2012](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9513/8/Livro_cap.%2012.%2012.%2012)  
 Acesso em: 15 mai.2025
- ARARIPE, Ítalo Henrique Cavalcante; FREITAS, Fabrícia dos Santos; ALMEIDA, Juliana Silva de. A articulação entre escola e Conselho Tutelar: desafios e possibilidades na proteção de crianças e adolescentes. **Revista Educação & Sociedade**, v. 44, e025007, 2023.
- ARAÚJO FILHO, Ismael Kalil Saffe de; SCHROEDER, Tânia Maria Rechia; ABREU, Cláudia Barcelos de Moura; ALVES, Fabio Lopes. Violência escolar frente à judicialização: um estudo em escolas de Cascavel – PR. **HOLOS**, [S. l.], n. 1, p. 1-12, fev. 2020. Disponível em:  
<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/6936> . Acesso em: 15 mai.2025
- ASSIS, Simone Gonçalves de; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; BARCINSKI, Mariana; SANTOS, Benedito Rodrigues dos (Orgs.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. 292 p.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Judicialização das questões escolares e a autonomia da escola. **Revista de Educação Pública**, v. 27, n. 65, p. 299-318, 2018.
- BARBIANI, Rosangela. Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. **Saúde debate**, v. 40. n. 109. p. 200-211, 2016. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/sde>. Acesso em: 15 mai.2025.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- BAUER, Florence. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. UNICEF, Brasil, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BERKA, Rebeca Nunes. **A rede de proteção à criança e ao adolescente do Distrito Federal: o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.** Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33562/1/2022\\_RebecaNunesBerka\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33562/1/2022_RebecaNunesBerka_tcc.pdf). Acesso em: 11 jun. 2024.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha, a metáfora da condição humana.** 40<sup>a</sup>ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.257/2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF, 2016

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.819/2024**, institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm). Acesso em 15 fev. 2025

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: [https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%209.603-2018&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.603-2018&OpenDocument). Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 42.542, de 24 de fevereiro de 2021.** Estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/institucional>. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 05 jun. 2025

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm). Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 30 agosto. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**: Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/1990, o Decreto-Lei nº 3.689/1941, a CLT e a Lei nº 12.662/2012. Brasília: Presidência da República. 2016. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024**. Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12006.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12006.htm). Acesso em: 11 jun. 2024.

BRONZO, Carla. *Intersetorialidade e políticas públicas: perspectivas analíticas e desafios da prática*. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 104, p. 623–648, 2010.

BUENO, Bárbara, N.F.; PEIXOTO, Fabiano, H. PEREIRA, João Sergio dos S. S. Crianças e Adolescentes: Deveres de proteção e cuidado dos pais e responsáveis no ambiente digital. **Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**. 8, 1 (abr. 2024), 181–214. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadeldireitounb/article/view/47390/40040> . Acesso em: 05 ago. 2025.

BURGOS, Marcelo Baumann. Redes de proteção e a decantação dos direitos das crianças. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP**, v. 32, n. 3, p. 375-397, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gb7pSZGdqDYb64xKMh8dTpx/?format=pdf> . Acesso em: 05 ago. 2025.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos e diversidade cultural:** desafios atuais. Petrópolis: Vozes, 2012.

CANDAU, Vera. Maria. F. Educação em direitos humanos e formação de educadores: Desafios e perspectivas. In: V. M. F. Candau (Org.), **Educação em direitos humanos e formação de educadores** (2<sup>a</sup> ed., pp. 15–34). Petrópolis: Vozes. 2019.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos e práticas para a escola contemporânea. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020.

CANELLA, Virgínia Maria Machado; OSTETTO, Lucy Cristina. O Conselho Tutelar e a escola: costurando relações educativas. Balneário Arroio do Silva, SC. **Revista Saberes Pedagógicos**.2024. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/5111> . Acesso em: 05 ago. 2025.

CARVALHO, Maria Lúcia. **Educação em Direitos Humanos: gênero e cidadania na escola**. Campinas: PUC-Campinas, 2023.

COSTA, Nair Rabelo. Formação de professores e a prevenção da violência escolar. **Educação e Sociedade**, v. 35, n. 128, p. 847-866, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v35n128/1678-4626-es-35-128-0847.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CURY, Munir. **Conselho Tutelar e educação**. Centro de apoio operacional cível e de tutela coletiva do Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2012.

DEMÉTRIO, Islaine Natália; CUNHA, Maria Amália de Almeida. Escola e Conselho Tutelar: sentidos construídos pelas famílias, crianças e adolescentes. **Sociedade em Debate (Pelotas)**, v. 28, n. 3, p. 151–164, set.–dez. 2022. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2996>. Acesso em: 05 jun. 2025.

DIÁCOMO, Murillo José. **O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. MPPR**, 2022. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-Sistema-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>. Acesso em: 11 jun. 2024.

DODF. Constituição. **Portaria nº 313, de 20 de abril de 2023**. Dispõe sobre o protocolo de notificação sobre a violência física, psicológica e sexual, no âmbito das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 24 abr. 2023. Disponível em: DODF 076 24-04-2023 INTEGRA. PDF ([dodf.df.gov.br](http://dodf.df.gov.br)). Acesso em: 11 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014**. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília/DF, 2014. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76199/Lei\\_5294\\_13\\_02\\_2014.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76199/Lei_5294_13_02_2014.html). Acesso em: 25 de junho de 2024.

DUARTE, Adriana Maria. Pobreza, desigualdade e direito à educação: reflexões para uma agenda social. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 36, n. 1, p. 7–21, 2020.

DUARTE, Natália de Souza. **Política social: um estudo sobre educação e pobreza**. 2012. 213 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ESTEVES, Pâmela Suélli da Motta. A atuação dos Conselhos Tutelares nas escolas de São Gonçalo: entre a proteção e a judicialização das relações escolares. In: GEVES – Grupo de Estudos sobre Violência Escolar. São Gonçalo: UERJ, 2023. Disponível em: <https://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/364011>. Acesso em: 4 nov. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALSARELLA, A. M. Os conselhos de defesa de direitos das crianças e adolescentes e o direito à educação. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 25, n. 1, p. 68–85, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13414>. Acesso em: 05 jun. 2025.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José Pierini. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão** - Ano XIX - nº 35 – 2016. p. 63 – 86.

FORTUNATO, Ivan. **Educação e Escola e Direitos Humanos e Sociedade... e Docência:** autoformação alvitrada.2022. Tese (Doutorado em Humanidades, Direito e Outras Legitimidades). Universidade de São Paulo. 2022. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-14072023-124748/publico/2022\\_IvanFortunato\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-14072023-124748/publico/2022_IvanFortunato_VOrig.pdf) Acesso em: 06 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FRIZZO, André. Conselho Tutelar: o que é, para que serve, como funciona. São Paulo: Cortez, 2011

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança.** Nova Iorque: ONU, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 out. 2025.

GABRI, S. Contribuições da pesquisa: intervenção na construção de um projeto educativo. In: GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas, **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

GOMES, Ingrid de Faria. **Educar e punir:** a judicialização da vida escolar. 2019. 99 f. Dissertação (Mestrado em Processos Formativos e Desigualdades Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2019. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9909>. Acesso em: 11 jun. 2024.

HARTMANN Peixoto, F. et al. 2024. Crianças e adolescentes: deveres de proteção e cuidado dos pais e responsáveis no ambiente digital. Direito. UnB - **Revista de Direito da Universidade de Brasília**. 8, 1 (abr. 2024), 181–214. DOI:<https://doi.org/10.26512/2357-80092024e47390>.

INOJOSA, Rose Marie. Intersetorialidade: o desafio da integração. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 35–44, 1998.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio. Intersetorialidade, transetorialidade e redes sociais na gestão pública. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 77, p. 97–118, 2004.

KÜNZEL GOMES, Elisa; PÉTERLE DOS SANTOS, Juliana. *Análise intersetorial da prevenção ao abuso sexual infantil: a escola como eixo de articulação*. **Seminário Interdisciplinar de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Santa Cruz do Sul: UNISC, 2025.

LIMA, Ana Paula de; OLIVEIRA, Carla Cristina de. A articulação entre a escola e o Conselho Tutelar na perspectiva da proteção integral. **Revista Educação em Questão**, v. 57, n. 53, p. 1–22, 2019.

LISBOA, Thaís Krobath; ARAÚJO, Vanessa da Costa. O Conselho Tutelar e a efetividade das políticas públicas em Pelotas/RS. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 768-786, set. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512011000300014>. Acesso em: 11 jun. 2024.

LONGO, Isis S. O desafio das escolas públicas e dos Conselhos Tutelares na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In: II Congresso Internacional de Pedagogia Social*, São Paulo, mar. 2009. Proceedings online... Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Disponível em:

[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC000000009200800010008&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000009200800010008&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 11 jun. 2024.

LORENCINI, B. D. B.; FERRARI, D. C. A.; GARCIA, M. R. C. Conceito de redes. *In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Orgs.). O Fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Agora, 2002.

MAGALHÃES LELIS, Walcilez; OLIVEIRA, Sandra Alves de; REIS, Sônia Maria Alves de Oliveira. Participação do Conselho Tutelar em atos de indisciplina e infracionais na escola. **Poésis Pedagógica**, Catalão, v. 22, p. e2024015, 2024. DOI: 10.69532/2178-4442.v22.74833. Disponível em:

[file:///C:/Users/Ana%20T%C3%A9rcia/Downloads/e2024015%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Ana%20T%C3%A9rcia/Downloads/e2024015%20(1).pdf). Acesso em: 3 agosto. 2025.

MAIA, Maria Aparecida Santiago. **A atuação do Conselho Tutelar na evasão escolar na cidade de São Paulo**. 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Práticas Educacionais) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021.

MARTINS, Matheus Denardi; CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos Conselhos Tutelares na proteção aos direitos fundamentais da criança e adolescente. **Anais do Seminário Internacional de Direitos Humanos e Sociedade**, v. 1. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/4668/4275>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MELO, Magda Marques. **A Escola no Sistema de Garantia de Direitos**: a construção da Articulação Intersetorial pela Infância em Luziânia. 2025. 120 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas para Infância e Juventude) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em:  
[https://www.ppgppij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2025/MagdaMarquesMelo\\_DissertaoPPGPPIJ.pdf](https://www.ppgppij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2025/MagdaMarquesMelo_DissertaoPPGPPIJ.pdf). Acesso em: 5 set. 2025.

MEZZINA, Carla Andreza Kelade; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O Conselho Tutelar e os desafios para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. **Serv. Soc. Rev.**, v. 21, n. 2, p. 419-442. 2019. Disponível em:  
<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/34615/25716/179041>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MINAYO, Maria C. de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. Bras. Saúde Mater. Infantil**, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-1002, 2021. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkgg/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MINAYO, Maria C. de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2010.

MINAYO, Maria C. de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.17, n.3, p.621-26, 2011. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/pdf/csc/v17n3/v17n3a07.pdf>. Acesso em: 10 ago.2025

MINETTO, T. M.; WEYH, C. B. Educação e políticas públicas para a proteção da criança e do adolescente no contexto brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 4, p. 2123–2140, 2019

MORAES, Adílio Moreira de; FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Sobral: Inta, 2017. Disponível em:  
[https://dirin.s3.amazonaws.com/drive\\_materias/1649850285.pdf](https://dirin.s3.amazonaws.com/drive_materias/1649850285.pdf). Acesso em: 11 jun. 2024.

MOREIRA, M. I. C. Pesquisa-intervenção: especificidades e aspectos da interação entre pesquisadores e sujeitos da pesquisa. In: CASTRO, Lucia Rabello de; BESSET, Vera Lopes (Orgs.) **Pesquisa-intervenção na infância e juventude**. Rio de Janeiro: NAU, 2008.

MÜHL, Élida; MAINARDI, Tania. A escola como espaço-tempo de conhecimento e de vivência dos direitos humanos. **Revista Interfaces Científicas – Educação**, Aracaju, v. 10, n. 1, p. 102–120, 2022.

NASCIMENTO, José Almir do; BOTLER, Alice Miriam Happ. A qualidade da educação pode ser demandada ao Conselho Tutelar? **Educar em Revista**, v. 38, e81020, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/LgTdbPg8mtQHQMfmGghBtLh/#>. Acesso em: 30 mai. 2024.

NUNES, Andréia R. Schneider. Políticas Públicas. Tomo Direitos Difusos e Coletivos. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/376/edicao-1/politicas-publicas>. Acesso em: 11 jun. 2024.

OLIVEIRA, Machado, Larissa. Desenvolvimento da doutrina da proteção integral no Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Vianna Sapiens** (1). 21 p. ISSN 2177-3726. doi:10.31994/rvs.v13i1.789. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/789>. Acesso em: 11 jun. 2025.

OLIVEIRA, João da Silva; PAIVA, Maria das Graças. A percepção distorcida do Conselho Tutelar nas escolas brasileiras. **Revista Educação e Direitos**. 2018. v. 10, n. 2, p. 45–60.

OLIVEIRA, Rafaela; GONTIJO, Cláudia. Indicadores de intersetorialidade em políticas públicas de proteção social. **Revista Políticas e Gestão Pública**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 75–92, 2023.

ONOFRE, Maria Aparecida. O SUAS e o Conselho Tutelar na perspectiva da Rede de Proteção. Recife: Governo de Pernambuco, 2022. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/11222022114131-texto.03.o.suas.e.o.conselho.tutelar.na.perspectiva.da.rede.de.proticao.pdf>. Acesso em: 4 junho. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança, 20 de novembro de 1989**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova York, NY. Resolução 44/25. 02 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 jun. 2024.

PAES, João. Aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/1167744471>. Acesso em: 4 junho. 2025.

PENNA, Fernando. Manual de elaboração de protocolo escolar. Brasília: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/manual.pdf>. Acesso em: 4 junho. 2025.

PEREIRA DA SILVA, Ivanilde Maria. **Ouvidoria da Educação Básica do DF**: as práticas de atuação da burocracia de nível de rua nas manifestações de violência contra os estudantes. Brasília, 2025. 189 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Pública para Infância e Juventude) — Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: [http://ppgppij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2025/IvanildeMariaPereiraDaSilva\\_DessertaoPPG\\_PPIJ.pdf](http://ppgppij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2025/IvanildeMariaPereiraDaSilva_DessertaoPPG_PPIJ.pdf). Acesso em: 15 jun. 2025.

PIMENTA, Ângela Maria Fernandes; CHAGAS, Jenifer. Conselho Tutelar e as escolas públicas estaduais: limites e possibilidades de atuação. **Anais da Semana de Educação, Saúde e Direito**, Campo Largo, PR, 14 dez. 2022. ISBN 978-85-5722-447-6

PRADO, Guilherme do Val Toledo; FRAUENDORF, Renata Barroso Siqueira; CHAUTZ, Grace Carolina Chaves Buldrin. Inventário de Pesquisa: Uma possibilidade de organização de dados da investigação. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto) Biográfica**, v. 03, n. 08, p. 532-547, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/4065/pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

REGINA, Fabiana L. Intersetorialidade na Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 1–15, 2024.

RIBEIRO, Leila Maria Amaral; LEITE, Ligia Maria Costa. Violência doméstica, infância e rede de violência. **Rev. Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 21, n. 3, p. 646-659, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1415-4714.2018v21n3p646.12>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ROSAS, F. K. CIONEK, M.I.G.D. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**. Conhecimento interativo, São José dos Pinhais, PR, V. 2, N.1, p> 10-15, jan/jun 2006. SOUZA, W. Disponível em: [www.brasilescola.com/informatica/redes-sem-escalas.htm](http://www.brasilescola.com/informatica/redes-sem-escalas.htm). Acesso em: 10 jan. 2022.

RUBIO, Fabiana et al. Rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência: revisão de escopo. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 4, p. 1121–1135, 2025.

RUMOR, Paula C. F. Potencialidades e limites da articulação intersetorial para o Programa Saúde na Escola. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. spe3, p. 116–128, 2023.

SANCHES, Brígida Navarro; SOUZA, Joseane de. escola e conselho tutelar uma relação necessária em torno da infrequência escolar. **Revista em foco**. Outubro de 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3326/2415>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Avanços e desafios no atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência**. Brasília-DF: INDICA, 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista (Orgs.). Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos. In: **Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial**. Brasília: Childhood Brasil: SNDCA, 2022-2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada\\_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf). Acesso em: 11 jun. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (Orgs.). **Análise de situação do status das respostas à violência contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista – Bahia**. Mapeamento dos entraves do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de implementação da Lei 13.431/2017. Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood - Instituto WCF - Brasil, 2023a. Disponível em: <https://www.pmvvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-flu-xo-de-atendimento-integrado-a-criancas-e-adolescentes-victimas-ou-testemunhas-de-violencia-de-Vitoria-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Protocolo unificado de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood- Instituto WCF - Brasil, 2023b. Disponível em: <https://www.pmvvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Protocolo-Unificado-de-Atendimento-Integrado-a-Criancas-e-Adolescentes-Victimas-ou-Testemunhas-de-Violencia.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; OLIVEIRA, Joabe Silva; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia**. Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood - Instituto WCF - Brasil, 2023c. Disponível em: <https://www.pmvvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-flu-xo-de-atendimento-integrado-a-criancas-e-adolescentes-victimas-ou-testemunhas-de-violencia-de-Vitoria-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SANTOS, S. M. C.; PIERINI, Alexandre José. O combate à infrequeência escolar de crianças e adolescentes: a participação da rede de proteção social no Programa Apoia. **Revista Brasileira Multidisciplinar – Rebram**, v. 19, n. 1, p. 47-55, 2016. Disponível em: <https://revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/360>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues do; RUDGE, Maria Ângela Leal (Orgs.). **Manual de orientação dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Distrito Federal**. Brasília, GDF e Indica, 2025.

SANTOS, Denise; SANTOS, Rafael; ARAÚJO, Lúcia. Educação em direitos humanos nas escolas brasileiras: contexto, possibilidades e desafios. **Revista Educação e Linguagem**, Guarulhos, v. 15, n. 2, p. 1-15, 2022.

SARMENTO, M. J.; MARCHI, R. Infância e direitos: o lugar da escola na rede de proteção social. **Cadernos de Pesquisa**, v. 50, n. 176, p. 240-259, 2020.

SAVIANI, Dermerval. **Escola e Democracia**. 41. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermerval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. Manzini, J. E. (2012). Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros.

SEHN, Cleumir. **Garantia de direitos humanos de Crianças e adolescentes**: parceria entre escola e Conselho Tutelar. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2017.

SILVA, Géssica Alves da. **Repensando o diálogo entre a escola e o Conselho Tutelar**: uma Experiência com a psicanálise. 2019. 83 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <https://app.homologacao.uff.br/riuff/handle/1/15669?show=full>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SILVA, João Roberto. **Pesquisas e estudos em educação e ensino: saberes e práticas com novos olhares** [livro eletrônico] / (Org.) João Roberto de Souza-Silva. – 1.ed. – Curitiba-PR, Editora Bagai, 2025, 509p. E-Book. Bibliografia. Acesso em [www.editorabagai.com.br](http://www.editorabagai.com.br) ISBN: 978-65-5368-617-5 1. Educação. 2. Práticas. 3. Estudos. I. Souza-Silva, João Roberto de. CD. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.427>. Acessado em 15 de julho de 2025.

SILVA JÚNIOR, Geraldo Pereira da; FÁVERO, Eunice Teresinha. Sentimentos, sofrimentos e realidades de adolescentes com base na relação Escola, Conselho Tutelar e Saúde Mental. **SER Social**, Brasília, v. 12, n. 27, p. 189–213, 2010. DOI: 10.26512/ser\_social.v12i27.12719. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12719](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12719). Acesso em: 3 nov. 2025.

SILVA, V. A. de L., da SILVA, M. C. M., BRITO, R. de O. (2023). Os Conselhos Tutelares e o direito à educação de crianças e adolescentes no contexto do Distrito Federal. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 16(10), 24521–24535.

SOUZA, Maria das Graças de. A relação entre a escola e o Conselho Tutelar: desafios na efetivação do direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 32, n. 2, p. 349–366, 2016.

TRISTÃO, Amanda; REIS, Caio. Da educação sexual nas escolas brasileiras: uma análise jurídica e pedagógica. **Revista Raízes no Direito**, Anápolis, v. 8, n. 1, p. 1–13, 2022.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança**: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: mar.2025.

VAGLIATI, A. C.; GAGLIOTTO, G. M. **Gritos do silêncio**: o professor frente à violência sexual contra crianças e adolescentes no espaço escolar. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2014

WERNER, Greice Kelly Rech; NUNES, Camila da Cunha. Escola e Conselho Tutelar: uma parceira possível? **Revista Extensão em Foco**, v.7, n. 2, p. 150-169, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/extensao/article/viewFile/2172/1102#:~:text=Considerando%20que%20a%20escola%20e,a%20garantia%20dos%20direitos%20daqueles>. Acesso em: 01 jun. 2025.

## APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “*Relação escolas – Conselhos Tutelares: entraves e possibilidade*”, de responsabilidade de *Ana Tercia Martins*, estudante do mestrado, da *Universidade de Brasília*. O objetivo desta pesquisa é *analisar os entraves e as possibilidades da relação entre a escola e o Conselho Tutelar* na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de suspeita ou ocorrência de violência. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo/a.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas e grupo focal para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa pode implicar em riscos tais como: *A quantidade de perguntas elaboradas no questionário podendo gerar cansaço*. Estes riscos serão minimizados com as seguintes estratégias: *aumentando o prazo para o entrevistado poder responder as questões apresentadas*.

Espera-se com esta pesquisa a melhoria da relação entre escolas e Conselhos Tutelares e a *promoção do conhecimento na identificação e intervenção de crianças que apresentem sinais de violência e melhorias nas políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e escolas*.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone (61) 98469-6919 ou pelo e-mail: [anaterciamartinsaeesoe@gmail.com](mailto:anaterciamartinsaeesoe@gmail.com)

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de um inventário da atuação, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília. As informações com relação à assinatura do TCLE ou aos direitos do participante da pesquisa podem ser obtidas por meio do e-mail do CEP/CHS: [cep\\_chs@unb.br](mailto:cep_chs@unb.br) ou pelo telefone: (61) 3107 1592.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o/a pesquisador/a responsável pela pesquisa e a outra com você.

---

Assinatura do/da participante

---

Assinatura do/da pesquisador/a

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO A- PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA**